



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
FOLHA: 401  
ASSINATURA

**TERMO DE ABERTURA DO 3º VOLUME**

Aos 19 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, procedemos à abertura do Volume III o Processo Administrativo nº 64583.000909/2024-12, iniciando-se com a folha nº 401.

Hospital Militar de Área de Recife  
UASG: 160199

  
WASHINGTON SILVINO ALVES DA SILVA – 1º Sgt  
Auxiliar da Salc do HMAR

79 e 80	Seringa descartável 150 ml para bomba injetora de contraste e com "J" descartável. Seringa descartável de 150 ml, em polipropileno transparente, atóxico, apirogênico. Êmbolo com ponteira de borracha siliconizada, com adaptação exata da seringa. Embalagem individual, estéril, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, com abertura em pétala, contendo data e validade de esterilização, lote, rg no ms. Compatível com bomba injetora LF Angiomat Illumena. Para a Hemodinâmica. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
81 e 82	Prótese vascular de Dacron tricotada (Knitted), bifurcada, impregnada com colágeno, embalagem estéril, com diâmetros e comprimentos diversos: a partir de 14 x 7 mm até 22 x 11 mm. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
83 e 84	Enxerto vascular tubular inorgânico reto, constituído de PTFE de parede regular, com porosidade mínima, estrutura em anéis concêntricos, com maciez de parede para melhor manuseio da prótese: biocompatível, atóxico, apirogênico, com dupla embalagem individual, nos tamanhos: 6 a 8 mm de diâmetro e de pelo menos 50 até 80 cm de comprimento. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
85 e 86	Enxerto vascular tubular inorgânico reto, constituído de PTFE de parede regular, com porosidade mínima, estrutura em anéis concêntricos, biocompatível, atóxico, apirogênico, com dupla embalagem individual, com parede fina e heparina com bioatividade permanente ou revestimento de carbono na sua composição; nos tamanhos: 6 a 8 mm de diâmetro e até 80 cm de comprimento. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
87 e 88	Cateter totalmente implantável para quimioterapia, com diâmetros de pelo menos 6 a 8 Fr; com reservatórios de baixo perfil e tamanhos variados, o mesmo em composição de poliuretano/polissulfona; para garantir alto fluxo de infusão inclusive de contraste e assim permitir a realização de exames de imagens como ressonância magnética. Reservatório e cateter com travas de segurança e marcadores radiopacos que identifiquem a localização do cateter e possível rotação do reservatório. Kit contendo agulha para punção, fio-guia e lâmina de bisturi nº 11. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
89 e 90	Cateter duplo lúmen de longa permanência, para hemodiálise, material radiopaco, biocompatível e resistente a "kinks", com paredes de baixo perfil que promovem elevada performance durante a hemodiálise, perfil redondo; em silicone, com orifícios laterais nas duas vias, em extremidades distais. Permitindo fluxos independentes, permite fluxos superiores a 400 ml/min. Seu kit deverá conter todos os itens necessários ao seu implante, estéril, com dupla embalagem. Diâmetro até 14,5 Fr e opções de comprimentos diversos a partir de 19 até 45 cm inclusive ou maiores, "cuff to tip". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X

X	Para estes itens, não foram encontradas pesquisas de preço em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não houve orçamento emitido por nenhum dos fornecedores, empresas ou representantes contatados. Portanto, o valor máximo aceitável foi estabelecido por meio do cálculo da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
X	Para estes itens, não foram encontradas pesquisas de preço em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não houve orçamento emitido por nenhum dos fornecedores, empresas ou representantes contatados. Portanto, o valor máximo aceitável foi estabelecido por meio do cálculo da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
Tecmedic Comércio e Produtos Médicos Ltda. (CNPJ: 05.638.301/0001-69).	Para o cálculo do valor de referência, foi utilizada 01 (uma) cotação de fornecedor, apenas. Ademais, o valor do Painel de Preços foi excluído do cálculo do valor máximo estimado, pois foi considerado excessivamente baixo. A exclusão deste visa mitigar o risco de inexequibilidade do valor de referência, o que poderia causar o cancelamento dos itens por ausência de proposta (item deserto) ou por desacordo na fase de negociação (item fracassado).
Phoenixmed Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 13.291.742/0001-65).	Para o cálculo do valor de referência, foi desconsiderado o orçamento enviado pelo fornecedor, uma vez que foi analisado como elevado (acima de 50%) em relação à média (Ata vigente/Painel de Preços) e, portanto, excluído do cálculo do valor máximo estimado. Logo, esse foi estabelecido por meio da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
Phoenixmed Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 13.291.742/0001-65).	Para o cálculo do valor de referência, foi desconsiderado o orçamento enviado pelo fornecedor, uma vez que foi analisado como elevado (acima de 50%) em relação à média (Ata vigente/Painel de Preços) e, portanto, excluído do cálculo do valor máximo estimado. Logo, esse foi estabelecido por meio da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
X	Para estes itens, não foram encontradas pesquisas de preço em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não houve orçamento emitido por nenhum dos fornecedores, empresas ou representantes contatados. Portanto, o valor máximo aceitável foi estabelecido por meio do cálculo da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.

EM BRANCO



91 e 92	Kit hemostático para selamento da artéria femoral pós punções com introdutores de pelo menos 6 a 8 Fr ou mais amplos (tipo Angio Seal). SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
93 e 94	Dispositivo de fechamento arterial, através de fio de sutura do tipo prolene 3-0, com NE prè montado e mecanismo Quickcut, para fechamento de acessos arteriais entre 5 e 8 Fr. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
107 e 108	Cateter Balão para angioplastia carotídea, troca-rápida, 0,014", com diâmetros e comprimentos variados; pelo menos 4 a 7 mm de diâmetro e 20 a 40 mm de comprimento; com baixo perfil de cruzamento, hidrofílico. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
109 e 110	Stent carotídeo, 0,014", com diâmetro de 6 a 9 mm e comprimentos entre 30 a 60 mm ou mais amplos. Reto ou cônico, com corpo composto de células fechadas ou mistas, com mecanismo de liberação tipo "Pull Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
111 e 112	Stent carotídeo, 0,014", com diâmetro de 6 a 9 mm e comprimentos entre 40 a 60 mm ou mais amplos. Com corpo composto de células mistas ou abertas, opção reto ou cônico, com mecanismo de liberação tipo "Pull Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
113 e 114	Stent renal expansível por balão, 0,014", com diâmetro de 4 a 7 mm ou mais amplos e comprimentos de 10 a 24 mm ou mais amplos, com mecanismo de liberação tipo "Pull Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
115 e 116	Stent periférico, expansível por balão, 0,035", com diâmetro de 5 a 10 mm ou mais amplos e comprimentos diversos. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X

EM BRANCO

X	Para estes itens, não foram encontradas pesquisas de preço em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não houve orçamento emitido por nenhum dos fornecedores, empresas ou representantes contatados. Portanto, o valor máximo aceitável foi estabelecido por meio do cálculo da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
X	Para estes itens, não foram encontradas pesquisas de preço em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não houve orçamento emitido por nenhum dos fornecedores, empresas ou representantes contatados. Portanto, o valor máximo aceitável foi estabelecido por meio do cálculo da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
X	Para estes itens, não foram encontradas pesquisas de preço em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não houve orçamento emitido por nenhum dos fornecedores, empresas ou representantes contatados. Portanto, o valor máximo aceitável foi estabelecido por meio do cálculo da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
X	Para estes itens, não foram encontradas pesquisas de preço em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não houve orçamento emitido por nenhum dos fornecedores, empresas ou representantes contatados. Portanto, o valor máximo aceitável foi estabelecido por meio do cálculo da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
X	Para estes itens, não foram encontradas pesquisas de preço em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não houve orçamento emitido por nenhum dos fornecedores, empresas ou representantes contatados. Portanto, o valor máximo aceitável foi estabelecido por meio do cálculo da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
X	Para estes itens, não foram encontradas pesquisas de preço em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não houve orçamento emitido por nenhum dos fornecedores, empresas ou representantes contatados. Portanto, o valor máximo aceitável foi estabelecido por meio do cálculo da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
X	Para estes itens, não foram encontradas pesquisas de preço em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não houve orçamento emitido por nenhum dos fornecedores, empresas ou representantes contatados. Portanto, o valor máximo aceitável foi estabelecido por meio do cálculo da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.



117 e 118	Stent auto-expansível em nitinol, 0,035", com flexibilidade comprovada para implante em artéria femoral. Com diâmetros de 5 a 10 mm ou mais amplos e com comprimentos de pelo menos 40 e 170 mm ou mais amplos; com mecanismo de liberação tipo "Pull Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
119 e 120	Stent auto-expansível em nitinol, 0,035". Excelente força radial, diâmetros de 5 a 14 mm ou mais amplos e com comprimentos de 40 até 150 mm ou mais amplos; com mecanismo de liberação tipo "Pull-Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
121 e 122	Stent auto-expansível, revestido com PTFE, 0,035", com flexibilidade comprovada para implante em artéria femoral. Com diâmetros de 5 a 13 mm e com comprimentos até 250 mm ou mais amplos. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
125 e 126	Stent coronariano em aço inoxidável ou cromo-cobalto, expansível por balão, pré-montado, com marcas radiopacas, com baixo perfil, de rápida troca, compatível com guia 0,014" e cateter 5 Fr ou menor, com baixo recolhimento elástico, com diâmetros de 2,5 a 5,0 mm ou mais amplos e comprimentos diversos. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
127 e 128	Filtro de proteção cerebral, 0,014", com armação em nitinol, com filtro de micropartículas, auto-expansível, 100 micras, com guia variando de 110 a 190 mm ou mais amplos; com opções de diâmetros de pelo menos 3 a 7 mm ou mais amplos; com marcadores radiopacos que melhoram a visibilidade do filtro; acompanhado de dispositivos de liberação e captura. Acondicionado em dupla embalagem. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
129 e 130	Bomba insufladora para angioplastia com até 30 ATM (seringa). SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
133 e 134	Microcateter para tratamento intravascular, hidrofílico, com sistema coaxial. Com opções de diâmetros entre 2,7 a 3,0 Fr, para infusão de micropartículas ou resina. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X

E. Tamussino & Cia. Ltda. (CNPJ: 33.100.082/0004-48);	Para o cálculo do valor de referência, foi desconsiderado o orçamento enviado pelo fornecedor, uma vez que foi analisado como elevado (acima de 50%) em relação à média (Ata vigente/Painel de Preços) e, portanto, excluído do cálculo do valor máximo estimado. Logo, esse foi estabelecido por meio da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
Phoenixmed Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 13.291.742/0001-65).	Para o cálculo do valor de referência, foi desconsiderado o orçamento enviado pelo fornecedor, uma vez que foi analisado como elevado (acima de 50%) em relação à média (Ata vigente/Painel de Preços) e, portanto, excluído do cálculo do valor máximo estimado. Logo, esse foi estabelecido por meio da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
Phoenixmed Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 13.291.742/0001-65).	Para o cálculo do valor de referência, foi desconsiderado o orçamento enviado pelo fornecedor, uma vez que foi analisado como elevado (acima de 50%) em relação à média (Ata vigente/Painel de Preços) e, portanto, excluído do cálculo do valor máximo estimado. Logo, esse foi estabelecido por meio da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
Phoenixmed Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 13.291.742/0001-65).	Para o cálculo do valor de referência, foi desconsiderado o orçamento enviado pelo fornecedor, uma vez que foi analisado como elevado (acima de 50%) em relação à média (Ata vigente/Painel de Preços) e, portanto, excluído do cálculo do valor máximo estimado. Logo, esse foi estabelecido por meio da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
X	Para estes itens, não foram encontradas pesquisas de preço em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não houve orçamento emitido por nenhum dos fornecedores, empresas ou representantes contatados. Portanto, o valor máximo aceitável foi estabelecido por meio do cálculo da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
Phoenixmed Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 13.291.742/0001-65).	Para o cálculo do valor de referência, foi desconsiderado o orçamento enviado pelo fornecedor, uma vez que foi analisado como elevado (acima de 50%) em relação à média (Ata vigente/Painel de Preços) e, portanto, excluído do cálculo do valor máximo estimado. Logo, esse foi estabelecido por meio da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
X	Para estes itens, não foram encontradas pesquisas de preço em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não houve orçamento emitido por nenhum dos fornecedores, empresas ou representantes contatados. Portanto, o valor máximo aceitável foi estabelecido por meio do cálculo da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.

EM BRANCO



135 e 136	Prótese endovascular expansível, com revestimento em PTFE dupla camada, tipo bala expansível, diâmetros de 5 a 10 mm ou mais amplos e comprimentos de 16 a 59 mm ou mais amplos; compatível com introdutores 6 a 7 Fr e fio guia 0,035". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
141 e 142	Patch inorgânico para uso como remendo em cirurgia vascular arterial, tipo endarterectomia com arterioplastia, composto de PTFE, Dacron, Poliéster ou pericárdio bovino, espessura, largura e comprimentos diversos, com até 75 mm de comprimento ou maior. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
143 e 144	Cateter central de inserção periférica com calibre 5,0 Fr ou 6 Fr, com opções de duplo lúmen e mono-lúmen, comprimento 60 cm ou maior, construído em Poliuretano modificado, radiopaco, com marcas de profundidade a cada dez centímetros, estéril. Apresentado em embalagem individual, com kit de micro introdutor, contendo uma agulha de 20 Gauge, lâmina de bisturi nº 11, fio guia em nitinol, atraumático, introdutor/dilatador em PTFE descartável e lubrificado, suporta 300 psi. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
145 e 146	Cateter para ablação endovenosa por radiofrequência tamanho 7 Fr, confeccionado em aço inoxidável e materiais plásticos, composto pela ponta, corpo, empunhadura e disparador manual de radiofrequência, com 100 cm de comprimento com marcações de 6,5-7 cm e 6,5-7 cm e marcação de 11 cm no último segmento, ponta com termo controlador, responsável pelo controle da temperatura máxima em 120 graus. Cateter acondicionado em bandeja envolta por papel não tecido (TNT) e coberta por embalagem plástica e esterilizado por óxido de etileno. Kit contendo ainda cateter para ablação de veias perforantes, tipo estilete, com 6 Fr de diâmetro por 12 cm de comprimento. A empresa deverá fornecer o aparelho de radiofrequência, em comodato, no momento do envio do material para a sua utilização. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
151 e 152	Introdutor para endoprótese, valvulado (com válvula regulável), com extremidade radiopaca, com diâmetros de até 24 Fr ou maiores e comprimento de até 30 cm ou maior. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
155 e 156	Conector Y para procedimentos endovasculares. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X

Phoenixmed Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 13.291.742/0001-65).	Para o cálculo do valor de referência, foi desconsiderado o orçamento enviado pelo fornecedor, uma vez que foi analisado como elevado (acima de 50%) em relação à média (Ata vigente/Painel de Preços) e, portanto, excluído do cálculo do valor máximo estimado. Logo, esse foi estabelecido por meio da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
Tecmedic Comércio e Produtos Médicos Ltda. (CNPJ: 05.638.301/0001-69).	Para o cálculo do valor de referência, foi desconsiderado o orçamento enviado pelo fornecedor, uma vez que foi analisado como elevado (acima de 50%) em relação à média (Ata vigente/Painel de Preços) e, portanto, excluído do cálculo do valor máximo estimado. Logo, esse foi estabelecido por meio da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
X	Para estes itens, não foram encontradas pesquisas de preço em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não houve orçamento emitido por nenhum dos fornecedores, empresas ou representantes contatados. Portanto, o valor máximo aceitável foi estabelecido por meio do cálculo da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
X	Para estes itens, não foram encontradas pesquisas de preço em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não houve orçamento emitido por nenhum dos fornecedores, empresas ou representantes contatados. Portanto, o valor máximo aceitável foi estabelecido por meio do cálculo da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
X	Para estes itens, não foram encontradas pesquisas de preço em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não houve orçamento emitido por nenhum dos fornecedores, empresas ou representantes contatados. Portanto, o valor máximo aceitável foi estabelecido por meio do cálculo da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
X	Para estes itens, não foram encontradas pesquisas de preço em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não houve orçamento emitido por nenhum dos fornecedores, empresas ou representantes contatados. Portanto, o valor máximo aceitável foi estabelecido por meio do cálculo da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.

EM BRANCO



157 e 158	Balão complacente para acomodação de endoprótese. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
159 e 160	Filtro de veia Cava, compatível com veia de diâmetros de pelo menos 34 mm ou maior; com sistema introdutor compatível com bainha até 8 Fr; para implante via femoral e/ou jugular. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
161 e 162	Adesivo cirúrgico líquido para embolização de malformação artério-venosa e aneurismas em radiologia intervencionista; em kit (etileno vinil álcool copolímero 6%, dmsó e tântalo micronizado) 1,5 ml de dmsó (dimetil sulfoxido), descartável, atóxico, antialérgico, apresentado em frasco e deve acompanhar seringas amarela para injeção de dmsó e agitar por vibração Vortex Mixer (cent.), protegido da luz, temperatura entre 2 e 8 °C. Descartável, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
163 e 164	Cola cirúrgica sintética, líquida, estéril, pronta para uso endovascular, composta por N-2-Butil, Cianoacrilato e Metacrilosissulfonato, com alta propriedade adesiva, hemostática e selante, reação de polimerização rápida (de 60 a 90 segundos) e com baixa temperatura (até 45 °C), biocompatível, devendo ser utilizada em meio úmido ou com sangramento. Certificação CE Mark para uso em cirurgias abertas, procedimentos endoscópicos, endovasculares e radiologia intervencionista (embolização de malformações arteriovenosas e fistulas arteriovenosas). Frasco com 0,5 ou 1 mL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
167 e 168	Agente embolizante POLIDOCANOL, com apresentação em ampolas de 2 mL, concentrações de 1% e 3% ou variações mais amplas. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	X
169 e 170	Dispositivo/ Kit para angiografia com CO2. Sistema para angiografia com CO2, composto de: Cilindro de CO2 puro e de uso médico (99,5% vol ou maior); Válvula redutora de pressão. Filtro estéril de membrana de politetrafluoretano. Linha de suprimento de gás, 1,5 m de comprimento com conexão com a válvula de pressão. Válvula especial Stop-cock com 90° de rotação para procedimento de carga e injeção. Seringa de 100 ml (com ajuste de dosagem em intervalos de 20 ml). Tubo de conexão ao paciente, com 1,5 m de comprimento.	X

E. Tamussino & Cia. Ltda. (CNPJ: 33.100.082/0004-48); Phoenixmed Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 13.291.742/0001-65).	Para o cálculo do valor de referência, foram desconsiderados os orçamentos enviados pelos fornecedores, uma vez que foram analisados como elevados (acima de 50%) em relação à média (Ata vigente/Painel de Preços) e, portanto, excluídos do cálculo do valor máximo estimado. Logo, esse foi estabelecido por meio da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
X	Para estes itens, não foram encontradas pesquisas de preço em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não houve orçamento emitido por nenhum dos fornecedores, empresas ou representantes contatados. Portanto, o valor máximo aceitável foi estabelecido por meio do cálculo da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
X	Para estes itens, não foram encontradas pesquisas de preço em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não houve orçamento emitido por nenhum dos fornecedores, empresas ou representantes contatados. Portanto, o valor máximo aceitável foi estabelecido por meio do cálculo da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
X	Para estes itens, não foram encontradas pesquisas de preço em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não houve orçamento emitido por nenhum dos fornecedores, empresas ou representantes contatados. Portanto, o valor máximo aceitável foi estabelecido por meio do cálculo da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
X	Para estes itens, não foram encontradas pesquisas de preço em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não houve orçamento emitido por nenhum dos fornecedores, empresas ou representantes contatados. Portanto, o valor máximo aceitável foi estabelecido por meio do cálculo da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
X	Para este item, não foram encontradas pesquisas de preço em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não houve orçamento emitido por nenhum dos fornecedores, empresas ou representantes contatados. Ademais, não foi encontrada composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente na plataforma Painel de Preços. Portanto, a definição do valor máximo estimado foi realizada, apenas, a partir da pesquisa de uma contratação similar no Portal de Compras do Governo Federal (UASG. 120195 - Pregão nº. 112/2023).

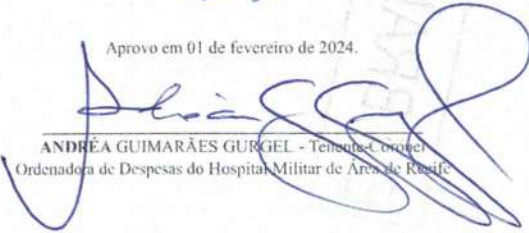
E. TAMUSSINO & CIA. LTDA.



171 e 172	Endoâncoras para fixação de endoprótese. Endoâncoras para fixação de endoprótese de aorta. Kit contendo: Cateeter-guia deflectível para aplicação; aplicador de endoâncoras, com opção para aorta torácica e abdominal; estojo contendo no mínimo 10 âncoras.	X	X	Para este item, não foram encontradas pesquisas de preço em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não houve orçamento emitido por nenhum dos fornecedores, empresas ou representantes contatados. Ademais, não foi encontrada composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente na plataforma Painel de Preços. Portanto, a definição do valor máximo estimado foi realizada, apenas, a partir da pesquisa de uma contratação similar no Portal de Compras do Governo Federal (UASG: 153152 - Pregão nº. 58/2023).
175 e 176	Prótese mamária com gel de silicone coesivo e superfície microtexturizada. Formato anatômico. Perfil variável: baixo, moderado e alto. Volume variável de 100 a 800 cc, com registro da ANVISA e registro de boas práticas do fabricante. O tamanho será definido pelo cirurgião. De uso único, fornecido estéril. O tamanho será definido no momento da solicitação. O material pode ser similar, equivalente ou de melhor qualidade.	X	X	Para estes itens, não foram encontradas pesquisas de preço em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bem como não houve orçamento emitido por nenhum dos fornecedores, empresas ou representantes contatados. Portanto, o valor máximo aceitável foi estabelecido por meio do cálculo da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.
177 e 178	Expansor tecidual para reconstrução de mama definitivo, com válvula remota, volumes de 150 a 700 cc. O material pode ser similar, equivalente ou de melhor qualidade.	X	Endocenter Comercial Ltda. (CNPJ: 04.237.235/0001-52).	Para o cálculo do valor de referência, foi desconsiderado o orçamento enviado pelo fornecedor, uma vez que foi analisado como elevado (acima de 50%) em relação à média (Ata vigente/Painel de Preços) e, portanto, excluído do cálculo do valor máximo estimado. Logo, esse foi estabelecido por meio da média entre os valores do Painel de Preços e da contratação similar vigente.

  
RAIMUNDO CARLOS SILVA SOUSA - Major  
Chefe do Setor de OPMI do Hospital Militar de Área de Recife

Aprovo em 01 de fevereiro de 2024.

  
ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Tenente-Coronel  
Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO SRP N° ...../2024  
(Processo Administrativo n° 64583.000909/2024-12)

ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Requisição n° 2-OPME/Farm Hosp/HMAR

ANÁLISE DOS PREÇOS COLETADOS:

1. Todos os preços utilizados para obtenção dos valores de referência tratam de materiais com a mesma especificação e qualidade compatível com o que a Administração planeja licitar?

SIM  
 NÃO

OBS.: \_\_\_\_\_

2. Para obtenção do valor de referência e cálculo da média, foram considerados preços com grande variação entre os valores coletados?

SIM  
 NÃO

OBS.: \_\_\_\_\_

3. Os valores de referência apresentados pelo requisitante estão condizentes com a realidade do mercado na data da Requisição/Termo de Referência?

SIM  
 NÃO

OBS.: \_\_\_\_\_

RECIFE, PE, 17 de janeiro de 2024.

THIAGO BERTOCHI – 1º Tenente

Chefe do Serviço de Mastologia do Hospital Militar de Área de Recife

YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA – Capitão

Chefe do Serviço de Cirurgia Vascular do Hospital Militar de Área de Recife

RAIMUNDO CARLOS SILVA SOUSA – Major

Chefe do Setor de OPME do Hospital Militar de Área de Recife



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO SRP N° .../2024  
(Processo Administrativo n.º 64583.000909/2024-12)

TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA AQUISIÇÃO

Em cumprimento às normas para aquisição de bens e serviços e o contido na **Requisição n.º 2-OPME/Farm Hosp/HMAR – Chefe do Setor de OPME, Chefe do Serviço de Cirurgia Vascular e Chefe do Serviço de Mastologia do HMAR, de 17 de janeiro de 2024**, considerando que trata do registro de preços para a eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para atender os Serviços de Cirurgia Vascular e Mastologia, incluindo comodato de equipamentos, do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), para o ano de 2024. Estes materiais de consumo são necessários à prestação do atendimento aos usuários do sistema SAMMED/FuSEx/PASS, assistidos neste nosocômio. Estes são insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode ocasionar a não realização ou interrupção do tratamento, o que comprometeria não só os atendimentos dos pacientes, mas também o sistema de saúde como um todo.

Os quantitativos dos itens, descritos no Termo de Referência, foram estimados pelos Serviços de Cirurgia Vascular e Mastologia do HMAR, considerando não apenas toda a demanda anual dos materiais necessários para o pleno e ótimo atendimento prestado aos usuários do sistema SAMMED/FuSEx/PASS, mas também para estabelecer os serviços supracitados como referências para a realização dos procedimentos cirúrgicos vasculares e plásticos reconstrutivos de mama no âmbito da 7ª Região Militar. Portanto, os quantitativos solicitados não excedem o razoável para um hospital militar de área, referência na 7ª Região Militar, que se estende, além de Pernambuco, aos estados da Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Norte. Ademais, também são recebidos encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços de saúde das outras Forças Armadas para a realização do tratamento ou procedimento cirúrgico neste nosocômio.

Por conseguinte, com base no **Art. 18 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, resolvo concordar com a referida aquisição.

Recife-PE, 01 de fevereiro de 2024

  
ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Tenente-Coronel  
Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



PREGÃO SRP Nº .../2024

(Processo Administrativo n.º 64583.000909/2024-12)

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

A aquisição dos insumos abaixo elencados atenderá as necessidades dos Serviços de Cirurgia Vascular e de Mastologia do Hospital Militar de Área de Recife durante 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade dos materiais de consumo caracterizados como Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para a execução dos procedimentos cirúrgicos vasculares e mastológicos (cirurgia plástica reconstrutiva de mama), precisando, por conseguinte, a assistência mais adequada aos usuários do sistema SAMMED/FuSEX/PASS, no âmbito da 7ª Região Militar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Q	Q	Q	J
		U	U		
		A	A	A	A
		N	N	N	N
		T	T	T	T
		S	S	S	S
		-	-	-	-
		C	C	C	C
		O	O	O	O
		N	N	N	N
		S	S	S	S
		-	-	-	-
		A	A	A	A
		N	N	N	N
		U	U	U	U
		A	A	A	A
		L	L	L	L
		2	2	2	2
		0	0	0	0
		2	2	2	2
		1	1	1	1
<b>GRUPO 01</b>					
1	Endoprótese para correção de aneurisma abdominal em metal (corpo principal monoiliaco), opções com e sem Free-Flow, auto-expansível, recoberto de Dacron ou PTFE, sem contato do metal com o sangue, diversos diâmetros e comprimentos, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	10	Insumos já incluídos no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve solicitação junto ao fornecedor. Contudo, o Serviço de Cirurgia Vascular optou pela manutenção dos quantitativos em relação ao processo de compra citado anteriormente.
2	Endoprótese reta recoberta oclusora para aneurisma aorto-iliaco (Plug). SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	10	
3	Endoprótese reta (extensão distal). SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	15	
<b>GRUPO 02 (COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015)</b>					
4	Endoprótese para correção de aneurisma abdominal em metal (corpo principal monoiliaco), opções com e sem Free-Flow, auto-expansível, recoberto de Dacron ou PTFE, sem contato do metal com o sangue, diversos diâmetros e comprimentos, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			1	Cota reservada do Grupo 01.
5	Endoprótese reta recoberta oclusora para aneurisma aorto-iliaco (Plug). SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			1	
6	Endoprótese reta (extensão distal). SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			1	
<b>GRUPO 03</b>					
7	Endoprótese para correção de aneurisma abdominal em titânio (corpo principal bifurcado), com Free-Flow, auto-expansível, recoberto de Dacron ou PTFE, diversos diâmetros e comprimentos, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	10	Insumos já incluídos no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (itens desertos ou fracassados). Os quantitativos foram estimados pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
8	Endoprótese reta tipo ramo contralateral e extensão distal. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	30	
<b>GRUPO 04 (COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015)</b>					
9	Endoprótese para correção de aneurisma abdominal em titânio (corpo principal bifurcado), com Free-Flow, auto-expansível, recoberto de Dacron ou PTFE, diversos diâmetros e comprimentos, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			1	Cota reservada do Grupo 03.
10	Endoprótese reta tipo ramo contralateral e extensão distal. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			1	
<b>GRUPO 05</b>					
11	Endoprótese para correção de aneurisma abdominal em metal (corpo principal bifurcado), sem Free-Flow, com "barbs" para fixação proximal, auto-expansível, reposicionável, com malha de PTFE, Dacron ou Poliéster, diversos diâmetros e comprimentos, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	10	Insumos já incluídos no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (itens desertos ou fracassados). Os quantitativos foram estimados pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
12	Endoprótese reta tipo contralateral e extensão distal. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	30	
<b>GRUPO 06 (COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015)</b>					
13	Endoprótese para correção de aneurisma abdominal em metal (corpo principal bifurcado), sem Free-Flow, com "barbs" para fixação proximal, auto-expansível, reposicionável, com malha de PTFE, Dacron ou Poliéster, diversos diâmetros e comprimentos, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			1	Cota reservada do Grupo 05.
14	Endoprótese reta tipo contralateral e extensão distal. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			1	
<b>GRUPO 07</b>					



15	Endoprótese para correção de aneurisma abdominal em nitinol (corpo principal bifurcado), tipo trimodular, com ou sem Free-Flow, auto-expansível, reposicionável, com malha de PTFE, Dacron ou Poliéster, diversos diâmetros e comprimentos, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	10	Itens já incluídos no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (itens desertos ou fracassados). Os quantitativos foram estimados pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vasculard, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
16	Endoprótese reta tipo contralateral e extensão distal. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	10	
17	Endoprótese reta, tipo extensão "cuff" proximal, para tratamento endovascular de aneurisma de aorta abdominal. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	10	
<b>GRUPO 08 (COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015)</b>					
18	Endoprótese para correção de aneurisma abdominal em nitinol (corpo principal bifurcado), tipo trimodular, com ou sem Free-Flow, auto-expansível, reposicionável, com malha de PTFE, Dacron ou Poliéster, diversos diâmetros e comprimentos, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			1	Cota reservada do Grupo 07.
19	Endoprótese reta tipo contralateral e extensão distal. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			1	
20	Endoprótese reta, tipo extensão "cuff" proximal, para tratamento endovascular de aneurisma de aorta abdominal. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			1	
<b>GRUPO 09</b>					
21	Endoprótese para correção de aneurisma abdominal em metal (corpo principal bifurcado), com ou sem Free-Flow, auto-expansível e flexível, recoberto de Dacron, poliéster ou PTFE, composta por anéis circulares de nitinol, apropriada para utilização em aneurisma com colo proximal angulado acima de 90°, diversos diâmetros e comprimentos, estéril; b) endoprótese contralateral; c) endoprótese ipsilateral e d) extensão. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	10	Itens já incluídos no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (itens desertos ou fracassados). Os quantitativos foram estimados pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vasculard, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
22	Endoprótese reta tipo contralateral e extensão distal. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	30	
<b>GRUPO 10 (COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015)</b>					
23	Endoprótese para correção de aneurisma abdominal em metal (corpo principal bifurcado), com ou sem Free-Flow, auto-expansível e flexível, recoberto de Dacron, poliéster ou PTFE, composta por anéis circulares de nitinol, apropriada para utilização em aneurisma com colo proximal angulado acima de 90°, diversos diâmetros e comprimentos, estéril; b) endoprótese contralateral; c) endoprótese ipsilateral e d) extensão. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			1	Cota reservada do Grupo 09.
24	Endoprótese reta tipo contralateral e extensão distal. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			1	
<b>GRUPO 11</b>					
25	Endoprótese para correção de aneurisma aorto-ilíaco em metal (corpo principal bifurcado), com ou sem Free-Flow, auto-expansível, recoberto de Dacron ou PTFE, diversos diâmetros e comprimentos, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	10	Itens já incluídos no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (itens desertos ou fracassados). Os quantitativos foram estimados pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vasculard, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
26	Endoprótese reta tipo ramo contralateral. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	30	
27	Extensão ilíaca com ramificação para hipogástrica (bifurcação ilíaca) uni ou bilateral. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	20	
<b>GRUPO 12 (COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015)</b>					
28	Endoprótese para correção de aneurisma aorto-ilíaco em metal (corpo principal bifurcado), com ou sem Free-Flow, auto-expansível, recoberto de Dacron ou PTFE, diversos diâmetros e comprimentos, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			1	Cota reservada do Grupo 11.
29	Endoprótese reta tipo ramo contralateral. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			1	
30	Extensão ilíaca com ramificação para hipogástrica (bifurcação ilíaca) uni ou bilateral. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			1	
<b>GRUPO 13</b>					
31	Filtro de veia cava, removível, com possibilidade de remoção em até 180 dias, com sistema introdutor compatível com bainha até 8 Fr, para implante via femoral e/ou jugular, para veia cava até 30 mm ou maior. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	3	3	30	Esses quantitativos têm como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofia-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção das quantidades em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avalia que a permanência dos quantitativos suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vasculard.
32	Kit para retirada de filtro de veia cava, contendo cateter-lança e bainha de 10 ou 11 Fr, com até 60 cm de comprimento ou maior. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	3	0	20	
<b>GRUPO 14 (COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015)</b>					
33	Filtro de veia cava, removível, com possibilidade de remoção em até 180 dias, com sistema introdutor compatível com bainha até 8 Fr, para implante via femoral e/ou jugular, para veia cava até 30 mm ou maior. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			1	Cota reservada do Grupo 13.
34	Kit para retirada de filtro de veia cava, contendo cateter-lança e bainha de 10 ou 11 Fr, com até 60 cm de comprimento ou maior. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			1	
<b>GRUPO 15</b>					
35	Mola de controle destacável e respectivo Cabo Destacador. Espiral destacável de liga de platina-tungstênio ligada a um fio de aplicação de aço inoxidável 0,10 e 0,18. Diâmetros de 2 a 15 mm e comprimentos de 1 a 30 cm, ou mais amplos. Cabo de conexão de espiral destacável compatível com coils 0,10 e 0,18. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	100	Itens já incluídos no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (itens desertos ou fracassados). Os quantitativos foram estimados pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vasculard, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
36	Microcateter pre-moldado (para liberação de micromolas), de lúmen único revestido hidrofobicamente na superfície exterior, rigidez progressiva da haste, variando entre uma ponta altamente flexível e uma seção proximal semirrigida, compatível com as micromolas de destacamento controlado. Comprimento de haste distal de 6 cm, comprimento do microcateter 150 cm. Pontas Pré-moldadas: 45, 90, J, S e reta. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	15	
37	Fio guia orientável, de diâmetro (calibre) 0,10 e 0,14 e comprimento de 205 a 300 cm. 02 cm distais do fio guia moldável, porção proximal revestida com Politetrafluoretileno. Ponta distal de 03 cm revestida por um espiral de platina; Floppy. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	20	
<b>GRUPO 16 (COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015)</b>					
38	Mola de controle destacável e respectivo Cabo Destacador. Espiral destacável de liga de platina-tungstênio ligada a um fio de aplicação de aço inoxidável 0,10 e 0,18. Diâmetros de 2 a 15 mm e comprimentos de 1 a 30 cm, ou mais amplos. Cabo de conexão de espiral destacável compatível com coils 0,10 e 0,18. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			10	



39	Microcaterer pré-moldado (para liberação de micromolas), de lúmen único revestido hidrofobicamente na superfície exterior, rigidez progressiva da haste, variando entre uma ponta altamente flexível e uma seção proximal semirígida, compatível com as micromolas de deslocamento controlado. Comprimento de haste distal de 6 cm, comprimento do microcaterer 150 cm. Pontas Pré-moldadas: 45, 90, J, S e reia. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			1	Cota reservada do Grupo 15.
40	Fio guia orientável, de diâmetro (calibre) 0.10 e 0.14 e comprimento de 205 a 300 cm. 02 cm distais do fio guia moldável, porção proximal revestida com Politetrafluoretileno. Ponta distal de 03 cm revestida por um espiral de platina; Floppy. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			2	
<b>ITENS DIVERSOS - CIRURGIA VASCULAR</b>					
41	Fio Guia 0,035", revestimento hidrofílico, corpo Stiff, armado sobre nitinol com espiral de platina, ponta Floppy; tipo Road-Runner. Comprimento de 145 cm ou 150 cm, embalagem esteril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	63	79	100	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
42	Fio Guia 0,035", revestimento hidrofílico, corpo Stiff, armado sobre nitinol com espiral de platina, ponta Floppy; tipo Road-Runner. Comprimento de 145 cm ou 150 cm, embalagem esteril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			100	Estepe do item 41.
43	Fio Guia 0,035", de troca, revestimento hidrofílico, corpo Stiff, armado sobre nitinol com espiral de platina, ponta Floppy ("sem alma"), tipo Road-Runner, com corpo de suporte adequado e kit contendo rotor que garanta torque para passagem de oclusões arteriais. Comprimento de 260 cm, embalagem esteril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	17	83	100	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
44	Fio Guia 0,035", de troca, revestimento hidrofílico, corpo Stiff, armado sobre nitinol com espiral de platina, ponta Floppy ("sem alma"), tipo Road-Runner, com corpo de suporte adequado e kit contendo rotor que garanta torque para passagem de oclusões arteriais. Comprimento de 260 cm, embalagem esteril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			100	Estepe do item 43.
45	Fio Guia 0,014", corpo Stiff, hidrofílico, com até 300 cm de comprimento e extremidade distal em nitinol, com baixo índice de deformação, apropriada para tratamento de oclusões arteriais periféricas. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	38	32	100	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
46	Fio Guia 0,014", corpo Stiff, hidrofílico, com até 300 cm de comprimento e extremidade distal em nitinol, com baixo índice de deformação, apropriada para tratamento de oclusões arteriais periféricas. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			100	Estepe do item 45.
47	Fio Guia 0,018", corpo Stiff, hidrofílico, com 300 cm de comprimento, extremidade distal em nitinol, com baixo índice de deformação, apropriado para tratamento de oclusões arteriais periféricas. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	1	15	40	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
48	Fio Guia 0,018", corpo Stiff, hidrofílico, com 300 cm de comprimento, extremidade distal em nitinol, com baixo índice de deformação, apropriado para tratamento de oclusões arteriais periféricas. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			40	Estepe do item 47.
49	Fio Guia 0,035" corpo Extra ou Ultra Stiff, tipo Amplatz, com no mínimo 260 cm de comprimento. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	2	30	20	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
50	Fio Guia 0,035" corpo Extra ou Ultra Stiff, tipo Amplatz, com no mínimo 260 cm de comprimento. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			20	Estepe do item 49.
51	Fio Guia Ultra Rígido 0,035", tipo Lunderquist, com 260 cm de comprimento com ponta de dupla curva. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	40	Insuño já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (item deserto ou fracassado). O quantitativo foi estimado pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
52	Fio Guia Ultra Rígido 0,035", tipo Lunderquist, com 260 cm de comprimento com ponta de dupla curva. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			40	Estepe do item 51.
53	Cateter-guia, tipo renal, (tipo RDC) de 5 a 7 Fr ou mais amplos, com variações de 45 a 60 cm de comprimento ou mais amplos, corpo hidrofílico, com dilatações 0,035" e 0,018" e válvula hemostática. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	20	Insuño já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve solicitação junto ao fornecedor. Contudo, o Serviço de Cirurgia Vascular optou pela manutenção do quantitativo em relação ao processo de compra citado anteriormente.
54	Cateter-guia, tipo renal, (tipo RDC) de 5 a 7 Fr ou mais amplos, com variações de 45 a 60 cm de comprimento ou mais amplos, corpo hidrofílico, com dilatações 0,035" e 0,018" e válvula hemostática. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			20	Estepe do item 53.
55	Introdutor/bainha de 5 a 7 Fr, longo, de 80 a 90 cm de comprimento ou mais amplos, uso para carótida, armado, corpo hidrofílico e válvula hemostática. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	21	22	20	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
56	Introdutor/bainha de 5 a 7 Fr, longo, de 80 a 90 cm de comprimento ou mais amplos, uso para carótida, armado, corpo hidrofílico e válvula hemostática. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			20	Estepe do item 55.
57	Introdutor/bainha, tipo contralateral, de 5 a 7 Fr, com 40 a 45 cm de comprimento, armado, com curvatura pré-moldada, corpo hidrofílico e válvula hemostática. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	21	23	30	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
58	Introdutor/bainha, tipo contralateral, de 5 a 7 Fr, com 40 a 45 cm de comprimento, armado, com curvatura pré-moldada, corpo hidrofílico e válvula hemostática. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			30	Estepe do item 57.
59	Introdutores para cateterismo femoral de pelo menos 4 a 8 Fr ou mais amplos e de 11 a 13 cm de comprimento, valvulado, compatível com fio guia de 0,35 mm; corpo com rigidez comprovada para punção em vasos calcificados; com baixo perfil de entrada. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Kit contendo agulha para punção tipo Jelco (coaxial), fio-guia e lâmina de bisturi nº. 11.	0	65	200	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
60	Introdutores para cateterismo femoral de pelo menos 4 a 8 Fr ou mais amplos e de 11 a 13 cm de comprimento, valvulado, compatível com fio guia de 0,35 mm; corpo com rigidez comprovada para punção em vasos calcificados; com baixo perfil de entrada. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Kit contendo agulha para punção tipo Jelco (coaxial), fio-guia e lâmina de bisturi nº. 11.			200	Estepe do item 59.
61	Introdutor de 5 a 14 Fr de diâmetro ou mais amplos, com 11 a 13 cm de comprimento, valvulado, compatível com fio guia de 0,35 mm. Kit contendo agulha para punção tipo Jelco (coaxial), fio-guia e lâmina de bisturi nº. 11. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	26	0	70	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
62	Introdutor de 5 a 14 Fr de diâmetro ou mais amplos, com 11 a 13 cm de comprimento, valvulado, compatível com fio guia de 0,35 mm. Kit contendo agulha para punção tipo Jelco (coaxial), fio-guia e lâmina de bisturi nº. 11. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			70	Estepe do item 61.
63	Cateter diagnóstico Pigtail graduado, com marcações radiopacas, esteril, calibre 5 Fr. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	30	Insuño já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve solicitação junto ao fornecedor. Contudo, o Serviço de Cirurgia Vascular optou pela manutenção do quantitativo em relação ao processo de compra citado anteriormente.



64	Cateter diagnóstico Pigtail graduado, com marcações radiopacas, esteril, calibre 5 Fr. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			30	Estepe do item 63.
65	Cateteres diagnósticos para angiografia de 4 e 5 Fr. curvas diversas, entre elas: MIK, PIG, SIM, HI, MPA, C1, C2, C3, VERT, KMP, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	61	76	200	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
66	Cateteres diagnósticos para angiografia de 4 e 5 Fr. curvas diversas, entre elas: MIK, PIG, SIM, HI, MPA, C1, C2, C3, VERT, KMP, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			200	Estepe do item 65.
67	Cateter com corpo hidrofilico com até 4 Fr ou 5 Fr, com marcações radiopacas, baixo perfil de entrada, com 135 cm de comprimento ou maior, ponta reta, para ultrapassar oclusões vasculares; 0,035". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	14	17	20	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
68	Cateter com corpo hidrofilico com até 4 Fr ou 5 Fr, com marcações radiopacas, baixo perfil de entrada, com 135 cm de comprimento ou maior, ponta reta, para ultrapassar oclusões vasculares; 0,035". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			20	Estepe do item 67.
69	Cateter com corpo hidrofilico até 4 Fr, com marcações radiopacas, baixo perfil de entrada, com 135 cm de comprimento ou maior, ponta reta, para ultrapassar oclusões vasculares; 0,014". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	31	6	30	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
70	Cateter com corpo hidrofilico até 4 Fr, com marcações radiopacas, baixo perfil de entrada, com 135 cm de comprimento ou maior, ponta reta, para ultrapassar oclusões vasculares; 0,014". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			30	Estepe do item 69.
71	Cateter com corpo hidrofilico até 4 Fr, com marcações radiopacas, baixo perfil de entrada, com 135 cm de comprimento ou maior, ponta reta, para ultrapassar oclusões vasculares; 0,018". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	1	6	30	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
72	Cateter com corpo hidrofilico até 4 Fr, com marcações radiopacas, baixo perfil de entrada, com 135 cm de comprimento ou maior, ponta reta, para ultrapassar oclusões vasculares; 0,018". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			30	Estepe do item 71.
73	Microesferas, uso injetável, esteril, para embolização, tamanho de 100 a 1000 micras. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	30	Ísumo já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve solicitação junto ao fornecedor. Contudo, o Serviço de Cirurgia Vascular optou pela manutenção do quantitativo em relação ao processo de compra citado anteriormente.
74	Microesferas, uso injetável, esteril, para embolização, tamanho de 100 a 1000 micras. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			30	Estepe do item 73.
75	Cóil ou espiral embolizante 0,035", com destacamento livre, fibrada, com diâmetros de 3 a 18 mm. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	50	Ísumo já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (item deserto ou fracassado). O quantitativo foi estimado pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
76	Cóil ou espiral embolizante 0,035", com destacamento livre, fibrada, com diâmetros de 3 a 18 mm. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			5	Cota reservada do item 75.
77	Extensão de alta pressão para bomba injetora de contraste (hemodinâmica) com corpo flexível, com no mínimo 120 cm de comprimento. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	190	210	100	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular. Ressalta-se que este item também é contemplado em outro pregão (PE 18/2022) gerenciado por esta OMS.
78	Extensão de alta pressão para bomba injetora de contraste (hemodinâmica) com corpo flexível, com no mínimo 120 cm de comprimento. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			100	Estepe do item 77.
79	Seringa descartável 150 ml para bomba injetora de contraste e com "J" descartável. Seringa descartável de 150 ml, em polipropileno transparente, atóxico, apirrogênico. Êmbolo com ponteira de borracha silicizada, com adaptação exata da seringa. Embalagem individual, esteril, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, com abertura em pétala, contendo data e validade de esterilização, lote, rg no ms. Compatível com bomba Injetora LF Angiotat Ilumena. Para a Hemodinâmica. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	100	Ísumo já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (item deserto ou fracassado). O quantitativo foi estimado pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
80	Seringa descartável 150 ml para bomba injetora de contraste e com "J" descartável. Seringa descartável de 150 ml, em polipropileno transparente, atóxico, apirrogênico. Êmbolo com ponteira de borracha silicizada, com adaptação exata da seringa. Embalagem individual, esteril, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, com abertura em pétala, contendo data e validade de esterilização, lote, rg no ms. Compatível com bomba Injetora LF Angiotat Ilumena. Para a Hemodinâmica. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			100	Estepe do item 79.
81	Prótese vascular de Dacron tricotada (Knitted), bifurcada, impregnada com colágeno, embalagem esteril, com diâmetros e comprimentos diversos: a partir de 14 x 7 mm até 22 x 11 mm. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	1	10	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
82	Prótese vascular de Dacron tricotada (Knitted), bifurcada, impregnada com colágeno, embalagem esteril, com diâmetros e comprimentos diversos: a partir de 14 x 7 mm até 22 x 11 mm. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			10	Estepe do item 81.
83	Enxerto vascular tubular inorgânico reto, constituído de PTFE de parede regular, com porosidade mínima, estrutura em anéis concêntricos, com maciez de parede para melhor manuseio da prótese; biocompatível, atóxico, apirrogênico, com dupla embalagem individual, nos tamanhos: 6 a 8 mm de diâmetro e de pelo menos 50 até 80 cm de comprimento. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	20	Ísumo já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (item deserto ou fracassado). O quantitativo foi estimado pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
84	Enxerto vascular tubular inorgânico reto, constituído de PTFE de parede regular, com porosidade mínima, estrutura em anéis concêntricos, com maciez de parede para melhor manuseio da prótese; biocompatível, atóxico, apirrogênico, com dupla embalagem individual, nos tamanhos: 6 a 8 mm de diâmetro e de pelo menos 50 até 80 cm de comprimento. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			20	Estepe do item 83.
85	Enxerto vascular tubular inorgânico reto, constituído de PTFE de parede regular, com porosidade mínima, estrutura em anéis concêntricos, biocompatível, atóxico, apirrogênico, com dupla embalagem individual, com parede fina e heparina com bioatividade permanente ou revestimento de carbono na sua composição; nos tamanhos: 6 a 8 mm de diâmetro e até 80 cm de comprimento. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	20	Ísumo já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve solicitação junto ao fornecedor. Contudo, o Serviço de Cirurgia Vascular optou pela manutenção do quantitativo em relação ao processo de compra citado anteriormente.
86	Enxerto vascular tubular inorgânico reto, constituído de PTFE de parede regular, com porosidade mínima, estrutura em anéis concêntricos, biocompatível, atóxico, apirrogênico, com dupla embalagem individual, com parede fina e heparina com bioatividade permanente ou revestimento de carbono na sua composição; nos tamanhos: 6 a 8 mm de diâmetro e até 80 cm de comprimento. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			20	Estepe do item 85.



87	Cateter totalmente implantável para quimioterapia, com diâmetros de pelo menos 6 a 8 Fr; com reservatórios de baixo perfil e tamanhos variados, o mesmo em composição de polietileno/polissulfona; para garantir alto fluxo de infusão inclusive de contraste e assim permitir a realização de exames de imagens como ressonância magnética. Reservatório e cateter com travas de segurança e marcadores radiopacos que identifiquem a localização do cateter e possível rotação do reservatório. Kit contendo agulha para punção, fio-guia e lâmina de bisturi nº 11. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	12	18	100	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
88	Cateter totalmente implantável para quimioterapia, com diâmetros de pelo menos 6 a 8 Fr; com reservatórios de baixo perfil e tamanhos variados, o mesmo em composição de polietileno/polissulfona; para garantir alto fluxo de infusão inclusive de contraste e assim permitir a realização de exames de imagens como ressonância magnética. Reservatório e cateter com travas de segurança e marcadores radiopacos que identifiquem a localização do cateter e possível rotação do reservatório. Kit contendo agulha para punção, fio-guia e lâmina de bisturi nº 11. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			100	Estepe do item 87.
89	Cateter duplo lúmen de longa permanência, para hemodiálise, material radiopaco, biocompatível e resistente a "kinks", com paredes de baixo perfil que promovem elevada performance durante a hemodiálise, perfil redondo; em silicone, com orifícios laterais nas duas vias, em extremidades distais. Permite fluxos independentes, permite fluxos superiores a 400 ml/min. Seu kit deverá conter todos os itens necessários ao seu implante, estéril, com dupla embalagem. Diâmetro até 14,5 Fr e opções de comprimentos diversos a partir de 19 até 45 cm inclusive ou maiores, "cuff to tip". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	22	7	100	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
90	Cateter duplo lúmen de longa permanência, para hemodiálise, material radiopaco, biocompatível e resistente a "kinks", com paredes de baixo perfil que promovem elevada performance durante a hemodiálise, perfil redondo; em silicone, com orifícios laterais nas duas vias, em extremidades distais. Permite fluxos independentes, permite fluxos superiores a 400 ml/min. Seu kit deverá conter todos os itens necessários ao seu implante, estéril, com dupla embalagem. Diâmetro até 14,5 Fr e opções de comprimentos diversos a partir de 19 até 45 cm inclusive ou maiores, "cuff to tip". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			10	Cota reservada do item 89.
91	Kit hemostático para selamento da artéria femoral pós punções com introdutores de pelo menos 6 a 8 Fr ou mais amplos (tipo Angio Seal). SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	14	50	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
92	Kit hemostático para selamento da artéria femoral pós punções com introdutores de pelo menos 6 a 8 Fr ou mais amplos (tipo Angio Seal). SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			5	Cota reservada do item 91.
93	Dispositivo de fechamento arterial, através de fio de sutura do tipo prolene 3-0, com NE pré montado e mecanismo Quickcut, para fechamento de acessos arteriais entre 5 e 8 Fr. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	30	Insuno já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve solicitação junto ao fornecedor. Contudo, o Serviço de Cirurgia Vascular optou pela manutenção do quantitativo em relação ao processo de compra citado anteriormente.
94	Dispositivo de fechamento arterial, através de fio de sutura do tipo prolene 3-0, com NE pré montado e mecanismo Quickcut, para fechamento de acessos arteriais entre 5 e 8 Fr. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			3	Cota reservada do item 93.
95	Conjunto Retirada Corpo Estranho no sistema cardiovascular, com cateter tipo Laço, descartável, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	15	Insuno já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve solicitação junto ao fornecedor. Contudo, o Serviço de Cirurgia Vascular optou pela manutenção do quantitativo em relação ao processo de compra citado anteriormente.
96	Conjunto Retirada Corpo Estranho no sistema cardiovascular, com cateter tipo Laço, descartável, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			15	Estepe do item 95.
97	Cateter Balão alta pressão, até 30 ATM, não complacente, 0,035", OTW. Diâmetros de 5 a 12 mm. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	21	20	20	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
98	Cateter Balão alta pressão, até 30 ATM, não complacente, 0,035", OTW. Diâmetros de 5 a 12 mm. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			20	Estepe do item 97.
99	Cateter Balão de alta pressão, não complacente, 0,035", OTW. Diâmetros 12 a 26 mm. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	21	20	20	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
100	Cateter Balão de alta pressão, não complacente, 0,035", OTW. Diâmetros 12 a 26 mm. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			20	Estepe do item 99.
101	Cateter Balão para angioplastia, de uso infrapatelar, OTW, 0,014", com pelo menos 2 a 4 mm de diâmetro ou mais amplos e de comprimentos diversos, com opções de pelo menos 40 a 200 mm, com baixo perfil de cruzamento até 0,017", hidrofílico. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	31	6	80	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
102	Cateter Balão para angioplastia, de uso infrapatelar, OTW, 0,014", com pelo menos 2 a 4 mm de diâmetro ou mais amplos e de comprimentos diversos, com opções de pelo menos 40 a 200 mm, com baixo perfil de cruzamento até 0,017", hidrofílico. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			8	Cota reservada do item 101.
103	Cateter Balão para angioplastia, de uso infrapatelar, OTW, 0,018", com pelo menos 2 a 5 mm de diâmetro, ou mais amplos e de comprimentos de 40 a 200 mm ou mais amplos, com baixo perfil de cruzamento, hidrofílico. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	1	6	50	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
104	Cateter Balão para angioplastia, de uso infrapatelar, OTW, 0,018", com pelo menos 2 a 5 mm de diâmetro, ou mais amplos e de comprimentos de 40 a 200 mm ou mais amplos, com baixo perfil de cruzamento, hidrofílico. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			50	Estepe do item 103.
105	Cateter Balão para angioplastia periférica, 0,035", com 4 a 10 mm de diâmetro ou mais amplos e comprimentos de 40 até 220 mm ou maiores, com baixo perfil de cruzamento, hidrofílico. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	17	60	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
106	Cateter Balão para angioplastia periférica, 0,035", com 4 a 10 mm de diâmetro ou mais amplos e comprimentos de 40 até 220 mm ou maiores, com baixo perfil de cruzamento, hidrofílico. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			60	Estepe do item 105.
107	Cateter Balão para angioplastia carotídea, troca-rápida, 0,014", com diâmetros e comprimentos variados: pelo menos 4 a 7 mm de diâmetro e 20 a 40 mm de comprimento; com baixo perfil de cruzamento, hidrofílico. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	30	Insuno já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (item deserto ou fracassado). O quantitativo foi estimado pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
108	Cateter Balão para angioplastia carotídea, troca-rápida, 0,014", com diâmetros e comprimentos variados: pelo menos 4 a 7 mm de diâmetro e 20 a 40 mm de comprimento; com baixo perfil de cruzamento, hidrofílico. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			30	Estepe do item 107.
109	Stent carotídeo, 0,014", com diâmetro de 6 a 9 mm e comprimentos entre 30 a 60 mm ou mais amplos. Reto ou côncavo, com corpo composto de células fechadas ou mistas, com mecanismo de liberação tipo "Pull Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	15	Insuno já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (item deserto ou fracassado). O quantitativo foi estimado pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.



110	Stent carotídeo, 0,014", com diâmetro de 6 a 9 mm e comprimentos entre 30 a 60 mm ou mais amplos. Reto ou cônico, com corpo composto de células fechadas ou mistas, com mecanismo de liberação tipo "Pull Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			15	Estepe do item 109.
111	Stent carotídeo, 0,014", com diâmetro de 6 a 9 mm e comprimentos entre 40 a 60 mm ou mais amplos. Com corpo composto de células mistas ou abertas, opção reto ou cônico, com mecanismo de liberação tipo "Pull Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	15	Insueto já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (item deserto ou fracassado). O quantitativo foi estimado pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
112	Stent carotídeo, 0,014", com diâmetro de 6 a 9 mm e comprimentos entre 40 a 60 mm ou mais amplos. Com corpo composto de células mistas ou abertas, opção reto ou cônico, com mecanismo de liberação tipo "Pull Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			15	Estepe do item 111.
113	Stent renal expansível por balão, 0,014", com diâmetro de 4 a 7 mm ou mais amplos e comprimentos de 10 a 24 mm ou mais amplos, com mecanismo de liberação tipo "Pull Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	15	Insueto já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (item deserto ou fracassado). O quantitativo foi estimado pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
114	Stent renal expansível por balão, 0,014", com diâmetro de 4 a 7 mm ou mais amplos e comprimentos de 10 a 24 mm ou mais amplos, com mecanismo de liberação tipo "Pull Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			15	Estepe do item 113.
115	Stent periférico, expansível por balão, 0,035", com diâmetro de 5 a 10 mm ou mais amplos e comprimentos diversos. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	4	2	15	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
116	Stent periférico, expansível por balão, 0,035", com diâmetro de 5 a 10 mm ou mais amplos e comprimentos diversos. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			15	Estepe do item 115.
117	Stent auto-expansível em nitinol, 0,035", com flexibilidade comprovada para implante em artéria femoral. Com diâmetros de 5 a 10 mm ou mais amplos e com comprimentos de pelo menos 40 a 170 mm ou mais amplos; com mecanismo de liberação tipo "Pull Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	1	30	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
118	Stent auto-expansível em nitinol, 0,035", com flexibilidade comprovada para implante em artéria femoral. Com diâmetros de 5 a 10 mm ou mais amplos e com comprimentos de pelo menos 40 a 170 mm ou mais amplos; com mecanismo de liberação tipo "Pull Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			3	Cota reservada do item 117.
119	Stent auto-expansível em nitinol, 0,035". Excelente força radial, diâmetros de 5 a 14 mm ou mais amplos e com comprimentos de 40 até 150 mm ou mais amplos; com mecanismo de liberação tipo "Pull-Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	1	15	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
120	Stent auto-expansível em nitinol, 0,035". Excelente força radial, diâmetros de 5 a 14 mm ou mais amplos e com comprimentos de 40 até 150 mm ou mais amplos; com mecanismo de liberação tipo "Pull-Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			15	Estepe do item 119.
121	Stent auto-expansível, revestido com PTFE, 0,035", com flexibilidade comprovada para implante em artéria femoral. Com diâmetros de 5 a 13 mm e com comprimentos até 250 mm ou mais amplos. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	20	Insueto já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (item deserto ou fracassado). O quantitativo foi estimado pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
122	Stent auto-expansível, revestido com PTFE, 0,035", com flexibilidade comprovada para implante em artéria femoral. Com diâmetros de 5 a 13 mm e com comprimentos até 250 mm ou mais amplos. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			2	Cota reservada do item 121.
123	Stent auto-expansível de nitinol, encapsulado com PTFE, 0,035". OTW, cobertura interna em carbono, excelente força radial, diâmetros de 5 a 13,5 mm e comprimentos de 20 a 120 mm ou mais amplos. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	20	Insueto já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (item deserto ou fracassado). O quantitativo foi estimado pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
124	Stent auto-expansível de nitinol, encapsulado com PTFE, 0,035". OTW, cobertura interna em carbono, excelente força radial, diâmetros de 5 a 13,5 mm e comprimentos de 20 a 120 mm ou mais amplos. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			2	Cota reservada do item 123.
125	Stent coronariano em aço inoxidável ou cromo-cobalto, expansível por balão, pré-montado, com marcas radiopacas, com baixo perfil, de rápida troca, compatível com guia 0,014" e cateter 5 Fr ou menor, com baixo recolhimento elástico, com diâmetros de 2,5 a 5,0 mm ou mais amplos e comprimentos diversos. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	10	Insueto já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve solicitação junto ao fornecedor. Contudo, o Serviço de Cirurgia Vascular optou pela manutenção do quantitativo em relação ao processo de compra citado anteriormente.
126	Stent coronariano em aço inoxidável ou cromo-cobalto, expansível por balão, pré-montado, com marcas radiopacas, com baixo perfil, de rápida troca, compatível com guia 0,014" e cateter 5 Fr ou menor, com baixo recolhimento elástico, com diâmetros de 2,5 a 5,0 mm ou mais amplos e comprimentos diversos. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			10	Estepe do item 125.
127	Filtro de proteção cerebral, 0,014", com armação em nitinol, com filtro de micropartículas, auto-expansível, 100 micras, com guia variando de 110 a 190 mm ou mais amplos; com opções de diâmetros de pelo menos 3 a 7 mm ou mais amplos; com marcadores radiopacos que melhoram a visibilidade do filtro; acompanhado de dispositivos de liberação e captura. Acondicionado em dupla embalagem. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	20	Insueto já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (item deserto ou fracassado). O quantitativo foi estimado pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
128	Filtro de proteção cerebral, 0,014", com armação em nitinol, com filtro de micropartículas, auto-expansível, 100 micras, com guia variando de 110 a 190 mm ou mais amplos; com opções de diâmetros de pelo menos 3 a 7 mm ou mais amplos; com marcadores radiopacos que melhoram a visibilidade do filtro; acompanhado de dispositivos de liberação e captura. Acondicionado em dupla embalagem. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			20	Estepe do item 127.
129	Bomba insufladora para angioplastia com até 30 ATM (seringa). SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	35	100	200	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
130	Bomba insufladora para angioplastia com até 30 ATM (seringa). SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			200	Estepe do item 129.
131	Endoprótese para correção de aneurisma ou dissecação de aorta torácica, em metal, auto-expansível, recoberto de Dacron ou PTFE, sem contato do metal com o sangue, com e sem Free-Flow, diversos diâmetros e comprimentos (com opção de até 25 cm, inclusive, ou maior), estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	10	Insueto já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve solicitação junto ao fornecedor. Contudo, o Serviço de Cirurgia Vascular optou pela manutenção do quantitativo em relação ao processo de compra citado anteriormente.
132	Endoprótese para correção de aneurisma ou dissecação de aorta torácica, em metal, auto-expansível, recoberto de Dacron ou PTFE, sem contato do metal com o sangue, com e sem Free-Flow, diversos diâmetros e comprimentos (com opção de até 25 cm, inclusive, ou maior), estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			1	Cota reservada do item 131.
133	Microcater para tratamento intravascular, hidrofílico, com sistema coaxial. Com opções de diâmetros entre 2,7 a 3,0 Fr, para infusão de micropartículas ou resina. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	7	0	20	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.



134	Microcateter para tratamento intravascular, hidrofílico, com sistema coaxial. Com opções de diâmetros entre 2,7 a 3,0 Fr, para infusão de micropartículas ou resina. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			20	Estepe do item 133.
135	Prótese endovascular expansível, com revestimento em PTFE dupla camada, tipo balão expansível, diâmetros de 5 a 10 mm ou mais amplos e comprimentos de 16 a 59 mm ou mais amplos, compatível com introdutores 6 a 7 Fr e fio guia 0,035". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	20	Insuno já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (item descrito ou fraccassado). O quantitativo foi estimado pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
136	Prótese endovascular expansível, com revestimento em PTFE dupla camada, tipo balão expansível, diâmetros de 5 a 10 mm ou mais amplos e comprimentos de 16 a 59 mm ou mais amplos, compatível com introdutores 6 a 7 Fr e fio guia 0,035". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			2	Cota reservada do item 135.
137	Flebo extrator, descartável, para safenectomia, constituído de vareta trançada, de nylon, fornecido estéril, medindo 120 (+/- 20) cm de comprimento, ponteiros específicos para seu uso, com diâmetros de 7, 9 e 11 e (+/- 2) mm. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	100	Insuno já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (item descrito ou fraccassado). O quantitativo foi estimado pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
138	Flebo extrator, descartável, para safenectomia, constituído de vareta trançada, de nylon, fornecido estéril, medindo 120 (+/- 20) cm de comprimento, ponteiros específicos para seu uso, com diâmetros de 7, 9 e 11 e (+/- 2) mm. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			100	Estepe do item 137.
139	Shunt perfusor de artéria carótida, para desvio do fluxo sanguíneo, com 8 a 14 Fr de diâmetro e 15 a 31 cm de comprimento, cônico em PVC, modelo com conexão "T" e tomecirinha, embalagem individual e estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	10	Insuno já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (item descrito ou fraccassado). O quantitativo foi estimado pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
140	Shunt perfusor de artéria carótida, para desvio do fluxo sanguíneo, com 8 a 14 Fr de diâmetro e 15 a 31 cm de comprimento, cônico em PVC, modelo com conexão "T" e tomecirinha, embalagem individual e estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			10	Estepe do item 139.
141	Patch inorgânico para uso como remendo em cirurgia vascular arterial, tipo endarterectomia com arterioplastia, composto de PTFE, Dacron, Poliéster ou pericárdio bovino, espessura, largura e comprimentos diversos, com até 75 mm de comprimento ou maior. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	25	Insuno já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (item descrito ou fraccassado). O quantitativo foi estimado pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
142	Patch inorgânico para uso como remendo em cirurgia vascular arterial, tipo endarterectomia com arterioplastia, composto de PTFE, Dacron, Poliéster ou pericárdio bovino, espessura, largura e comprimentos diversos, com até 75 mm de comprimento ou maior. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			25	Estepe do item 141.
143	Cateter central de inserção periférica com calibre 5,0 Fr ou 6 Fr, com opções de duplo lúmen e mono-lúmen, comprimento 60 cm ou maior, construído em Poliuretano modificado, radiopaco, com marcas de profundidade a cada dez centímetros, estéril. Apresentado em embalagem individual, com kit de micro introdutor, contendo uma agulha de 20 Gauge, lâmina de bisturi nº 11, fio guia em nitinol, atraumático, introdutor/dilatador em PTFE descartável e lubrificado, suporta 300 psi. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	50	20	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
144	Cateter central de inserção periférica com calibre 5,0 Fr ou 6 Fr, com opções de duplo lúmen e mono-lúmen, comprimento 60 cm ou maior, construído em Poliuretano modificado, radiopaco, com marcas de profundidade a cada dez centímetros, estéril. Apresentado em embalagem individual, com kit de micro introdutor, contendo uma agulha de 20 Gauge, lâmina de bisturi nº 11, fio guia em nitinol, atraumático, introdutor/dilatador em PTFE descartável e lubrificado, suporta 300 psi. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			20	Estepe do item 143.
145	Cateter para ablação endovenosa por radiofrequência tamanho 7 Fr, confeccionado em aço inoxidável e materiais plásticos, composto pela ponta, corpo, empunhadura e disparador manual de radiofrequência, com 100 cm de comprimento com marcações de 6,5-7 em 6,5-7 cm e marcação de 11 cm no último segmento, ponta com termo controlador, responsável pelo controle da temperatura máxima em 120 graus. Cateter acondicionado em bandeja envolta por papel não tecido (TNT) e coberta por embalagem plástica e esterilizado por óxido de etileno. Kit contendo ainda cateter para ablação de veias perfurantes, tipo estilete, com 6 Fr de diâmetro por 12 cm de comprimento. A empresa deverá fornecer o aparelho de radiofrequência, em comodato, no momento do envio do material para a sua utilização. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	20	Insuno já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (item descrito ou fraccassado). O quantitativo foi estimado pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
146	Cateter para ablação endovenosa por radiofrequência tamanho 7 Fr, confeccionado em aço inoxidável e materiais plásticos, composto pela ponta, corpo, empunhadura e disparador manual de radiofrequência, com 100 cm de comprimento com marcações de 6,5-7 em 6,5-7 cm e marcação de 11 cm no último segmento, ponta com termo controlador, responsável pelo controle da temperatura máxima em 120 graus. Cateter acondicionado em bandeja envolta por papel não tecido (TNT) e coberta por embalagem plástica e esterilizado por óxido de etileno. Kit contendo ainda cateter para ablação de veias perfurantes, tipo estilete, com 6 Fr de diâmetro por 12 cm de comprimento. A empresa deverá fornecer o aparelho de radiofrequência, em comodato, no momento do envio do material para a sua utilização. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			20	Estepe do item 145.
147	Cateter balão infrapatelar com cobertura de Paclitaxel, com diâmetros de 2 a 4 mm ou mais amplos e extensão de até 120 mm ou maior, 0,014" ou 0,018". OTW. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	10	0	20	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
148	Cateter balão infrapatelar com cobertura de Paclitaxel, com diâmetros de 2 a 4 mm ou mais amplos e extensão de até 120 mm ou maior, 0,014" ou 0,018". OTW. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			2	Cota reservada do item 147.
149	Cateter balão para angioplastia periférica com cobertura de Paclitaxel, com diâmetros de 4 a 6 mm ou mais amplos e extensão de até 150 mm ou maior, 0,035". OTW. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	20	Insuno já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve solicitação junto ao fornecedor. Contudo, o Serviço de Cirurgia Vascular optou pela manutenção do quantitativo em relação ao processo de compra citado anteriormente.
150	Cateter balão para angioplastia periférica com cobertura de Paclitaxel, com diâmetros de 4 a 6 mm ou mais amplos e extensão de até 150 mm ou maior, 0,035". OTW. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			2	Cota reservada do item 149.
151	Introdutor para endoprótese, valvulado (com válvula regulável), com extremidade radiopaca, com diâmetros de até 24 Fr ou maiores e comprimento de até 30 cm ou maior. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	40	Insuno já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve solicitação junto ao fornecedor. Contudo, o Serviço de Cirurgia Vascular optou pela manutenção do quantitativo em relação ao processo de compra citado anteriormente.
152	Introdutor para endoprótese, valvulado (com válvula regulável), com extremidade radiopaca, com diâmetros de até 24 Fr ou maiores e comprimento de até 30 cm ou maior. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			4	Cota reservada do item 151.
153	Cateter para infusão de fibrinolíticos, multiperfurado. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	15	Insuno já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (item descrito ou fraccassado). O quantitativo foi estimado pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
154	Cateter para infusão de fibrinolíticos, multiperfurado. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			15	Estepe do item 153.
155	Conector Y para procedimentos endovasculares. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	30	Insuno já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (item descrito ou fraccassado). O quantitativo foi estimado pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.

ITEM BRANCO



156	Conector Y para procedimentos endovasculares. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			30	Estepe do item 155.
157	Balão complacente para acomodação de endoprótese. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	20	Insumo já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve solicitação junto ao fornecedor. Contudo, o Serviço de Cirurgia Vascular optou pela manutenção do quantitativo em relação ao processo de compra citado anteriormente.
158	Balão complacente para acomodação de endoprótese. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			20	Estepe do item 157.
159	Filtro de veia Cava, compatível com veia de diâmetros de pelo menos 34 mm ou maior; com sistema introdutor compatível com bainha até 8 Fr; para implante via femoral e/ou jugular. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	3	3	10	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
160	Filtro de veia Cava, compatível com veia de diâmetros de pelo menos 34 mm ou maior; com sistema introdutor compatível com bainha até 8 Fr; para implante via femoral e/ou jugular. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			10	Estepe do item 159.
161	Adesivo cirúrgico líquido para embolização de malformação arterio-venosa e aneurismas em radiologia intervencionista; em kit (etileno vinil álcool copolímero 6%, dmsó e tântalo micronizado) 1,5 ml de dmsó (dimetil sulfoxido), descartável, atóxico, antialérgico, apresentado em frasco e deve acompanhar seringas amarela para injeção de dmsó e agitar por vibração Vortex Mixer (cent.), protegido da luz, temperatura entre 2 e 8 °C. Descartável, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	50	Insumo já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve solicitação junto ao fornecedor. Contudo, o Serviço de Cirurgia Vascular optou pela manutenção do quantitativo em relação ao processo de compra citado anteriormente.
162	Adesivo cirúrgico líquido para embolização de malformação arterio-venosa e aneurismas em radiologia intervencionista; em kit (etileno vinil álcool copolímero 6%, dmsó e tântalo micronizado) 1,5 ml de dmsó (dimetil sulfoxido), descartável, atóxico, antialérgico, apresentado em frasco e deve acompanhar seringas amarela para injeção de dmsó e agitar por vibração Vortex Mixer (cent.), protegido da luz, temperatura entre 2 e 8 °C. Descartável, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			5	Cota reservada do item 161.
163	Cola cirúrgica sintética, líquida, estéril, pronta para uso endovascular, composta por N-2-Butil, Cianocrilato e Metacrilossilofolano, com alta propriedade adesiva, hemostática e selante, reação de polimerização rápida (de 60 a 90 segundos) e com baixa temperatura (até 45 °C), biocompatível, devendo ser utilizada em meio úmido ou com sangramento. Certificação CE Mark para uso em cirurgias abertas, procedimentos endoscópicos, endovasculares e radiologia intervencionista (embolização de malformações arteriovenosas e fistulas arteriovenosas). Frasco com 0,5 ou 1 mL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	50	Insumo já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (item deserto ou fracassado). O quantitativo foi estimado pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
164	Cola cirúrgica sintética, líquida, estéril, pronta para uso endovascular, composta por N-2-Butil, Cianocrilato e Metacrilossilofolano, com alta propriedade adesiva, hemostática e selante, reação de polimerização rápida (de 60 a 90 segundos) e com baixa temperatura (até 45 °C), biocompatível, devendo ser utilizada em meio úmido ou com sangramento. Certificação CE Mark para uso em cirurgias abertas, procedimentos endoscópicos, endovasculares e radiologia intervencionista (embolização de malformações arteriovenosas e fistulas arteriovenosas). Frasco com 0,5 ou 1 mL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			5	Cota reservada do item 163.
165	Sistema de trombectomia rotativa mecânica, composto de: fio-guia em nitinol 0,018" x 300, bolsa coletora, camisa protetora para manopla, cateter tipo ROTAREX de 6 a 8 Fr ou mais amplos, com capacidade de aspiração de 1,2 mL/seg ou mais. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	10	Insumo já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (item deserto ou fracassado). O quantitativo foi estimado pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
166	Sistema de trombectomia rotativa mecânica, composto de: fio-guia em nitinol 0,018" x 300, bolsa coletora, camisa protetora para manopla, cateter tipo ROTAREX de 6 a 8 Fr ou mais amplos, com capacidade de aspiração de 1,2 mL/seg ou mais. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			1	Cota reservada do item 165.
167	Agente embolizante POLIDOCANOL, com apresentação em ampolas de 2 mL, concentrações de 1% e 3% ou variações mais amplos. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	0	0	50	Insumo já incluído no pregão anterior (PE 17/2022), entretanto não houve contratação (item deserto ou fracassado). O quantitativo foi estimado pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
168	Agente embolizante POLIDOCANOL, com apresentação em ampolas de 2 mL, concentrações de 1% e 3% ou variações mais amplos. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			50	Estepe do item 167.
169	Dispositivo/ Kit para angiografia com CO2. Sistema para angiografia com CO2, composto de: Cilindro de CO2 puro e de uso médico (99,5% vol ou maior); Válvula redutora de pressão. Filtro estéril de membrana de politetrafluoreto. Linha de suprimento de gás, 1,5 m de comprimento com conexão com a válvula de pressão. Válvula especial Stop-cock com 90° de rotação para procedimento de carga e injeção. Seringa de 100 ml (com ajuste de dosagem em intervalos de 20 ml). Tubo de conexão ao paciente, com 1,5 m de comprimento.	0	0	10	Quantidade de uso estimada pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, pois como será a primeira compra, não há registros no Siscofis-OM.
170	Dispositivo/ Kit para angiografia com CO2. Sistema para angiografia com CO2, composto de: Cilindro de CO2 puro e de uso médico (99,5% vol ou maior); Válvula redutora de pressão. Filtro estéril de membrana de politetrafluoreto. Linha de suprimento de gás, 1,5 m de comprimento com conexão com a válvula de pressão. Válvula especial Stop-cock com 90° de rotação para procedimento de carga e injeção. Seringa de 100 ml (com ajuste de dosagem em intervalos de 20 ml). Tubo de conexão ao paciente, com 1,5 m de comprimento.			1	Cota reservada do item 169.
171	Endoâncoras para fixação de endoprótese. Endoâncoras para fixação de endoprótese de aorta. Kit contendo: Cateter-guia deflectível para aplicação; aplicador de endoâncoras, com opção para aorta torácica e abdominal; estojo contendo no mínimo 10 âncoras.	0	0	10	Quantidade de uso estimada pelo chefe do Serviço de Cirurgia Vascular, pois como será a primeira compra, não há registros no Siscofis-OM.
172	Endoâncoras para fixação de endoprótese. Endoâncoras para fixação de endoprótese de aorta. Kit contendo: Cateter-guia deflectível para aplicação; aplicador de endoâncoras, com opção para aorta torácica e abdominal; estojo contendo no mínimo 10 âncoras.			1	Cota reservada do item 171.
<b>ITENS DIVERSOS - MASTOLOGIA</b>					
173	Prótese mamária com gel de silicone coesivo e superfície microtexturizada. Formato redondo. Perfil variável: baixo, moderado e alto. Volume variável de 100 a 800 cc, com registro da ANVISA e registro de boas práticas do fabricante. O tamanho será definido pelo cirurgião. De uso único, fornecido estéril. O material pode ser similar, equivalente ou de melhor qualidade.	0	2	14	Esse quantitativo tem como base os relatórios de utilização do material nos dois anos anteriores, gerado pelo sistema Siscofis-OM. Após análise dos relatórios, foi definida a manutenção da quantidade em relação à contratação anterior (PE 17/2022), pois se avaliou que a permanência do quantitativo suprirá a demanda anual de consumo pelo Serviço de Cirurgia Vascular.
174	Prótese mamária com gel de silicone coesivo e superfície microtexturizada. Formato redondo. Perfil variável: baixo, moderado e alto. Volume variável de 100 a 800 cc, com registro da ANVISA e registro de boas práticas do fabricante. O tamanho será definido pelo cirurgião. De uso único, fornecido estéril. O material pode ser similar, equivalente ou de melhor qualidade.			14	Estepe do item 173.
175	Prótese mamária com gel de silicone coesivo e superfície microtexturizada. Formato anatômico. Perfil variável: baixo, moderado e alto. Volume variável de 100 a 800 cc, com registro da ANVISA e registro de boas práticas do fabricante. O tamanho será definido pelo cirurgião. De uso único, fornecido estéril. O material pode ser similar, equivalente ou de melhor qualidade.	0	0	14	Insumo já incluído no pregão anterior (PE 41/2022), entretanto não houve contratação (item deserto ou fracassado). O quantitativo foi estimado pelo chefe do Serviço de Mastologia, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.



176	Prótese mamária com gel de silicone coesivo e superfície microtexturizada. Formato anatômico. Perfil variável: baixo, moderado e alto. Volume variável de 100 a 300 cc, com registro da ANVISA e registro de boas práticas do fabricante. O tamanho será definido pelo cirurgião. De uso único, fornecido estéril. O tamanho será definido no momento da solicitação. O material pode ser similar, equivalente ou de melhor qualidade.			14	Estepe do item 175.
177	Expansor tecidual para reconstrução de mama definitivo, com válvula remota, volumes de 150 a 700 cc. O material pode ser similar, equivalente ou de melhor qualidade.	0	0	14	Itens já incluído no pregão anterior (PE 41/2022), entretanto não houve contratação (nem deserto ou fracassado). O quantitativo foi estimado pelo chefe do Serviço de Mastologia, de acordo com a perspectiva de consumo no período de 12 meses.
178	Expansor tecidual para reconstrução de mama definitivo, com válvula remota, volumes de 150 a 700 cc. O material pode ser similar, equivalente ou de melhor qualidade.			14	Estepe do item 177.


Recife, PE, 01 de fevereiro de 2024.

  
THIAGO BERTOCHI - 1º Tenente

Chefe do Serviço de Mastologia do Hospital Militar de Área de Recife

  
YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA - Capitão  
Chefe do Serviço de Cirurgia Vascular do Hospital Militar de Área de Recife

  
RAIMUNDO CARLOS SILVA SOUSA - Major  
Chefe do Setor de OPME do Hospital Militar de Área de Recife

  
ANDREIA GUIMARÃES GURGEL - Tenente-Coronel  
Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife

EM BRANCO



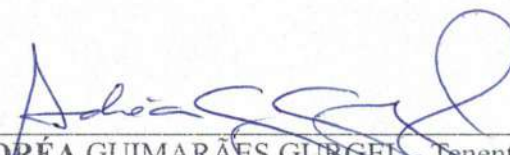
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

PREGÃO SRP Nº ...../2024  
(Processo Administrativo nº. 64583.000909/2024-12)

**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

O Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), inscrito no CNPJ sob o nº. 09.577.422/0002-80, sediada à Rua do Hospício, nº. 563, Bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-050, por intermédio do seu representante legal, a Tenente-Coronel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**, portadora do CPF nº. 013.441.547-78, **DECLARA** expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como dos critérios e práticas de sustentabilidade dispostos nos itens **4.1 ao 4.1.14** do Termo de Referência, anexo ao Edital, referente ao **pregão eletrônico para a eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para as especialidades de Cirurgia Vascular e Mastologia, incluindo comodato de equipamentos**. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Recife, PE, 01 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL** - Tenente-Coronel  
Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO SRP Nº ...../2024  
(Processo Administrativo nº. 64583.000909/2024-12)**

**JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DE ITENS**

A necessidade da licitação apresentar lote ou grupo é justificada em virtude da incompatibilidade técnica dos insumos, caracterizados como Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), produzidos por diferentes fabricantes. Apesar de serem de mesma aplicação cirúrgica e composição, os materiais de marcas díspares podem ser divergentes quanto às suas dimensões e, portanto, é preferível que sejam adquiridos de um mesmo fabricante. Ademais, ao se utilizar os materiais de consumo de um mesmo fabricante, há a facilitação da imputação de responsabilidade nos casos de defeitos de fabricação ou quaisquer outros problemas oriundos da má qualidade do insumo aplicado no procedimento cirúrgico, o que embasa a imperiosa necessidade de rastreabilidade, como ferramenta de proteção ao paciente. O agrupamento dos itens é necessário, também, para que, durante o procedimento cirúrgico, sejam empregados insumos compatíveis entre si, para a perfeita adaptação entre os mesmos.

Ante ao exposto, a dissolução dos lotes ou grupos presentes na licitação pode acarretar na incompatibilidade entre os materiais de consumo neles inseridos, prejudicando, de forma considerável, na realização dos procedimentos cirúrgicos vasculares, cuja execução depende destes insumos.

Enfatizamos que a presente licitação contempla, também, itens considerados como diversos, externos aos lotes ou grupos, para licitação individual. Os insumos assim listados independem de quaisquer outros materiais, não havendo, portanto, a necessidade de compatibilidade.

Citamos, ainda, a NBR ISO 14630, que dispõe: a utilização de materiais em grupo, de um mesmo fabricante, no procedimento, favorece a rastreabilidade, prevenindo, dessa maneira, potenciais danos aos pacientes em decorrência da divergência de medidas e da incompatibilidade entre os produtos de diferentes marcas.

Por fim, resta claro que a vantajosidade da aquisição em separado não é vislumbrada, em virtude dos critérios técnicos apresentados.

Por conseguinte, conclui-se que a justificativa da aquisição dos materiais de consumo, caracterizados como OPME, para atender o Serviço de Cirurgia Vascular do Hospital Militar de Área de Recife em lote ou grupo está baseada em critérios exclusivamente técnicos.

Recife - PE, 17 de janeiro de 2024.

  
**YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA - Capitão**

Chefe do Serviço de Cirurgia Vascular do Hospital Militar de Área de Recife



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

**PREGÃO SRP N° ...../2024  
(Processo Administrativo n°. 64583.000909/2024-12)**

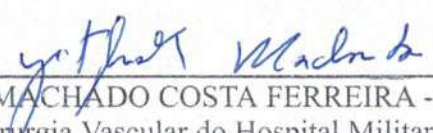
**JUSTIFICATIVA PARA COMODATO DE EQUIPAMENTOS**

A aquisição com cessão de equipamentos em comodato para alguns itens do processo se mostra vantajosa para essa unidade hospitalar. Deve-se considerar que estes insumos possuem equipamentos específicos para as suas aplicações, o que denotaria a necessidade de um certame seja por pregão, inexigibilidade ou dispensa de licitação para a aquisição dos aparelhos e de outro para a manutenção dos mesmos. Ou seja, a gestão de dois contratos se torna desvantajosa para este nosocômio.

Outro ponto a ser destacado é que a unidade hospitalar passará a sofrer com a obsolescência dos equipamentos com o passar do tempo. No caso da aquisição com cessão de equipamentos, a empresa vencedora do certame possui a obrigação de realizar a manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos, além de substituí-los em caso de problemas de funcionamento. A prática referente ao regime de comodato pode ser verificada nos pregões eletrônicos n<sup>os</sup> 41/2022 e 14/2023 do Hospital Militar de Área de Recife (UASG: 160199).

Recife, PE, 01 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO CARLOS SIEVA SOUSA - Major**  
Chefe do Setor de OPME do Hospital Militar de Área de Recife

  
\_\_\_\_\_  
**YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA - Capitão**  
Chefe do Serviço de Cirurgia Vasculardo Hospital Militar de Área de Recife

Aprovo,

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Tenente-Coronel**  
Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife



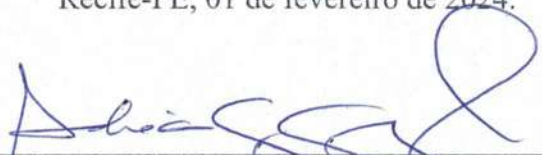
**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Analisando a necessidade a mim apresentada, mediante o Termo de Referência elaborado pelo Chefe do Setor de OPME, Chefe do Serviço de Cirurgia Vascular e Chefe do Serviço de Mastologia do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), considerando que trata do registro de preços para a eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para atender as especialidades de Cirurgia Vascular e Mastologia, incluindo comodato de equipamentos, do HMAR no ano de 2024, insumos esses necessários à prestação do atendimento aos usuários do sistema SAMMED/FuSEx/PASS, assistidos neste nosocômio, e que as exigências e as especificações estão em conformidade com as normas e orientações em vigor, com fulcro **Instrução Normativa (IN) SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, resolvo:**

- concordar e aprovar as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a legislação em vigor; e
- concordar e aprovar a inclusão no Termo de Referência dos itens em que foram utilizados quantidade inferior a 03 (três) cotações para o cálculo do preço de referência, devidamente justificados, de acordo com a **Instrução Normativa (IN) nº. 65, de 07 de julho de 2021**, e suas atualizações, levando em consideração os julgados recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e os pareceres jurídicos da Advocacia-Geral da União (AGU).

Recife-PE, 01 de fevereiro de 2024.

  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL** - Tenente-Coronel  
Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Diante do motivo a mim apresentado, mediante a Requisição nº. 2-OPME/Farm Hosp/HMAR - Chefe do Setor de OPME, Chefe do Serviço de Cirurgia Vascular e Chefe do Serviço de Mastologia do Hospital Militar de Área de Recife, de 17 de janeiro de 2024, no qual menciona a seguinte justificativa:

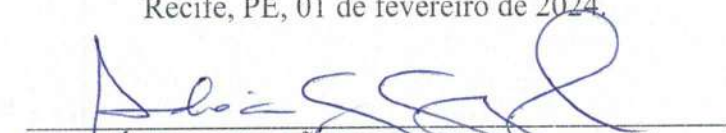
- A aquisição dos insumos acima elencados atenderá às necessidades dos Serviços de Cirurgia Vascular e Mastologia do Hospital Militar de Área de Recife, no que concerne à realização dos procedimentos cirúrgicos vasculares e mastológicos (cirurgia plástica mamária) dos usuários do sistema SAMMED/FuSEx/PASS.

Os quantitativos dos itens, descritos no Termo de Referência, foram estimados pelos Serviços de Cirurgia Vascular e Mastologia do HMAR, considerando não apenas toda a demanda anual dos materiais necessários para o pleno e ótimo atendimento prestado aos usuários do sistema SAMMED/FuSEx/PASS, mas também para estabelecer os serviços supracitados como referências para a realização dos procedimentos cirúrgicos vasculares e plásticos reconstrutivos de mama no âmbito da 7ª Região Militar.

Diante das plausíveis necessidades expostas no documento de justificativa, resolvo:

- Concordar com as referidas aquisições, de acordo com o parágrafo 5º do Art. 82 da Lei nº. 14.133/2021, que trata do registro de preços; e
- Determinar que o processo licitatório transcorra na modalidade pregão, na forma eletrônica, a ser gerado no Sistema de Registro de Preços (SRP), nos moldes do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, da Lei nº. 14.133/2021 e legislação correlata.

Recife, PE, 01 de fevereiro de 2024.

  
**ANDRÉIA GUIMARÃES GURGEL** - Tenente-Coronel  
Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

**JUSTIFICATIVA PARA USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O procedimento licitatório deverá transcorrer no Sistema de Registro de Preços regulado pelo Decreto nº 11.462/2023 de 31 março de 2023 e em observância ao Art. 82 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Pelas características do bem a ser adquirido, há necessidade de aquisições frequentes, em **conformidade com o inciso I e III, do Art. 5º e Art. 6º do Decreto nº 11462/2023, de 31 de março de 2023.**

Recife, PE, 15 de março de 2024.

  
ANDRÉIA GUIMARÃES GURGEL - Ten Cel  
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO  
DE REGISTRO DE PREÇOS**

O anúncio da contenção financeira, e contingenciamento de verbas, estão levando a Administração a não abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos, com a finalidade de tornar mais célere a conclusão dos processos e o abastecimento do estoque dos depósitos, que hoje se encontram em baixa. Outro fator determinante para a solicitação de não divulgação da IRP foi a instabilidade do preço da moeda estrangeira, a atualização da tabela CEMED (no caso de medicamentos), aliada ao contingenciamento de recursos orçamentários. Muitos fornecedores têm alegado dificuldades em manter por muito tempo a validade de suas propostas, fato este que torna o processo mais dinâmico no contexto de preços exequível para licitação, em virtude da variação cambial.

O risco de desabastecimento destes Materiais, em suas diversas modalidades, que levariam à diminuição da assistência aos militares da ativa, inativos e seus dependentes, acarretando a elevação da quantidade de encaminhamentos às organizações Civas de Saúde. O que onerariam e comprometeria significativamente o sistema de Saúde do Exército, conhecido como Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

Nesse Contexto, os órgãos e entidades submetidos ao caput do dispositivo somente poderão dispensar a Intenção de Registro de Preços, de forma justificada pelo órgão gerenciador, o que caracteriza, a princípio, naquelas situações onde a Administração se veja tecnicamente impedida de observar aquele procedimento. As dificuldades acima mencionadas levaram a Administração a promover os procedimentos licitatórios do HMAR, com a máxima celeridade possível, a fim de não comprometer a prestação de serviços aos usuários.

Diante do exposto, resolvo autorizar a SALC a promover os pregões eletrônicos para elaboração de registro de preços, sem abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos interessados, face-a escassez de tempo, as contingências econômicas vigentes, para o encerramento dos pregões de forma mais célere, o exercício financeiro tumultuado por falta de recursos e o provável risco de desabastecimento.

Recife, PE, 15 de março de 2024

  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Ten Cel**  
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024  
(Processo Administrativo n.º 64583.000909/2024-12)**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000, publicada no DOU de 05/05/2000, e em atendimento à solicitação de disponibilidade orçamentária para Aquisição de insumos laboratoriais incluindo comodato de equipamentos, para atender as necessidades do laboratório de Análises Clínicas no setor de Biologia Molecular Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.

**DECLARO** que há disponibilidade de crédito para empenho da referida despesa no exercício 2023 tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declarando assim que, as referidas despesas estão em conformidade ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Recife, PE, 15 de março de 2024

  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO À  
CONTRATAÇÃO**

Declaro que a eventual aquisição se enquadra como atividade de custeio de acordo com a PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que Estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, veja-se:

“Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo e não a classificação orçamentária da despesa.”

Além disso, a presente contratação está enquadrada no limite de governança instituído conforme Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, conforme artigo 3º:

“ Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.



§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

- I - titulares de cargos de natureza especial;
- II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
- III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idóneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU segue esta expressa declaração de que a eventual contratação se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife, PE, 15 de março de 2024.

  
ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Ter. Car.  
Ordenadora de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Quartel em Recife-PE, 26 de janeiro de 2024  
(sexta-feira)

**BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2024**

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte  
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração.

**2ª Parte  
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração.

**3ª Parte  
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I. ASSUNTOS GERAIS**

**ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

**a. Nomeação - Transcrição**

" PORTARIA - C Ex nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentações para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerado o disposto no Art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

**NOMEAR:**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho de Diretora do Hospital Militar de Área de Recife, a seguinte oficial:

- Ten Cel Med (0114763048) **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

b. Passagem de Direção

Em virtude do publicado no item anterior, assume, nesta data, o cargo de Diretora e Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife.

Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Em consequência, a Secretaria faça constar no Registro Histórico da OM e os interessados tomem conhecimento e providências.

**2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA**

**Apresentação**

a. Em cumprimento ao previsto na Portaria - C Ex nº 1.692, de 22 de fevereiro de 2022, que aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendadas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 2ª Edição, 2022, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendadas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas por nomeação da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação da militar.

Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

b. Em cumprimento ao previsto na Portaria - C Ex nº 1.692, de 22 de fevereiro de 2022, que aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendadas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 2ª Edição, 2022, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendadas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas por exoneração da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação do militar.

Cel **CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

**4ª Parte**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**I. JUSTIÇA**

Sem Alteração.





- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Cel ART (0113986749) LUIS RICARDO AGUIAR;

- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO JODRE DE CASTRO JUNIOR;

- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA;

- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114796147) MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO;

- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA;

- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;

- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES;

- do AHEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MEZAVILA;

- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;

- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGERIO PREVATO MOREIRA ORBE;

- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115394942) JUACY ADERALDO MENEZES;

- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO VANNI;

- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0113981641) ANTONIO DALMI BIÉ JUNIOR;

- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL PASSOS ZYLBERBERG;

- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419385848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO;

- do CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422347) CLÓVIS JESUS DE SOUZA;

- do CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0114815046) JOSÉ LUIS OLIVEIRA DE MAGALHÃES JUNIOR;

- do CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Cel QEM EL (0114575442) RENATO BAGATELLI;

- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO;

- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;

- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Cart (0115392847) CARLOS ALBERTO PIRES DE CASTRO FILHO;

- do B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE MOURA;

- do B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF (1126521044) RICARDO PRADO DO MONTE;

- do B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO PERES MOREIRA;

- do B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0113964043) EDUARDO MENDONÇA DUBUGRAS;

- do B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel INF (1182657237) ALTAIR DE ASSUMPTIÃO BARBOZA FILHO;

- do B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel ART (0195934732) DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA;

- do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203894647) ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO;

- do CGEA (Petropolis-RJ), o Cel INF (0111572145) FLORY FERNANDES FRANÇA JUNIOR;

- do Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUBERT SANTOS DE REZENDE;

- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Cel MED (1138687049) CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO;

- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;

- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;

- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA FILHO;

- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;

- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;

- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;

- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;

- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO;

- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED (0131308249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JUNIOR;

- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROBERVAL DE AUMPTIÃO;

- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT (0317614741) SÉRGIO EDUARDO MESQUITA ZANNINI;

- do Polin MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS HAMIMES;

- do Polin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILHANOVA CÂMARA SALIM SAKER;

- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113884043) ANDERSON BERENQUER;

- do CIB (Butiá-RS), o Cel INF (11275448338) ANSELMO CARDOZO NUNES;

- do CIMNC (Recife-PE), o Cel ART (1182706737) RODRIGO DE ARAÚJO LIRA NASCIMENTO, e

- do Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0113995849) JEFERSON COSTA GOMES JUNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

**PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023**

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Fragas do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

**NOMEAR** para **prestação de serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais**

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0623145745) BRUNO RODRIGO DE SOUZA ROSA;

- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0130890248) CARLOS HENRIQUE LEITE DE SOUZA;

- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (1126605441) FABRÍCIO LINO ROSA;

- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (055821036) LUIS HENRIQUE CETRANGOLO DÓREA;

- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0130238343) HUMBERTO RIVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR;

- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0130540446) RONAY SOUZA DINIZ;

- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0130279946) ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JUNIOR;

- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0130298342) WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA;

- do Cmdo Fron JURUA / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (0114831340) GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;

- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cacérés-MT), o Ten Cel INF (0130281942) ALEX JESUS SOARES;

- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0195450338) FABIANO DA SILVA CARVALHO;

- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195292032) IGOR DOS SANTOS LEITE;

- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0130288640) LEANDRO CASTRO DE GOES MARTINS;

- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130296940) LEONARDO KUWABARA;

- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0130288442) JOÃO BOSCO REIS CESTARO;

- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0196409239) LUIS FERNANDO HILGENBERG JUNIOR;

- do 7º BIL (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1182856730) ORLANDO MATTOS SPARTA DE SOUZA;

- do 10º BIL Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0114802945) EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO;

- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (1127128542) GUSTAVO TIYODI NAKASHIMA;

- do 12º BIL Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0114833940) MURILO ALBIERO;

- do 13º BIL (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0114805443) JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO NETO;

- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0194419438) RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO;

- do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0130534446) ELIEN DE PAULA GOMES;

- do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0318015740) ROSS WERBERICH;

- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0130286545) LEONARDO JOSÉ LINS;

- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0114811649) ALISSON ALENCAR DAVID;

- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (0925747248) ANTONIO FERNANDO ADORNO COSSA;

- do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113416945) DOUGLAS DOS SANTOS LEITE;

- do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0419836044) ODO EIAS PERICLES ALVES;

- do 28º BC (Araçaju-SE), o Ten Cel INF (0130292741) RICARDO PEREIRA BARRETO;

- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (1010727948) CRISTIANO GARCIA GUEDES;

- do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF (0130284946) THIAGO GARCIA PEREIRA;

- do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114817448) RAFAEL LANDSKRON BATISTA;

- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0114791742) ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL;

- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (3.8815743) LUIS HENRIQUE VIGHI TEIXEIRA;

- do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0130582849) WALKER LOPES LIMA;

- do 72º BI Caat (Petrolina-PE), o Ten Cel INF (0130540347) RODRIGO EUGENIO DE PAIVA;

- do BPE (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0827506643) CARLOS AUGUSTO DA SILVA NÉTO;

- do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130537947) MARCELO AFONSO COSTA;

- do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0196110639) RODRIGO CADILHE DE ALMEIDA CHIARATO;

- do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130538648) VINICIUS VASCONCELOS DE OLIVEIRA;

- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0114797145) MÁRIO IVO DE LIMA FORTE;

- do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0724902747) CLEBERSON ANDRÉ D' AQUINO OLIVEIRA;

- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114829641) CASSIUS RICARDO SOUZA CAETANO;

- do CIBid (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114791049) ALEXANDRE CHECHELISKI;

- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0130569445) LUIZ GUSTAVO DE PAIVA LOPES;

- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0130306641) RENATO GRILLO DE CARVALHO;

- do 3º RC Mec (Dage-RS), o Maj CAV (0318476249) CARLOS EURICO ALENCASTRO TEIXEIRA BRANDÃO;

- do 5º RCB (Alegrete-RS), o Maj CAV (0332016740) CARLOS ARTUR CESTARI CORRÊA DA CUNHA;

- do 7º RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Maj CAV (0216474544) LUCIANO DA COSTA DUTRA;

- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0130911647) KLEBER YAÑEZ DO NASCIMENTO;

- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Maj CAV (0196374937) ALEXANDRE LEPRI DE MEDEIROS;

- do 12º RC Mec (Jaguarão-RS), o Maj CAV (0216485045) JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE;

- do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0130283047) RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS;

- do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0130285349) RAFAEL DE MATTOS FALCÃO;

- do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0196383136) DIEGO PEREIRA PEDRA;

- do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0318535341) EDUARDO SCHLUP;

- do 1º GAC SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0130894041) JOEL HENRIQUE FONSECA DE AVILA;

- do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0521545343) MARCELUS ARMINDO RIBEIRO NOGUEIRA;

- do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0130570948) FLAVIO HENRIQUE DO NASCIMENTO;

- do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0.30299449) CARLOS ROBERTO PAULONI;





- do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0130535941) RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU;  
 - do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (0130887649) EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA;  
 - do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (0130572340) ALEXANDRE BATISTA LEITE JUNIOR;  
 - do 10º GAC SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0204068944) GUILHERME TASSO DANTAS SANFELICE;  
 - do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0130568447) CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA;  
 - do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0130572845) EDUARDO LUIZ BIAVASCHI;  
 - do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (0130568744) DÉVID NETO DE OLIVEIRA;  
 - do 19º GAC (Santiago-RS), o Maj ART (1139392847) DIOGO BROETTO ALVES;  
 - do 21º GAC (Niterói-RJ), o Ten Cel ART (0130887243) CESAR BONFIM MENINE CAMELO PRODOSCIMO;  
 - do 25º GAC (Bage-RS), o Ten Cel ART (0130914245) MARCELO DA SILVA MÜLLER;  
 - do 27º GAC (Ijuí-RS), o Maj ART (0216470443) DOUGLAS LUÍS DA SILVA;  
 - do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0130537848) LUCIANO AMÉRICO FONSECA DE SOUZA;  
 - do CI Art Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130914948) ALEXANDRE BORGES VILLA TREINTA;  
 - do C Log Msl Fgt (Formosa-GO), o Cel SV INT (0113963847) DIONÍSIO CARVALHO MOREIRA;  
 - do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (1010729141) FRANCISCO EDUARDO FERNANDES HENN;  
 - do 1º GAAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0112337548) CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA;  
 - do 3º GAAAE (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0130571045) GEORGE KOPPE ERIC;  
 - do 12º GAAAE SI (Manaus-AM), o Maj ART (0216458448) IRAMAR LUBIANA JUNIOR;  
 - do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0114812043) CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES;  
 - do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0130548340) JONAS SANTOS SILVA JUNIOR;  
 - do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (0623562949) CADSON DE SOUZA BARBOZA;  
 - do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (1010954145) ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO;  
 - do 8º BEC (Santarém-PA), o Maj ENG (0216471847) FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO;  
 - do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Maj ENG (0216458943) JOÃO PAULO CARVALHO DE ALENCAR;  
 - do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0111655247) GUSTAVO HUMBERTO DOS SANTOS COSTA;  
 - do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Maj ENG (0216455949) DIEGO DA SILVA AGOSTINI;  
 - do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0130913643) HUDSON MACHADO MOREIRA;  
 - do 21º Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0114815244) RISSINALDO LOPES DE MENESES;  
 - do 1º B Com (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel COM (0130538242) PLÁCIDO GARCIA TRAVASSOS DOS SANTOS;  
 - do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0858845530) RODRIGO LUIS ROSA DA SILVA;  
 - do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0130539943) JAIRO DINIZ GUERRAS;  
 - da EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114793748) FÁBIO DOS ANJOS DE SANTANA;  
 - do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0130915549) FABRÍCIO AVILA GUIMARÃES;  
 - do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0196108435) SERGIO RICARDO MARTINS ROSA;  
 - do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM Compt (0111576740) MARLOS DE MENDONÇA CORRÊA;  
 - do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114800949) ANDERSON LELLIS ALVES MOURA;  
 - do 11º CT (Curitiba-PR), o Cel QEM Mec Auto (0112600846) TRAJANO ALENCAR DE ARAUJO COSTA;  
 - do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0130541642) BRUNO FERNANDES DE MAGALHÃES;  
 - do 51º CT (Salvador-BA), o Cel QEM Eit (0204714448) HUMBERTO CARDOSO DA COSTA;  
 - do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB (0130541147) RODRIGO ALVES DE MACEDO;  
 - do BGM5 (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0195984232) JONATHAS DA COSTA JARDIM;  
 - do 8º Mnt 5º B GAAAE (Osasco-SP), o Maj ART (1126992849) RODRIGO LEONARDO DE SENA;  
 - do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0925744542) ANDERSON BARBOSA OZUNA;  
 - do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130547342) ULISSES DA SILVA BARALDO;  
 - do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Cel SV INT (0111576948) MAURO PEREIRA DE MATTOS;  
 - do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0204729347) ANDERSON CLEYTON DA SILVA;  
 - do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0114815640) LEONARDO DE CARVALHO PIRES;  
 - do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114797947) ROBSON JOSÉ OLIVEIRA;  
 - do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0130912348) SINDERLEY JÚNIOR FERREIRA DA PAZ;  
 - do 12º B Sup (Manaus-AM), o Maj SV INT (0216465948) ANDRÉ LUÍS GOUVEIA NEVES;  
 - do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130575045) DIRCEU GOMES DE OLIVEIRA;  
 - do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130889546) ALEXSANDRO ARRUDA DA ROCHA;  
 - do LSSM (Santa Maria-RS), o Maj SV INT (0216479147) VANDERLEI JOSÉ BORTOLI;  
 - do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj INF (0216455444) CLODOALDO PIRES FILHO;  
 - do 1º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0130542343) JONAS MOLZ;  
 - do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Maj CAV (0333345643) MIGUEL MEDEIROS VIANNA;  
 - do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel INF (0318549748) HUMBERTO ANDRÉ PRAZÊRES GUAITA;  
 - do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130296544) VANDERSON MOTA DE ALMEIDA;  
 - do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (1010936548) JOÃO PAULO DA SILVA NUNES;  
 - do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel INF (0130300247) JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES JUNIOR;

- do IDOBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115405647) RODRIGO LEONARD BARBOZA RODRIGUES;  
 - do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0216484640) JAIRO LUIZ FREMDLING FARIAS JUNIOR;  
 - do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV (0925798340) MARCELO DIAS MONTEIRO;  
 - do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0114804842) GUILHERME MARQUES ALMEIDA;  
 - do 3º Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114795246) HÉLIO FERREIRA LIMA;  
 - do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0130538846) ALEXANDRE MARTINS BORGES CAMPOS;  
 - do 1º Btl DOBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114576743) ANDRÉ LUIZ BIFANO DA SILVA;  
 - do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (1127283842) ANDRÉ LUIS DA COSTA BRANDÃO;  
 - do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0333198448) ISAAC PEREIRA JUNIOR;  
 - do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0309873944) VLADSON BANCKE DA SILVA;  
 - do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114831746) ÍCARO PEREIRA MACHADO;  
 - do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130915044) CHRISTIANO MARINS ANSELMO PINHEIRO;  
 - do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114634948) RODRIGO DO VALLE MACEDO;  
 - do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130570740) EKTOR SIMON MONTEIRO INDA;  
 - do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130283849) ARTUR MAGNO DE CASTRO RANGEL;  
 - do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0522153147) HÉLIO GONÇALVES CHAGAS DE MACEDO;  
 - do BCsv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0130541048) PEDRO SANTORO COSTA DA SILVA;  
 - do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115393944) CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS;  
 - do Pq R Mnt / 5º RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0130880040) CARLOS ADRIANO ALVES DE TOLEDO;  
 - do Pq R Mnt / 6º RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0130555443) NEWLICK SCHMITT;  
 - do Pq R Mnt / 7º RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0130542749) PAULO HENRIQUE PUEHRINGER;  
 - do Pq R Mnt / 12º RM (Manaus-AM), o Maj QMB (0216454343) ÁTILA ALVES DE SOUZA;  
 - da CRO / 2º RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422144) EMANUEL OLIVEIRA SILVA;  
 - da CRO / 5º RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0115424244) MÁRCIO LEANDRO BURIGO;  
 - da CRO / 8º RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115406241) CHARLES WLADIMIR DE ALMEIDA OLIVEIRA;  
 - do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Cart (0113407140) RICARDO DA SILVA VIEIRA;  
 - do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (1275403135) CARLOS YOSHIO MORITA;  
 - do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cert (0119501739) ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO;  
 - da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130540149) MARCO GUSTAVO KNAUF;  
 - da B Adm Ap/5º RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0130912942) EDER ROSE CADORIN;  
 - da B Adm Ap/5º RM (Curitiba-PR), o Cel CAV (0204739146) RENATO CUNHA MELLO;  
 - da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0195457239) ALESSANDER ANASTACIO FLEXA;  
 - da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel INF (0194795035) FABRÍCIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA;  
 - da B Adm / CComGEX (Brasília-DF), o Cel COM (0113984843) FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA NETTO;  
 - da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0196615833) BELMIRO ANTONIO DE SOUZA NETO;  
 - do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111548442) REGINALDO ROSA DOS SANTOS;  
 - da Graf Ex (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113963945) PEDRO EDGAR DOS SANTOS;  
 - do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Ten Cel MED (0115340533) PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA;  
 - do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;  
 - do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;  
 - do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;  
 - do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1010284147) ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA;  
 - do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (01305915-3) SAVIO REDER DE SOUZA;  
 - do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;  
 - do H Gu NATAL (Natal-RN), o Cel QCD Enf (0623590544) JOSIANY BEZERRA DANTAS;  
 - do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Ten Cel FARM (0195571631) CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA;  
 - do H Gu 5 G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;  
 - do H Gu TABATINGÁ (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0131590548) RONALDO ROCHA DOS SANTOS;  
 - do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCD Enf (0115120146) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;  
 - da Pcln MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (030958242) ANA PAULA CARVALHO REIS;  
 - da Pcln MRJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130456247) ANA ANGÉLICA DE FREITAS ALVES;  
 - do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0115371346) CRISTIANE CAMPOS DA SILVA;  
 - do CIB (Butiá-RS), o Ten Cel CAV (0317745446) CARLOS EDUARDO GONÇALVES RAMOS;  
 - do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel INF (0420097644) DEACIR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR; e  
 - da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (085892135) LEANDRO SICORRA WILEMBERG.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA





(Continuação do BI Nr 243, de 28.12.2023, do(a) HMAR)

Pag nº 3732

(Nota nº 108-SPP/SDiv Pes/HMAR, de 20 de dezembro de 2023)

## ALTERAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL

Aposentadoria Voluntária - Requerimento - Averbação

A servidora civil infranominada, matrícula SIAPE nº 1110256, ocupante do cargo de Encarregado - SPS 0904, Classe S, Padrão III, integrante desta OMS, deu entrada na Seção de Pessoal Civil, com 1 (um) requerimento, datado de 18 de dezembro de 2023, no qual requer a concessão de aposentadoria voluntária.

Svd Civ IUMI TANI

Em consequência:

- o Setor de Pessoal Civil providencie a confecção do referido processo; e
- a SDiv Enf, o SPP e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 606-SPC/SDiv Pes/HMAR, de 21 de dezembro de 2023)

## 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### II. DESIGNAÇÃO

#### 1) COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO)

O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º ABR 21, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de Licitação do HMAR, na função de Membro da Equipe de Apoio, no período de 1º de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO de 2024:

Ten Cel FREDERICO GUSTAVO DA LUZ RIBEIRO

Maj ALAÍDE MARTINS SOUZA DE FREITAS

Maj PATRÍCIA NORONHA ZANARDI

Maj PATRICIA PIRES MALAQUIAS

Maj RAIMUNDO CARLOS SILVA SOUSA

Maj ADYB DA COSTA SOARES

Maj ANDRÉA WANDERLEY INTERAMINENSE

Maj IGOR BATISTA CAMARGO

Maj PAULO HENRIQUE COSTA RIETRA

Maj CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA

Cap ANA PAULA DE SOUTO TOZI

Cap PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA

Cap PAULO RICARDO PRATES PORTO JÚNIOR

Cap ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA

Cap EMANUEL PEIXOTO VICENTE

Cap JAYSE DE CAMPOS GALVÃO

Cap RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Cap YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA

Cap EMANUELLA GALVÃO DE SALES E SILVA

1º Ten GEISYANNE KARLLA VILELA GALINDO

1º Ten Med JENNA KADJA NEVES VALENTE

(Continuação do BI Nr 243, de 28 12 2023, do(a) HMAR)

Pag nº 3733

- 1º Ten **LUCIANO CRUZ DE BARROS CALDAS**  
 1º Ten **VICTOR VILLAÇA CARDOSO DE MELLO**  
 1º Ten **ANDERSON DE LIMA SALES**  
 1º Ten **DANIEL PEREIRA REIS**  
 1º Ten **CAROLINA GUIMARÃES TEIXEIRA DE ANDRADE LIMA**  
 1º Ten **CELINA MARIA VEIGA DE SOUZA LEÃO**  
 1º Ten **MAYCON ROCHA TERZELLA**  
 1º Ten **RITA DE CASSIA DA SILVA COSTA**  
 1º Ten **MARIA RAPHAELA ARAÚJO DE CASTRO MARINHO**  
 1º Ten **VALLRIUM THIJAN NOBRE DE ALMEIDA E CASTRO**  
 1º Ten **RODRIGO MARINHO FALCÃO BATISTA**  
 1º Ten **RAFAELA FARIAS DA NOBREGA**  
 1º Ten **EMMANUEL BRITO CARVALHO DE SÁ**  
 1º Ten **RODOLFO ROSE DE ALBUQUERQUE SANTIAGO**  
 1º Ten **MANOELA MOURA DE BORTOLI**  
 1º Ten **GABRIELLE FERREIRA DE MOURA**  
 1º Ten **ABILIO AUGUSTO PIMENTEL CRUZ**  
 1º Ten **NATÁLIA MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO**  
 1º Ten **YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA**  
 1º Ten **MOACIR MATOS SERPA**  
 1º Ten **BRENA MARIANA DE MELO MUNIZ**  
 1º Ten **MARCELA DE ARAÚJO RÉGIS**  
 1º Ten **SLEYDE ELZA SILVA DE ARAÚJO TORRES**  
 1º Ten **RENATA DANIELE AMARAL DE MEDEIROS FEITOSA**  
 1º Ten **LUIS HENRIQUE SARMENTO TENÓRIO**  
 1º Ten R/1 **ARABUTAN APOLONIO DA SILVA**  
 2º Ten **LARISSA KISCENAH MAGALHÃES BEZERRA**  
 2º Ten **PRISCILLA PEDROSA BRIANO**  
 2º Ten **ALBERTO LEONEL DE FIGUEIREDO JÚNIOR**  
 2º Ten **MARCELINO ALBERTO DINIZ**  
 2º Ten **THIAGO MACHADO DE ALMEIDA**  
 2º Ten **ANELLYSE FERREIRA CARACIOLO**  
 2º Ten **HENRIQUE AGUIAR DE LIMA**  
 2º Ten **ANA VITÓRIA ARAÚJO LIMA**  
 2º Ten **ATHOS LEANDRO LOPES DA SILVA**  
 1º Sgt **BRUNO DE SOUSA DUARTE**  
 3º Sgt **JOSE DE ARIMATEIA GUEDES DE SENA FILHO**  
 3º Sgt **DEIVISON BERNARDO DE LIMA**  
 3º Sgt **GERALDO TORRES GALINDO NETO**  
 3º Sgt **ANA LÚCIA LUCAS DA SILVA NOVAIS**  
 3º Sgt **YAGO ROSENDO DA SILVA**  
 3º Sgt **PAULO ANDRE LOURENÇO DA HORA**  
 2º Sgt R/1 **VALTER MARTINS RODRIGUES**

Em consequência, a SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 609-SALC/OD HMAR, de 27 de dezembro de 2023)

2) Pregoeiros do HMAR

O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º ABR 21, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de



(Continuação do BI Nr 243, de 28/12/2023, do(a) HMAR)

Pag nº 3734

Carta de Licitação do HMAR, na função de Pregoeiro, no período de 1º de JANEIRO a 31 DEZEMBRO de 2024.

1º Cpl CESAR AUGUSTO **BARROS** DE SOUZA  
1º Mj JILIANA FARIAS COELHO **CÂMARA FERREIRA**  
1º Ten JOIAZ ANTONIO FERNANDES **RIBEIRO**  
1º Ten **JOSILENE FERREIRA COUTINHO DO NASCIMENTO**  
2º Ten **JOSIMAR BARROS GUIMARÃES**  
2º Ten **GEORGE DOS SANTOS COSTA**  
2º Ten **HERON SILVA OLIVEIRA**  
1º Sgt WASHINGTON **SILVINO ALVES DA SILVA**  
3º Sgt LUIZ FELIPE **CONSTANÇA DE SOUZA**  
3º Sgt **MICHELLE CORREIA DOS SANTOS**  
3º Sgt **VERÔNICA DA SILVA**

Em consequência, a SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 609-SALC/OD/HMAR, de 27 de novembro de 2023)

#### b. DESPACHO DECISÓRIO

Publicação

PROCESSO Nr 64583.020636/2023-41, de 23 de novembro de 2023.

ASSUNTO: Licenciamento a Pedido.

Requerimento datado de 23 de novembro de 2023, pertencente à 2º Ten **THATIANY OLIVEIRA DE BRITO PASSOS MAIA**, por meio do qual solicita a esta Direção seu Licenciamento – A PEDIDO, citando como amparo legal o Art. 179, e inciso I, do Art. 181, das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 2ª Edição 2022, aprovadas pela Portaria DGP/C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022.

O licenciamento do serviço ativo das Forças Armadas, decorre do inciso I, do Art. 121, da Lei nº 6.880/80, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares); Art. 179, e inciso I, do Art. 181, das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 2ª Edição, 2022, aprovadas pela Portaria DGP/C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022.

A militar requerente foi incorporada às fileiras do Exército Brasileiro e incluída no estado efetivo do Hospital Militar de Área de Recife, a contar de 1º de março de 2023, para fins de realização do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS 2023) para o período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, de acordo com as Normas Técnicas para Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), aprovadas pela Portaria - DGP - C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022, combinado com o ato de convocação para o serviço ativo do Exército, publicado no Aviso de Distribuição para Comissão de Seleção Complementar (CSC) nº 25 - 2022.2 - Serviço Militar Voluntário - 5ª Chamada, de 28 de fevereiro de 2023, da 7ª Região Militar.

O licenciamento de militar temporário – A PEDIDO - do Exército Brasileiro estabelecido na legislação em vigor, está condicionado ao cumprimento, após prestação de serviço ativo durante 6 (seis) meses, em que a interessada se comprometeu, de acordo com a alínea "a" do §1º do Art. 121, da Lei 6.880/80, inciso I, do Art. 181, das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 2ª Edição 2022, aprovadas pela Portaria DGP/C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022, ou



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 06/2024  
(NUP: 64583.000909/2024-12)**

**JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO**

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios no Pregão SRP nº 06/2024 - HMAR.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Hospital Militar de Área de Recife, no uso das atribuições legais, torna Público:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de cumprir os requisitos de habilitação do edital.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer os bens, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Recife, PE, 18 de março de 2024.

  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC**  
Ordenadora de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024  
Processo Administrativo Nº 64583.000909/2024-12

### DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 06/2024 – Objeto: Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para as especialidades de Cirurgia Vascular e Mastologia, incluindo comodato de equipamentos**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/19.

**3º SGT LUIZ FELIPE CONSTANÇA DE SOUZA**

Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 – SEF, de 3 NOV 05, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas, quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

**Maj RAIMUNDO CARLOS SILVA SOUSA**  
**Cap YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA**  
**1º Ten THIAGO BERTOCHI**  
**1º Sgt WASHINGTON SILVINO ALVES DA SILVA**

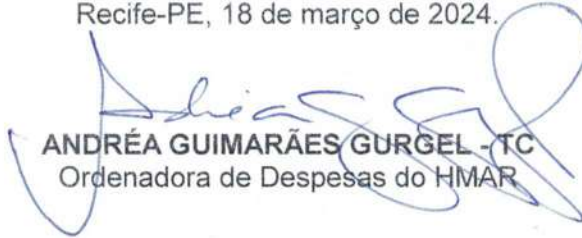
Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

- formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- prestar assistência ao pregoeiro;
- dar suporte às atividades;



- e. realização de diligências, quando for o caso;
- f. posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e
- g. análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Recife-PE, 18 de março de 2024.



**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC**  
Ordenadora de Despesas do HMAR

OCORRÊNCIA

# PREGÃO ELETRÔNICO

06/2024

## CONTRATANTE (UASG)

Hospital Militar de Área do Recife (160199)

## OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para as especialidades de Cirurgia Vascular e Mastologia, incluindo comodato de equipamentos, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.891.024,26

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupos e itens

## MODO DE DISPUTA:

aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM/NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO .....	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	18
11. DOS RECURSOS .....	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	21



MODELO DE EDITAL



MINISTÉRIO DA DEFESA  
 COMANDO DO EXÉRCITO  
 COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
 (Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

(Processo Administrativo nº 64583.000909/2024-12)

Torna-se público que o Hospital Militar de Área De Recife, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado a Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para as especialidades de Cirurgia Vasculuar e Mastologia, incluindo comodato de equipamentos, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos e itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

OU

1.3. ~~A licitação será realizada em único item.~~

OU

~~1.4. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

OU

1.5. ~~A licitação será realizada em grupo único, formados por .... itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.~~

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens 4, 5, 6, 9, 10, 13, 14, 18, 19, 20, 23, 24, 28, 29, 30, 33, 34, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 76, 77, 79, 81, 83, 85, 87, 90, 92, 94, 95, 97, 99, 102, 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 118, 119, 122, 124, 125, 127, 129, 132, 133, 136, 137, 139, 141, 143, 145, 148, 150, 152, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 166, 167, 170, 172, 173, 175 e 177, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro-empendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. ~~autor de anteprojeto, de projeto básico ou de projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;~~

- 3.7.3. ~~empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;~~
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição,
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. ~~A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.~~
- 3.10. ~~Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.~~
- 3.11. ~~O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.~~
- 3.12. ~~Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos de financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.~~
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Os lances apenas serão aceitos com valores em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

~~4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.~~

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor **unitário** e **total** dos **itens e grupos**;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de ...
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. ~~Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.~~

OU

- 5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9.3. ~~Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.~~
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações — CBO.~~
- 5.12. ~~Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, o que for maior.~~

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% (um por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. ~~Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.~~
- 6.13.1. ~~Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~
- 6.13.2. ~~A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~
- 6.13.3. ~~A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~
- 6.13.4. ~~Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~
- 6.13.5. ~~Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~
- 6.13.6. ~~Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ~~ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.~~
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. ~~Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:~~

~~6.22.1.1. ...~~

~~6.22.1.2. ...~~

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo] / ~~[Será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios abaixo]:~~

~~6.22.2.1. ...~~

~~6.22.2.2. ...~~

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três)** horas, em 1 e a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.24. **Os lances apenas serão aceitos com valores em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

~~7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.~~

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

~~7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

~~7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

~~7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.~~

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

~~7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

- 7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 7.13.2. ~~Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.~~
- 7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. ~~Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.~~
- 8.3. ~~Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.~~
- 8.4. ~~Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consórcio de e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consórcio.~~
- 8.4.1. ~~Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].

- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. ~~Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~
- 8.10.1. ~~O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.~~
- 8.10.2. ~~Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~
- 8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03 (três) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.13.2. ~~Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.~~
- 8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.
- 8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
  - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8-11 horas.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como

pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **por e-mail: [licitacao\\_hmar2021@gmail.com](mailto:licitacao_hmar2021@gmail.com)**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homoiogação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço **Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, seção Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, localizado no térreo do Prédio Administrativo, nos seguintes horários: Segundas e quartas, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terças e quintas das 8 às 12h/ das 13 às 15h e na sexta-feira, das 8 às 12h.**
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
    - 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
  - 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços; e
  - 14.11.3. ANEXO III – Parecer de Insumos
  - 14.11.4. ANEXO IV – Termo de comodato

Recife, PE, 19 de março de 2024.

  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC**  
Ordenadora de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
FOLHA: 462  
ASSINATURA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO SRP Nº 06/2024

(Processo Administrativo nº 64583.000909/2023-12)

I CONSIDERAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de **Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para as especialidades de Cirurgia Vasculare Mastologia, incluindo comodato de equipamentos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	REQUISICÃO MÍNIMA	REQUISICÃO MÁXIMA	QUANTIDADE HMAR	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL ACEITÁVEL	EXCLUSIVIDADE ME/EP/CO
<b>GRUPO 01</b>									
1	425609	Endoprótese para correção de aneurisma abdominal em metal (corpo principal monoiliaco), opções com e sem Free-Flow, auto-expansível, recoberto de Dacron ou PTFE, sem contato	UND	1	5	10	R\$ 29.700,00	R\$ 297.000,00	NÃO

		do metal com o sangue, diversos diâmetros e comprimentos, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.							
2	426051	Endoprótese reta recoberta oclusora para aneurisma aorto-iliaco (Plug). SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	5	10	R\$ 10.900,00	R\$ 109.000,00	
3	421703	Endoprótese reta (extensão distal). SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	7	15	R\$ 13.231,25	R\$ 198.468,75	
<b>SUBTOTAL - GRUPO 01</b>								<b>R\$ 604.468,75</b>	
<b>GRUPO 02 (COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015)</b>									
4	425609	Endoprótese para correção de aneurisma abdominal em metal (corpo principal monoiliaco), opções com e sem Free-Flow, auto-expansível, recoberto de Dacron ou PTFE, sem contato do metal com o sangue, diversos diâmetros e comprimentos, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	1	R\$ 29.700,00	R\$ 29.700,00	COTA RESERVADA CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
5	426051	Endoprótese reta recoberta oclusora para aneurisma aorto-iliaco (Plug). SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	1	R\$ 10.900,00	R\$ 10.900,00	
6	421703	Endoprótese reta (extensão distal). SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	1	R\$ 13.231,25	R\$ 13.231,25	
<b>SUBTOTAL - GRUPO 02</b>								<b>R\$ 53.831,25</b>	
<b>GRUPO 03</b>									
7	425608	Endoprótese para correção de aneurisma abdominal em nitinol (corpo principal bifurcado), com Free-Flow, auto-expansível, recoberto de Dacron ou PTFE, diversos diâmetros e comprimentos, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	5	10	R\$ 17.675,87	R\$ 176.758,65	NÃO
8	425608	Endoprótese reta tipo ramo contralateral e extensão distal. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	15	30	R\$ 20.810,88	R\$ 624.320,48	
<b>SUBTOTAL - GRUPO 03</b>								<b>R\$ 811.085,13</b>	
<b>GRUPO 04 (COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015)</b>									

9	425608	Endoprótese para correção de aneurisma abdominal em nitinol (corpo principal bifurcado), com Free-Flow, auto-expansível, recoberto de Dacron ou PTFE, diversos diâmetros e comprimentos, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	1	R\$ 17.675,87	R\$ 17.675,87	COTA RESERVADA CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
10	425608	Endoprótese reta tipo ramo contralateral e extensão distal. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	1	R\$ 20.810,88	R\$ 20.810,88	
<b>SUBTOTAL - GRUPO 04</b>								<b>R\$ 38.486,75</b>	
<b>GRUPO 05</b>									
11	421645	Endoprótese para correção de aneurisma abdominal em metal (corpo principal bifurcado), sem Free-Flow, com "barbs" para fixação proximal, auto-expansível, reposicionável, com malha de PTFE, Dacron ou Poliéster, diversos diâmetros e comprimentos, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	5	10	R\$ 25.550,00	R\$ 255.500,00	NÃO
12	425608	Endoprótese reta tipo contralateral e extensão distal. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	15	30	R\$ 20.810,88	R\$ 624.326,48	
<b>SUBTOTAL - GRUPO 05</b>								<b>R\$ 879.826,48</b>	
<b>GRUPO 06 (COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015)</b>									
13	421645	Endoprótese para correção de aneurisma abdominal em metal (corpo principal bifurcado), sem Free-Flow, com "barbs" para fixação proximal, auto-expansível, reposicionável, com malha de PTFE, Dacron ou Poliéster, diversos diâmetros e comprimentos, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	1	R\$ 25.550,00	R\$ 25.550,00	COTA RESERVADA CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
14	425608	Endoprótese reta tipo contralateral e extensão distal. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	1	R\$ 20.810,88	R\$ 20.810,88	
<b>SUBTOTAL - GRUPO 06</b>								<b>R\$ 46.360,88</b>	
<b>GRUPO 07</b>									
15	425608	Endoprótese para correção de aneurisma abdominal em nitinol (corpo principal bifurcado), tipo trimodular, com ou sem Free-Flow, auto-expansível, reposicionável, com malha de PTFE, Dacron ou Poliéster, diversos diâmetros e comprimentos, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE	UND	1	5	10	R\$ 30.536,33	R\$ 305.363,33	NÃO

		MELHOR QUALIDADE.								
16	425608	Endoprótese reta tipo contralateral e extensão distal. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	5	10	R\$ 20.810,88	R\$ 208.108,83		
17	421560	Endoprótese reta, tipo extensão/"cuff" proximal, para tratamento endovascular de aneurisma de aorta abdominal. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	5	10	R\$ 25.359,50	R\$ 253.595,00		
<b>SUBTOTAL - GRUPO 07</b>								<b>R\$ 767.067,16</b>		
<b>GRUPO 08 (COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015)</b>										
18	425608	Endoprótese para correção de aneurisma abdominal em nitinol (corpo principal bifurcado), tipo trimodular, com ou sem Free-Flow, auto-expansível, reposicionável, com malha de PTFE, Dacron ou Poliéster, diversos diâmetros e comprimentos, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	1	R\$ 30.536,33	R\$ 30.536,33	COTA RESERVADA CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015	
19	425608	Endoprótese reta tipo contralateral e extensão distal. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	1	R\$ 20.810,88	R\$ 20.810,88		
20	421560	Endoprótese reta, tipo extensão/"cuff" proximal, para tratamento endovascular de aneurisma de aorta abdominal. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	1	R\$ 25.359,50	R\$ 25.359,50		
<b>SUBTOTAL - GRUPO 08</b>								<b>R\$ 76.706,72</b>		
<b>GRUPO 09</b>										
21	421607	Endoprótese para correção de aneurisma abdominal em metal (corpo principal bifurcado), com ou sem Free-Flow, auto-expansível e flexível, recoberto de Dacron, poliéster ou PTFE, composta por anéis circulares de nitinol, apropriada para utilização em aneurisma com colo proximal angulado acima de 90°, diversos diâmetros e comprimentos, estéril; b) endoprótese contralateral; c) endoprótese ipsilateral e d) extensão. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE	UND	1	5	10	R\$ 25.550,00	R\$ 255.500,00	NÃO	

*[Handwritten signatures and marks]*

		MELHOR QUALIDADE.							
22	425608	Endoprótese reta tipo contralateral e extensão distal. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	15	30	R\$ 20.810,88	R\$ 624.326,48	
<b>SUBTOTAL - GRUPO 09</b>								<b>R\$ 379.826,48</b>	
<b>GRUPO 10 (COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015)</b>									
23	421607	Endoprótese para correção de aneurisma abdominal em metal (corpo principal bifurcado), com ou sem Free-Flow, auto-expansível e flexível, recoberto de Dacron, poliéster ou PTFE, composta por anéis circulares de nitinol, apropriada para utilização em aneurisma com colo proximal angulado acima de 90°, diversos diâmetros e comprimentos, estéril; b) endoprótese contralateral; c) endoprótese ipsilateral e d) extensão. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	1	R\$ 25.550,00	R\$ 25.550,00	COTA RESERVADA CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
24	425608	Endoprótese reta tipo contralateral e extensão distal. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	1	R\$ 20.810,88	R\$ 20.810,88	
<b>SUBTOTAL - GRUPO 10</b>								<b>R\$ 46.360,88</b>	
<b>GRUPO 11</b>									
25	417818	Endoprótese para correção de aneurisma aorto-iliaco em metal (corpo principal bifurcado), com ou sem Free-Flow, auto-expansível, recoberto de Dacron ou PTFE, diversos diâmetros e comprimentos, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	5	10	R\$ 14.027,00	R\$ 140.270,00	NÃO
26	425608	Endoprótese reta tipo ramo contralateral. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	15	30	R\$ 20.810,88	R\$ 624.326,48	
27	425608	Extensão iliaca com ramificação para hipogástrica (bifurcação iliaca) uni ou bilateral. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 11.272,49	R\$ 225.449,80	
<b>SUBTOTAL - GRUPO 11</b>								<b>R\$ 990.046,28</b>	

5

GRUPO 12 (COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015)									
28	417818	Endoprótese para correção de aneurisma aorto-iliaco em metal (corpo principal bifurcado), com ou sem Free-Flow, auto-expansível, recoberto de Dacron ou PTFE, diversos diâmetros e comprimentos, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	1	R\$ 14.027,00	R\$ 14.027,00	COTA RESERVADA CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
29	425608	Endoprótese reta tipo ramo contralateral. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	1	R\$ 20.810,88	R\$ 20.810,88	
30	425608	Extensão iliaca com ramificação para hipogástrica (bifurcação iliaca) uni ou bilateral. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	1	R\$ 11.272,49	R\$ 11.272,49	
SUBTOTAL - GRUPO 12								R\$ 46.110,37	
GRUPO 13									
31	418402	Filtro de veia cava, removível, com possibilidade de remoção em até 180 dias, com sistema introdutor compatível com bainha até 8 Fr, para implante via femoral e/ou jugular, para veia cava até 30 mm ou maior. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	15	30	R\$ 7.538,33	R\$ 226.150,00	NÃO
32	418402	Kit para retirada de filtro de veia cava, contendo cateter-lado e bainha de 10 ou 11 Fr, com até 60 cm de comprimento ou maior. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 5.691,67	R\$ 113.833,33	
SUBTOTAL - GRUPO 13								R\$ 339.983,33	
GRUPO 14 (COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015)									
33	418402	Filtro de veia cava, removível, com possibilidade de remoção em até 180 dias, com sistema introdutor compatível com bainha até 8 Fr, para implante via femoral e/ou jugular, para veia cava até 30 mm ou maior. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	1	R\$ 7.538,33	R\$ 7.538,33	COTA RESERVADA CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
34	418402	Kit para retirada de filtro de veia cava, contendo cateter-lado e bainha de 10 ou 11 Fr, com até 60 cm de comprimento ou maior. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	1	R\$ 5.691,67	R\$ 5.691,67	
SUBTOTAL - GRUPO 14								R\$ 13.230,00	
GRUPO 15									



35	416840	Mola de controle destacável e respectivo Cabo Destacador. Espiral destacável de liga de platina-tungstênio ligada a um fio de aplicação de aço inoxidável 0.10 e 0.18. Diâmetros de 2 a 15 mm e comprimentos de 1 a 30 cm, ou mais amplos. Cabo de conexão de espiral destacável compatível com coils 0.10 e 0.18. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	50	100	R\$ 1.775,00	R\$ 177.500,00	
36	604569	Microcateter pré-moldado (para liberação de micromolas), de lúmen único revestido hidrofílicamente na superfície exterior, rigidez progressiva da haste, variando entre uma ponta altamente flexível e uma secção proximal semirrígida, compatível com as micromolas de destacamento controlado. Comprimento de haste distal de 6 cm, comprimento do microcateter 150 cm. Pontas Pré-moldadas: 45, 90, J, S e reta. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	7	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00	NÃO
37	604570	Fio guia orientável, de diâmetro (calibre) 0.10 e 0.14 e comprimento de 205 a 300 cm. 02 cm distais do fio guia moldável, porção proximal revestida com Politetrafluoretileno. Ponta distal de 03 cm revestida por um espiral de platina; Floppy. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00	
<b>SUBTOTAL - GRUPO 15</b>								<b>R\$ 231.500,00</b>	
<b>GRUPO 16 (COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015)</b>									
38	416840	Mola de controle destacável e respectivo Cabo Destacador. Espiral destacável de liga de platina-tungstênio ligada a um fio de aplicação de aço inoxidável 0.10 e 0.18. Diâmetros de 2 a 15 mm e comprimentos de 1 a 30 cm, ou mais amplos. Cabo de conexão de espiral destacável compatível com coils 0.10 e 0.18. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	5	10	R\$ 1.775,00	R\$ 17.750,00	COTA RESERVADA CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015

*[Handwritten signatures and marks]*

39	604569	Microcateter pré-moldado (para liberação de micromolas), de lúmen único revestido hidrofílicamente na superfície exterior, rigidez progressiva da haste, variando entre uma ponta altamente flexível e uma secção proximal semirrígida, compatível com as micromolas de destacamento controlado. Comprimento de haste distal de 6 cm, comprimento do microcateter 150 cm. Pontas Pré-moldadas: 45, 90, J, S e reta. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	
40	604570	Fio guia orientável, de diâmetro (calibre) 0.10 e 0.14 e comprimento de 205 a 300 cm. 02 cm distais do fio guia moldável, porção proximal revestida com Politetrafluoretileno. Ponta distal de 03 cm revestida por um espiral de platina; Floppy. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	
<b>SUBTOTAL - GRUPO 16</b>								<b>R\$ 22.150,00</b>	
<b>ITENS DIVERSOS - CIRURGIA VASCULAR</b>									
41	452064	Fio Guia 0,035", revestimento hidrofílico, corpo Stiff, armado sobre nitinol com espiral de platina, ponta Floppy; tipo Road-Runner. Comprimento de 145 cm ou 150 cm, embalagem estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	50	100	R\$ 247,11	R\$ 24.711,00	SIM
42	452064	Fio Guia 0,035", revestimento hidrofílico, corpo Stiff, armado sobre nitinol com espiral de platina, ponta Floppy; tipo Road-Runner. Comprimento de 145 cm ou 150 cm, embalagem estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	50	100	R\$ 247,11	R\$ 24.711,00	NÃO
43	452072	Fio Guia 0,035", de troca, revestimento hidrofílico, corpo Stiff, armado sobre nitinol com espiral de platina, ponta Floppy ("sem alma"), tipo Road-Runner, com corpo de suporte adequado e kit contendo rotor que garanta torque para passagem de oclusões arteriais. Comprimento de 260 cm, embalagem estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	50	100	R\$ 257,69	R\$ 25.769,00	SIM

*[Handwritten signature]*  
 8

44	452072	Fio Guia 0,035", de troca, revestimento hidrofílico, corpo Stiff, armado sobre nitinol com espiral de platina, ponta Floppy ("sem alma"), tipo Road-Runner, com corpo de suporte adequado e kit contendo rotor que garanta torque para passagem de oclusões arteriais. Comprimento de 260 cm, embalagem estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	50	100	R\$ 257,69	R\$ 25.769,00	NÃO
45	452259	Fio Guia 0,014", corpo Stiff, hidrofílico com até 300 cm de comprimento e extremidade distal em nitinol, com baixo índice de deformação, apropriada para tratamento de oclusões arteriais periféricas. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	50	100	R\$ 530,00	R\$ 53.000,00	SIM
46	452259	Fio Guia 0,014", corpo Stiff, hidrofílico com até 300 cm de comprimento e extremidade distal em nitinol, com baixo índice de deformação, apropriada para tratamento de oclusões arteriais periféricas. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	50	100	R\$ 530,00	R\$ 53.000,00	NÃO
47	452282	Fio Guia 0,018", corpo Stiff, hidrofílico, com 300 cm de comprimento, extremidade distal em nitinol, com baixo índice de deformação, apropriado para tratamento de oclusões arteriais periféricas. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	20	40	R\$ 455,00	R\$ 18.200,00	SIM
48	452282	Fio Guia 0,018", corpo Stiff, hidrofílico, com 300 cm de comprimento, extremidade distal em nitinol, com baixo índice de deformação, apropriado para tratamento de oclusões arteriais periféricas. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	20	40	R\$ 455,00	R\$ 18.200,00	NÃO
49	452072	Fio Guia 0,035" corpo Extra ou Ultra Stiff, tipo Amplatz, com no mínimo 260 cm de comprimento. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 242,50	R\$ 4.850,00	SIM
50	452072	Fio Guia 0,035" corpo Extra ou Ultra Stiff, tipo Amplatz, com no mínimo 260 cm de comprimento. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 242,50	R\$ 4.850,00	NÃO
51	452072	Fio Guia Ultra Rígido 0,035", tipo Lunderquist, com 260 cm de comprimento com ponta de dupla curva. SIMILAR.	UND	1	20	40	R\$ 790,00	R\$ 31.600,00	SIM

		EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.								
52	452072	Fio Guia Ultra Rígido 0,035", tipo Lunderquist, com 260 cm de comprimento com ponta de dupla curva. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	20	40	R\$ 790,00	R\$ 31.600,00	NÃO	
53	472705	Cateter-guia, tipo renal, (tipo RDC) de 5 a 7 Fr ou mais amplos, com variações de 45 a 60 cm de comprimento ou mais amplos, corpo hidrofílico, com dilatadores 0,035" e 0,018" e válvula hemostática. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 792,05	R\$ 15.841,00	SIM	
54	472705	Cateter-guia, tipo renal, (tipo RDC) de 5 a 7 Fr ou mais amplos, com variações de 45 a 60 cm de comprimento ou mais amplos, corpo hidrofílico, com dilatadores 0,035" e 0,018" e válvula hemostática. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 792,05	R\$ 15.841,00	NÃO	
55	453749	Introdutor/bainha de 5 a 7 Fr, longo, de 80 a 90 cm de comprimento ou mais amplos, uso para carótida, aramado, corpo hidrofílico e válvula hemostática. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 1.325,00	R\$ 26.500,00	SIM	
56	453749	Introdutor/bainha de 5 a 7 Fr, longo, de 80 a 90 cm de comprimento ou mais amplos, uso para carótida, aramado, corpo hidrofílico e válvula hemostática. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 1.325,00	R\$ 26.500,00	NÃO	
57	448102	Introdutor/bainha, tipo contralateral, de 5 a 7 Fr, com 40 a 45 cm de comprimento, aramado, com curvatura pré-moldada, corpo hidrofílico e válvula hemostática. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	15	30	R\$ 1.181,83	R\$ 35.455,00	SIM	
58	448102	Introdutor/bainha, tipo contralateral, de 5 a 7 Fr, com 40 a 45 cm de comprimento, aramado, com curvatura pré-moldada, corpo hidrofílico e válvula hemostática. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	15	30	R\$ 1.181,83	R\$ 35.455,00	NÃO	

59	453313	Introdutores para cateterismo femoral de pelo menos 4 a 8 Fr ou mais amplos e de 11 a 13 cm de comprimento, valvulado, compatível com fio guia de 0.35 mm; corpo com rigidez comprovada para punção em vasos calcificados; com baixo perfil de entrada. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Kit contendo agulha para punção tipo jelco (coaxial), fio-guia e lâmina de bisturi nº. 11.	UND	1	100	200	R\$ 183,00	R\$ 36.600,00	SIM
60	453313	Introdutores para cateterismo femoral de pelo menos 4 a 8 Fr ou mais amplos e de 11 a 13 cm de comprimento, valvulado, compatível com fio guia de 0.35 mm; corpo com rigidez comprovada para punção em vasos calcificados; com baixo perfil de entrada. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Kit contendo agulha para punção tipo jelco (coaxial), fio-guia e lâmina de bisturi nº. 11.	UND	1	100	200	R\$ 183,00	R\$ 36.600,00	NÃO
61	448116	Introdutor de 5 a 14 Fr de diâmetro ou mais amplos, com 11 a 13 cm de comprimento, valvulado, compatível com fio guia de 0.35 mm. Kit contendo agulha para punção tipo jelco (coaxial), fio-guia e lâmina de bisturi nº. 11. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	35	70	R\$ 183,00	R\$ 12.810,00	SIM
62	448116	Introdutor de 5 a 14 Fr de diâmetro ou mais amplos, com 11 a 13 cm de comprimento, valvulado, compatível com fio guia de 0.35 mm. Kit contendo agulha para punção tipo jelco (coaxial), fio-guia e lâmina de bisturi nº. 11. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	35	70	R\$ 183,00	R\$ 12.810,00	NÃO
63	457414	Cateter diagnóstico Pigtail graduado, com marcações radiopacas, estéril, calibre 5 Fr. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	15	30	R\$ 1.409,44	R\$ 42.283,30	SIM
64	457414	Cateter diagnóstico Pigtail graduado, com marcações radiopacas, estéril, calibre 5 Fr. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	15	30	R\$ 1.409,44	R\$ 42.283,30	NÃO
65	481621	Cateteres diagnósticos para angiografia de 4 e 5 Fr, curvas diversas, entre elas: MIK, FIG, SIM, H1, MPA, C1, C2, C3, VERT, KMP. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE	UND	1	100	200	R\$ 390,33	R\$ 78.066,67	SIM

		MELHOR QUALIDADE.								
66	481621	Cateteres diagnósticos para angiografia de 4 e 5 Fr, curvas diversas, entre elas: MIK, PIG, SIM, H1, MPA, C1, C2, C3, VERT, KMP. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	100	200	R\$ 390,33	R\$ 78.066,67	NÃO	
67	453661	Cateter com corpo hidrofílico com até 4 Fr ou 5 Fr, com marcações radiopacas, baixo perfil de entrada, com 135 cm de comprimento ou maior, ponta reta, para ultrapassar oclusões vasculares; 0,035". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 2.045,83	R\$ 40.916,67	SIM	
68	453661	Cateter com corpo hidrofílico com até 4 Fr ou 5 Fr, com marcações radiopacas, baixo perfil de entrada, com 135 cm de comprimento ou maior, ponta reta, para ultrapassar oclusões vasculares; 0,035". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 2.045,83	R\$ 40.916,67	NÃO	
69	453661	Cateter com corpo hidrofílico até 4 Fr, com marcações radiopacas, baixo perfil de entrada, com 135 cm de comprimento ou maior, ponta reta, para ultrapassar oclusões vasculares; 0,014". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	15	30	R\$ 2.045,83	R\$ 61.375,00	SIM	
70	453661	Cateter com corpo hidrofílico até 4 Fr, com marcações radiopacas, baixo perfil de entrada, com 135 cm de comprimento ou maior, ponta reta, para ultrapassar oclusões vasculares; 0,014". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	15	30	R\$ 2.045,83	R\$ 61.375,00	NÃO	
71	453661	Cateter com corpo hidrofílico até 4 Fr, com marcações radiopacas, baixo perfil de entrada, com 135 cm de comprimento ou maior, ponta reta, para ultrapassar oclusões vasculares; 0,018". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	15	30	R\$ 2.045,83	R\$ 61.375,00	SIM	
72	453661	Cateter com corpo hidrofílico até 4 Fr, com marcações radiopacas, baixo perfil de entrada, com 135 cm de comprimento ou maior, ponta reta, para ultrapassar oclusões vasculares; 0,018". SIMILAR, EQUIVALENTE OU	UND	1	15	30	R\$ 2.045,83	R\$ 61.375,00	NÃO	



		DE MELHOR QUALIDADE.								
73	459054	Microesferas, uso injetável, estéril, para embolização, tamanho de 100 a 1000 micras. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	15	30	R\$ 1.865,00	R\$ 55.950,00	SIM	
74	459054	Microesferas, uso injetável, estéril, para embolização, tamanho de 100 a 1000 micras. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	15	30	R\$ 1.865,00	R\$ 55.950,00	NÃO	
75	407693	Coil ou espiral embolizante 0,035", com destacamento livre, fibrada, com diâmetros de 3 a 18 mm. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	25	50	R\$ 2.225,85	R\$ 111.292,67	NÃO	
76	407693	Coil ou espiral embolizante 0,035", com destacamento livre, fibrada, com diâmetros de 3 a 18 mm. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	2	5	R\$ 2.225,85	R\$ 11.129,27	COTA RESERVADA CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015	
77	457545	Extensão de alta pressão para bomba injetora de contraste (hemodinâmica) com corpo flexível, com no mínimo 120 cm de comprimento. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	50	100	R\$ 14,27	R\$ 1.426,50	SIM	
78	457545	Extensão de alta pressão para bomba injetora de contraste (hemodinâmica) com corpo flexível, com no mínimo 120 cm de comprimento. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	50	100	R\$ 14,27	R\$ 1.426,50	NÃO	
79	439648	Seringa descartável 150 ml para bomba injetora de contraste e com "J" descartável. Seringa descartável de 150 ml, em polipropileno transparente, atóxico, apirogênico, Êmbolo com ponteira de borracha siliconizada, com adaptação exata da seringa. Embalagem individual, estéril, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, com abertura em pétala, contendo data e validade de esterilização, lote, rg no ms. Compatível com bomba Injetora LF Angiomat Illumena. Para a Hemodinâmica. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	50	100	R\$ 64,50	R\$ 6.450,00	SIM	

13

80	439648	Seringa descartável 150 ml para bomba injetora de contraste e com "J" descartável. Seringa descartável de 150 ml, em polipropileno transparente, atóxico, apirogênico, Êmbolo com ponteira de borracha siliconizada, com adaptação exata da seringa. Embalagem individual, estéril, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, com abertura em pétala, contendo data e validade de esterilização, lote, rg no ms. Compatível com bomba Injetora LF Angiomat Illumena. Para a Hemodinâmica. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	50	100	R\$ 64,50	R\$ 6.450,00	NÃO
81	447219	Prótese vascular de Dacron tricotada (Knitted), bifurcada, impregnada com colágeno, embalagem estéril, com diâmetros e comprimentos diversos: a partir de 14 x 7 mm até 22 x 11 mm. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	5	10	R\$ 3.710,00	R\$ 37.100,00	SIM
82	447219	Prótese vascular de Dacron tricotada (Knitted), bifurcada, impregnada com colágeno, embalagem estéril, com diâmetros e comprimentos diversos: a partir de 14 x 7 mm até 22 x 11 mm. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	5	10	R\$ 3.710,00	R\$ 37.100,00	NÃO
83	447363	Enxerto vascular tubular inorgânico reto, constituído de PTFE de parede regular, com porosidade mínima, estrutura em anéis concêntricos, com maciez de parede para melhor manuseio da prótese; biocompatível, atóxico, apirogênico, com dupla embalagem individual, nos tamanhos: 6 a 8 mm de diâmetro e de pelo menos 50 até 80 cm de comprimento. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 3.350,00	R\$ 67.000,00	SIM
84	447363	Enxerto vascular tubular inorgânico reto, constituído de PTFE de parede regular, com porosidade mínima, estrutura em anéis concêntricos, com maciez de parede para melhor manuseio da prótese; biocompatível, atóxico, apirogênico, com dupla embalagem individual, nos tamanhos: 6 a 8 mm de diâmetro e de pelo menos 50	UND	1	10	20	R\$ 3.350,00	R\$ 67.000,00	NÃO

*[Handwritten signatures and initials]*

		até 80 cm de comprimento. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.								
85	447364	Enxerto vascular tubular inorgânico reto, constituído de PTFE de parede regular, com porosidade mínima, estrutura em anéis concêntricos, biocompatível, atóxico, aprotogênico, com dupla embalagem individual, com parede fina e heparina com bioatividade permanente ou revestimento de carbono na sua composição; nos tamanhos: 6 a 8 mm de diâmetro e até 80 cm de comprimento. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 2.950,00	R\$ 59.000,00	SIM	
86	447364	Enxerto vascular tubular inorgânico reto, constituído de PTFE de parede regular, com porosidade mínima, estrutura em anéis concêntricos, biocompatível, atóxico, aprotogênico, com dupla embalagem individual, com parede fina e heparina com bioatividade permanente ou revestimento de carbono na sua composição; nos tamanhos: 6 a 8 mm de diâmetro e até 80 cm de comprimento. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 2.950,00	R\$ 59.000,00	NÃO	
87	437400	Cateter totalmente implantável para quimioterapia, com diâmetros de pelo menos 6 a 8 Fr; com reservatórios de baixo perfil e tamanhos variados, o mesmo em composição de poliuretano/polissulfona; para garantir alto fluxo de infusão inclusive de contraste e assim permitir a realização de exames de imagens como ressonância magnética. Reservatório e cateter com travas de segurança e marcadores radiopacos que identifiquem a localização do cateter e possível rotação do reservatório. Kit contendo agulha para punção, fio-guia e lâmina de bisturi nº 11. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	50	100	R\$ 569,50	R\$ 56.949,50	SIM	

*[Handwritten signatures and marks]*

88	437400	Cateter totalmente implantável para quimioterapia, com diâmetros de pelo menos 6 a 8 Fr; com reservatórios de baixo perfil e tamanhos variados, o mesmo em composição de poliuretano/polissulfona; para garantir alto fluxo de infusão inclusive de contraste e assim permitir a realização de exames de imagens como ressonância magnética. Reservatório e cateter com travas de segurança e marcadores radiopacos que identifiquem a localização do cateter e possível rotação do reservatório. Kit contendo agulha para punção, fio-guia e lâmina de bisturi nº 11. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	50	100	R\$ 569,50	R\$ 56.949,50	NÃO
89	422695	Cateter duplo lúmen de longa permanência, para hemodiálise, material radiopaco, biocompatível e resistente a "kinks", com paredes de baixo perfil que promovem elevada performance durante a hemodiálise, perfil redondo; em silicone, com orifícios laterais nas duas vias, em extremidades distais. Permitindo fluxos independentes, permite fluxos superiores a 400 ml/min. Seu kit deverá conter todos os itens necessários ao seu implante, estéril, com dupla embalagem. Diâmetro até 14,5 Fr e opções de comprimentos diversos a partir de 19 até 45 cm inclusive ou maiores, "cuff to tip". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	50	100	R\$ 870,00	R\$ 86.999,50	NÃO
90	422695	Cateter duplo lúmen de longa permanência, para hemodiálise, material radiopaco, biocompatível e resistente a "kinks", com paredes de baixo perfil que promovem elevada performance durante a hemodiálise, perfil redondo; em silicone, com orifícios laterais nas duas vias, em extremidades distais. Permitindo fluxos independentes, permite fluxos superiores a 400 ml/min. Seu kit deverá conter todos os itens necessários ao seu	UND	1	5	10	R\$ 870,00	R\$ 8.699,95	COTA RESERVADA CONFORME ART. 8º, DEC 8.534/2015

		implante, estéril, com dupla embalagem. Diâmetro até 14,5 Fr e opções de comprimentos diversos a partir de 19 até 45 cm inclusive ou maiores, "cuff to tip". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.								
91	431225	Kit hemostático para selamento da artéria femoral pós punções com introdutores de pelo menos 6 a 8 Fr ou mais amplos (tipo Angio Seal). SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	25	50	R\$ 2.150,00	R\$ 107.500,00	NÃO	
92	431225	Kit hemostático para selamento da artéria femoral pós punções com introdutores de pelo menos 6 a 8 Fr ou mais amplos (tipo Angio Seal). SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	2	5	R\$ 2.150,00	R\$ 10.750,00	COTA RESERVADA CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015	
93	446085	Dispositivo de fechamento arterial, através de fio de sutura do tipo prolene 3-0, com NE pré montado e mecanismo Quickcut, para fechamento de acessos arteriais entre 5 e 8 Fr. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	15	30	R\$ 2.810,50	R\$ 84.315,00	NÃO	
94	446085	Dispositivo de fechamento arterial, através de fio de sutura do tipo prolene 3-0, com NE pré montado e mecanismo Quickcut, para fechamento de acessos arteriais entre 5 e 8 Fr. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	3	R\$ 2.810,50	R\$ 8.431,50	COTA RESERVADA CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015	
95	427458	Conjunto Retirada Corpo Estranho no sistema cardiovascular, com cateter tipo Laço, descartável, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	7	15	R\$ 2.881,67	R\$ 43.225,00	SIM	
96	427458	Conjunto Retirada Corpo Estranho no sistema cardiovascular, com cateter tipo Laço, descartável, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	7	15	R\$ 2.881,67	R\$ 43.225,00	NÃO	
97	351011	Cateter Balão alta pressão, até 30 ATM, não complacente, 0,035", OTW. Diâmetros de 5 a 12 mm. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 2.408,89	R\$ 48.177,80	SIM	

98	351011	Cateter Balão alta pressão, até 30 ATM, não complacente, 0,035", OTW. Diâmetros de 5 a 12 mm. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 2.408,89	R\$ 48.177,80	
99	351011	Cateter Balão de alta pressão, não complacente, 0,035", OTW. Diâmetros 12 a 26 mm. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 2.408,89	R\$ 48.177,80	SIM
100	351011	Cateter Balão de alta pressão, não complacente, 0,035", OTW. Diâmetros 12 a 26 mm. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 2.408,89	R\$ 48.177,80	NÃO
101	453661	Cateter Balão para angioplastia, de uso infrapatelar, OTW, 0,014", com pelo menos 2 a 4 mm de diâmetro ou mais amplos e de comprimentos diversos, com opções de pelo menos 40 a 200 mm, com baixo perfil de cruzamento até 0,017", hidrofílico. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	40	80	R\$ 1.408,89	R\$ 112.711,20	NÃO
102	453661	Cateter Balão para angioplastia, de uso infrapatelar, OTW, 0,014", com pelo menos 2 a 4 mm de diâmetro ou mais amplos e de comprimentos diversos, com opções de pelo menos 40 a 200 mm, com baixo perfil de cruzamento até 0,017", hidrofílico. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	4	8	R\$ 1.408,89	R\$ 11.271,12	COTA RESERVADA CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
103	453661	Cateter Balão para angioplastia, de uso infrapatelar, OTW, 0,018", com pelo menos 2 a 5 mm de diâmetro, ou mais amplos e de comprimentos de 40 a 200 mm ou mais amplos, com baixo perfil de cruzamento, hidrofílico. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	25	50	R\$ 1.408,89	R\$ 70.444,50	SIM
104	453661	Cateter Balão para angioplastia, de uso infrapatelar, OTW, 0,018", com pelo menos 2 a 5 mm de diâmetro, ou mais amplos e de comprimentos de 40 a 200 mm ou mais amplos, com baixo perfil de cruzamento, hidrofílico. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	25	50	R\$ 1.408,89	R\$ 70.444,50	NÃO

105	606769	Cateter Balão para angioplastia periférica, 0,035", com 4 a 10 mm de diâmetro ou mais amplos e comprimentos de 40 até 220 mm ou maiores, com baixo perfil de cruzamento, hidrofílico. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	30	60	R\$ 837,67	R\$ 50.260,00	SIM
106	606769	Cateter Balão para angioplastia periférica, 0,035", com 4 a 10 mm de diâmetro ou mais amplos e comprimentos de 40 até 220 mm ou maiores, com baixo perfil de cruzamento, hidrofílico. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	30	60	R\$ 837,67	R\$ 50.260,00	NÃO
107	606905	Cateter Balão para angioplastia carotídea, troca-rápida, 0,014", com diâmetros e comprimentos variados: pelo menos 4 a 7 mm de diâmetro e 20 a 40 mm de comprimento; com baixo perfil de cruzamento, hidrofílico. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	15	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00	SIM
108	606905	Cateter Balão para angioplastia carotídea, troca-rápida, 0,014", com diâmetros e comprimentos variados: pelo menos 4 a 7 mm de diâmetro e 20 a 40 mm de comprimento; com baixo perfil de cruzamento, hidrofílico. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	15	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00	NÃO
109	476905	Stent carotídeo, 0,014", com diâmetro de 6 a 9 mm e comprimentos entre 30 a 60 mm ou mais amplos. Reto ou cônico, com corpo composto de células fechadas ou mistas, com mecanismo de liberação tipo "Pull Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	7	15	R\$ 4.725,00	R\$ 70.875,00	SIM
110	476905	Stent carotídeo, 0,014", com diâmetro de 6 a 9 mm e comprimentos entre 30 a 60 mm ou mais amplos. Reto ou cônico, com corpo composto de células fechadas ou mistas, com mecanismo de liberação tipo "Pull Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	7	15	R\$ 4.725,00	R\$ 70.875,00	NÃO
111	476905	Stent carotídeo, 0,014", com diâmetro de 6 a 9 mm e comprimentos entre 40 a 60 mm ou mais amplos. Com corpo composto de células mistas ou abertas, opção reto ou cônico, com mecanismo de liberação tipo "Pull Back".	UND	1	7	15	R\$ 4.725,00	R\$ 70.875,00	SIM

		SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.								
112	476905	Stent carotídeo, 0,014", com diâmetro de 6 a 9 mm e comprimentos entre 40 a 60 mm ou mais amplos. Com corpo composto de células mistas ou abertas, opção reto ou cônico, com mecanismo de liberação tipo "Pull Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	7	15	R\$ 4.725,00	R\$ 70.875,00	NÃO	
113	476910	Stent renal expansível por balão, 0,014", com diâmetro de 4 a 7 mm ou mais amplos e comprimentos de 10 a 24 mm ou mais amplos, com mecanismo de liberação tipo "Pull Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	7	15	R\$ 3.044,75	R\$ 45.671,25	SIM	
114	476910	Stent renal expansível por balão, 0,014", com diâmetro de 4 a 7 mm ou mais amplos e comprimentos de 10 a 24 mm ou mais amplos, com mecanismo de liberação tipo "Pull Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	7	15	R\$ 3.044,75	R\$ 45.671,25	NÃO	
115	476942	Stent periférico, expansível por balão, 0,035", com diâmetro de 5 a 10 mm ou mais amplos e comprimentos diversos. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	7	15	R\$ 2.637,50	R\$ 39.562,50	SIM	
116	476942	Stent periférico, expansível por balão, 0,035", com diâmetro de 5 a 10 mm ou mais amplos e comprimentos diversos. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	7	15	R\$ 2.637,50	R\$ 39.562,50	NÃO	
117	418510	Stent auto-expansível em nitinol, 0,035", com flexibilidade comprovada para implante em artéria femoral. Com diâmetros de 5 a 10 mm ou mais amplos e com comprimentos de pelo menos 40 a 170 mm ou mais amplos; com mecanismo de liberação tipo "Pull Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	15	30	R\$ 3.886,67	R\$ 116.599,95	NÃO	

118	418510	Stent auto-expansível em nitinol, 0,035", com flexibilidade comprovada para implante em artéria femoral. Com diâmetros de 5 a 10 mm ou mais amplos e com comprimentos de pelo menos 40 a 170 mm ou mais amplos; com mecanismo de liberação tipo "Pull Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	3	R\$ 3.886,67	R\$ 11.660,00	COTA RESERVADA CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
119	418510	Stent auto-expansível em nitinol, 0,035". Excelente força radial, diâmetros de 5 a 14 mm ou mais amplos e com comprimentos de 40 até 150 mm ou mais amplos; com mecanismo de liberação tipo "Pull-Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	7	15	R\$ 4.392,61	R\$ 65.889,15	SIM
120	418510	Stent auto-expansível em nitinol, 0,035". Excelente força radial, diâmetros de 5 a 14 mm ou mais amplos e com comprimentos de 40 até 150 mm ou mais amplos; com mecanismo de liberação tipo "Pull-Back". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	7	15	R\$ 4.392,61	R\$ 65.889,15	NÃO
121	418487	Stent auto-expansível, revestido com PTFE, 0,035", com flexibilidade comprovada para implante em artéria femoral. Com diâmetros de 5 a 13 mm e com comprimentos até 250 mm ou mais amplos. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 15.250,00	R\$ 305.000,00	NÃO
122	418487	Stent auto-expansível, revestido com PTFE, 0,035", com flexibilidade comprovada para implante em artéria femoral. Com diâmetros de 5 a 13 mm e com comprimentos até 250 mm ou mais amplos. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	2	R\$ 15.250,00	R\$ 30.500,00	COTA RESERVADA CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
123	418510	Stent auto-expansível de nitinol, encapsulado com PTFE, 0,035". OTW, cobertura interna em carbono, excelente força radial, diâmetros de 5 a 13,5 mm e comprimentos de 20 a 120 mm ou mais amplos. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 28.666,67	R\$ 573.333,33	NÃO

124	418510	Stent auto-expansível de nitinol, encapsulado com PTFE, 0,035". OTW, cobertura interna em carbono, excelente força radial, diâmetros de 5 a 13,5 mm e comprimentos de 20 a 120 mm ou mais amplos. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	2	R\$ 28.666,67	R\$ 57.333,33	
125	476765	Stent coronariano em aço inoxidável ou cromo-cobalto, expansível por balão, pré-montado, com marcas radiopacas, com baixo perfil, de rápida troca, compatível com guia 0,014" e cateter 5 Fr ou menor, com baixo recolhimento elástico, com diâmetros de 2,5 a 5,0 mm ou mais amplos e comprimentos diversos. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	5	10	R\$ 1.540,62	R\$ 15.406,15	SIM
126	476765	Stent coronariano em aço inoxidável ou cromo-cobalto, expansível por balão, pré-montado, com marcas radiopacas, com baixo perfil, de rápida troca, compatível com guia 0,014" e cateter 5 Fr ou menor, com baixo recolhimento elástico, com diâmetros de 2,5 a 5,0 mm ou mais amplos e comprimentos diversos. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	5	10	R\$ 1.540,62	R\$ 15.406,15	NÃO
127	418414	Filtro de proteção cerebral, 0,014", com armação em nitinol, com filtro de micropartículas, auto-expansível, 100 micras, com guia variando de 110 a 190 mm ou mais amplos; com opções de diâmetros de pelo menos 3 a 7 mm ou mais amplos; com marcadores radiopacos que melhoram a visibilidade do filtro; acompanhado de dispositivos de liberação e captura. Acondicionado em dupla embalagem. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 3.805,14	R\$ 76.102,85	SIM

128	416414	Filtro de proteção cerebral, 0,014", com armação em nitinol, com filtro de micropartículas, auto-expansível, 100 micras, com guia variando de 110 a 190 mm ou mais amplos; com opções de diâmetros de pelo menos 3 a 7 mm ou mais amplos; com marcadores radiopacos que melhoram a visibilidade do filtro; acompanhado de dispositivos de liberação e captura. Acondicionado em dupla embalagem. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 3.805,14	R\$ 76.102,85	NÃO
129	361027	Bomba insufladora para angioplastia com até 30 ATM (seringa). SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	100	200	R\$ 125,50	R\$ 25.100,00	SIM
130	361027	Bomba insufladora para angioplastia com até 30 ATM (seringa). SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	100	200	R\$ 125,50	R\$ 25.100,00	NÃO
131	604328	Endoprótese para correção de aneurisma ou dissecação de aorta torácica, em metal, auto-expansível, recoberto de Dacron ou PTFE, sem contato do metal com o sangue, com e sem Free-Flow, diversos diâmetros e comprimentos (com opção de até 25 cm, inclusive, ou maior), estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	5	10	R\$ 49.014,97	R\$ 490.149,67	NÃO
132	604328	Endoprótese para correção de aneurisma ou dissecação de aorta torácica, em metal, auto-expansível, recoberto de Dacron ou PTFE, sem contato do metal com o sangue, com e sem Free-Flow, diversos diâmetros e comprimentos (com opção de até 25 cm, inclusive, ou maior), estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	1	R\$ 49.014,97	R\$ 49.014,97	COTA RESERVADA CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
133	604595	Microcateter para tratamento intravascular, hidrofílico, com sistema coaxial. Com opções de diâmetros entre 2,7 a 3,0 Fr, para infusão de micropartículas ou resina. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 2.546,42	R\$ 50.928,30	SIM
134	604595	Microcateter para tratamento intravascular, hidrofílico, com sistema coaxial. Com opções de diâmetros entre 2,7 a 3,0 Fr, para infusão de micropartículas ou resina.	UND	1	10	20	R\$ 2.546,42	R\$ 50.928,30	NÃO

		SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.								
135	475053	Prótese endovascular expansível, com revestimento em PTFE dupla camada, tipo balão expansível, diâmetros de 5 a 10 mm ou mais amplos e comprimentos de 16 a 59 mm ou mais amplos; compatível com introdutores 6 a 7 Fr e fio guia 0,035". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 11.633,09	R\$ 232.661,70	NÃO	
136	475053	Prótese endovascular expansível, com revestimento em PTFE dupla camada, tipo balão expansível, diâmetros de 5 a 10 mm ou mais amplos e comprimentos de 16 a 59 mm ou mais amplos; compatível com introdutores 6 a 7 Fr e fio guia 0,035". SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	2	R\$ 11.633,09	R\$ 23.266,17	COT/ RESERVA DA CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015	
137	485138	Flebo extrator, descartável, para safenectomia, constituído de vareta trançada, de nylon, fornecido estéril, medindo 120 (+/ 20) cm de comprimento, ponteiros específicos para seu uso, com diâmetros de 7, 9 e 11 c (+/ 2) mm. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	50	100	R\$ 138,21	R\$ 13.820,60	SIM	
138	485138	Flebo extrator, descartável, para safenectomia, constituído de vareta trançada, de nylon, fornecido estéril, medindo 120 (+/ 20) cm de comprimento, ponteiros específicos para seu uso, com diâmetros de 7, 9 e 11 c (+/ 2) mm. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	50	100	R\$ 138,21	R\$ 13.820,60	NÃO	
139	443925	Shunt perfusor de artéria carótida, para desvio do fluxo sanguíneo, com 8 a 14 Fr de diâmetro e 15 a 31 cm de comprimento, cônico em PVC, modelo com conexão "T" e torneirinha, embalagem individual e estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	5	10	R\$ 2.785,00	R\$ 27.850,00	SIM	
140	443925	Shunt perfusor de artéria carótida, para desvio do fluxo sanguíneo, com 8 a 14 Fr de diâmetro e 15 a 31 cm de comprimento, cônico em PVC, modelo com conexão "T" e	UND	1	5	10	R\$ 2.785,00	R\$ 27.850,00	NÃO	

		torneirinha, embalagem individual e estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.								
141	455864	Patch inorgânico para uso como remendo em cirurgia vascular arterial, tipo endarterectomia com arterioplastia, composto de PTFE, Dacron, Poliéster ou pericárdio bovino, espessura, largura e comprimentos diversos, com até 75 mm de comprimento ou maior. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	12	25	R\$ 570,00	R\$ 14.250,00	SIM	
142	455864	Patch inorgânico para uso como remendo em cirurgia vascular arterial, tipo endarterectomia com arterioplastia, composto de PTFE, Dacron, Poliéster ou pericárdio bovino, espessura, largura e comprimentos diversos, com até 75 mm de comprimento ou maior. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	12	25	R\$ 570,00	R\$ 14.250,00	NÃO	
143	437327	Cateter central de inserção periférica com calibre 5,0 Fr ou 6 Fr, com opções de duplo lúmen e mono-lúmen, comprimento 60 cm ou maior, construído em Poliuretano modificado, radiopaco, com marcas de profundidade a cada dez centímetros, estéril. Apresentado em embalagem individual, com kit de micro introdutor, contendo uma agulha de 20 Gauge, lâmina de bisturi nº 11, fio guia em nitinol, atraumático, introdutor/dilatador em PTFE descartável e lubrificado, suporta 300 psi. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 1.081,00	R\$ 21.620,00	SIM	
144	437327	Cateter central de inserção periférica com calibre 5,0 Fr ou 6 Fr, com opções de duplo lúmen e mono-lúmen, comprimento 60 cm ou maior, construído em Poliuretano modificado, radiopaco, com marcas de profundidade a cada dez centímetros, estéril. Apresentado em embalagem individual, com kit de micro introdutor, contendo uma agulha de 20 Gauge, lâmina de bisturi nº 11, fio guia em nitinol, atraumático.	UND	1	10	20	R\$ 1.081,00	R\$ 21.620,00	NÃO	

		introdutor/dilatador em PTFE descartável e lubrificado, suporta 300 psi. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.							
145	459942	Cateter para ablação endovenosa por radiofrequência tamanho 7 Fr, confeccionado em aço inoxidável e materiais plásticos, composto pela ponta, corpo, empunhadura e disparador manual de radiofrequência, com 100 cm de comprimento com marcações de 6,5-7 em 6,5-7 cm e marcação de 11 cm no último segmento, ponta com termo controlador, responsável pelo controle da temperatura máxima em 120 graus. Cateter acondicionado em bandeja envolta por papel não tecido (TNT) e coberta por embalagem plástica e esterilizado por óxido de etileno. Kit contendo ainda cateter para ablação de veias perforantes, tipo estilete, com 6 Fr de diâmetro por 12 cm de comprimento. A empresa deverá fornecer o aparelho de radiofrequência, em comodato, no momento do envio do material para a sua utilização. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 3.494,28	R\$ 69.885,50	SIM
145	459942	Cateter para ablação endovenosa por radiofrequência tamanho 7 Fr, confeccionado em aço inoxidável e materiais plásticos, composto pela ponta, corpo, empunhadura e disparador manual de radiofrequência, com 100 cm de comprimento com marcações de 6,5-7 em 6,5-7 cm e marcação de 11 cm no último segmento, ponta com termo controlador, responsável pelo controle da temperatura máxima em 120 graus. Cateter acondicionado em bandeja envolta por papel não tecido (TNT) e coberta por embalagem plástica e esterilizado por óxido de	UND	1	10	20	R\$ 3.494,28	R\$ 69.885,50	NÃO

		etíeno. Kit contendo ainda cateter para ablação de veias perfurantes, tipo estilete, com 6 Fr de diâmetro por 12 cm de comprimento. A empresa deverá fornecer o aparelho de radiofrequência, em comodato, no momento do envio do material para a sua utilização. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.								
147	606749	Cateter balão infrapatelar com cobertura de Paclitaxel, com diâmetros de 2 a 4 mm ou mais amplos e extensão de até 120 mm ou maior, 0,014" ou 0,018". OTW. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 6.566,67	R\$ 131.333,33	NÃO	
148	606749	Cateter balão infrapatelar com cobertura de Paclitaxel, com diâmetros de 2 a 4 mm ou mais amplos e extensão de até 120 mm ou maior, 0,014" ou 0,018". OTW. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	2	R\$ 6.566,67	R\$ 13.133,33	COTA RESERVADA CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015	
149	606768	Cateter balão para angioplastia periférica com cobertura de Paclitaxel, com diâmetros de 4 a 6 mm ou mais amplos e extensão de até 150 mm ou maior, 0,035". OTW. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 6.100,00	R\$ 122.000,00	NÃO	
150	606768	Cateter balão para angioplastia periférica com cobertura de Paclitaxel, com diâmetros de 4 a 6 mm ou mais amplos e extensão de até 150 mm ou maior, 0,035". OTW. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	2	R\$ 6.100,00	R\$ 12.200,00	COTA RESERVADA CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015	
151	449326	Introdutor para endoprótese, valvulado (com válvula regulável), com extremidade radiopaca, com diâmetros de até 24 Fr ou maiores e comprimento de até 30 cm ou maior. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	20	40	R\$ 2.922,59	R\$ 116.903,40	NÃO	

152	449326	Introdutor para endoprótese, valvulado (com válvula regulável), com extremidade radiopaca, com diâmetros de até 24 Fr ou maiores e comprimento de até 30 cm ou maior. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	2	4	R\$ 2.922,59	R\$ 11.690,34	
153	414076	Cateter para infusão de fibrinolíticos, multiperfurado. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	7	15	R\$ 2.322,33	R\$ 34.835,00	SIM
154	414076	Cateter para infusão de fibrinolíticos, multiperfurado. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	7	15	R\$ 2.322,33	R\$ 34.835,00	NÃO
155	455791	Conector Y para procedimentos endovasculares. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	15	30	R\$ 47,26	R\$ 1.417,80	SIM
156	455791	Conector Y para procedimentos endovasculares. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	15	30	R\$ 47,26	R\$ 1.417,80	NÃO
157	421415	Balão complacente para acomodação de endoprótese. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 1.943,47	R\$ 38.869,40	SIM
158	421415	Balão complacente para acomodação de endoprótese. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	10	20	R\$ 1.943,47	R\$ 38.869,40	NÃO
159	418380	Filtro de veia Cava, compatível com veia de diâmetros de pelo menos 34 mm ou maior; com sistema introdutor compatível com bainha até 8 Fr; para implante via femoral e/ou jugular. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	5	10	R\$ 4.638,63	R\$ 46.386,25	SIM
160	418380	Filtro de veia Cava, compatível com veia de diâmetros de pelo menos 34 mm ou maior; com sistema introdutor compatível com bainha até 8 Fr; para implante via femoral e/ou jugular. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	5	10	R\$ 4.638,63	R\$ 46.386,25	NÃO
161	459041	Adesivo cirúrgico líquido para embolização de malformação artério-venosa e aneurismas em radiologia intervencionista, em kit (etileno vinil álcool copolímero 6%, dmso e tântalo micronizado) 1,5 ml de dmso (dimetil sulfoxido), descartável, atóxico, antialérgico, apresentado em frasco e deve acompanhar seringas amarela para injeção de dmso e agitar por vibração	UND	1	25	50	R\$ 4.337,50	R\$ 216.875,00	NÃO



		Vortex Mixer (cent.), protegido da luz, temperatura entre 2 e 8 °C. Descartável, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.								
162	459041	Adesivo cirúrgico líquido para embolização de malformação artério-venosa e aneurismas em radiologia intervencionista; em kit (etileno vinil álcool copolímero 6%, dms0 e tântalo micronizado) 1,5 ml de dms0 (dimetil sulfoxido), descartável, atóxico, antialérgico, apresentado em frasco e deve acompanhar seringas amarela para injeção de dms0 e agitar por vibração Vortex Mixer (cent.), protegido da luz, temperatura entre 2 e 8 °C. Descartável, estéril. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	2	5	R\$ 4.337,50	R\$ 21.687,50		COTA RESERVA CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
163	437889	Cola cirúrgica sintética, líquida, estéril, pronta para uso endovascular, composta por N-2-Butil, Cianoacrilato e Metacrilossisofolano, com alta propriedade adesiva, hemostática e selante, reação de polimerização rápida (de 60 a 90 segundos) e com baixa temperatura (até 45 °C), biocompatível, devendo ser utilizada em meio úmido ou com sangramento. Certificação CE Mark para uso em cirurgias abertas, procedimentos endoscópicos, endovasculares e radiologia intervencionista (embolização de malformações arteriovenosas e fistulas arteriovenosas). Frasco com 0,5 ou 1 mL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	25	50	R\$ 5.125,00	R\$ 253.250,00		NÃO

164	437889	Cola cirúrgica sintética, líquida, estéril, pronta para uso endovascular, composta por N-2-Butil, Cianocrilato e Metacrilosissolfolano, com alta propriedade adesiva, hemostática e selante, reação de polimerização rápida (de 60 a 90 segundos) e com baixa temperatura (até 45 °C), biocompatível, devendo ser utilizada em meio úmido ou com sangramento. Certificação CE Mark para uso em cirurgias abertas, procedimentos endoscópicos, endovasculares e radiologia intervencionista (embolização de malformações arteriovenosas e fistulas arteriovenosas). Frasco com 0,5 ou 1 mL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	2	5	R\$ 5.125,00	R\$ 25.625,00	COTA RESERVADA CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
165	414076	Sistema de trombectomia rotativa mecânica, composto de: fio-guia em nitinol 0,018" x 300, bolsa coletora, camisa protetora para manopla, cateter tipo ROTAREX de 6 a 8 Fr ou mais amplos, com capacidade de aspiração de 1,2 mL/seg ou mais. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	5	10	R\$ 15.654,48	R\$ 156.544,83	NÃO
166	414076	Sistema de trombectomia rotativa mecânica, composto de: fio-guia em nitinol 0,018" x 300, bolsa coletora, camisa protetora para manopla, cateter tipo ROTAREX de 6 a 8 Fr ou mais amplos, com capacidade de aspiração de 1,2 mL/seg ou mais. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	1	1	R\$ 15.654,48	R\$ 15.654,48	COTA RESERVADA CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
167	343631	Agente embolizante POLIDOCANOL, com apresentação em ampolas de 2 mL, concentrações de 1% e 3% ou variações mais amplas. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	25	50	R\$ 12,13	R\$ 606,25	SIM
168	343631	Agente embolizante POLIDOCANOL, com apresentação em ampolas de 2 mL, concentrações de 1% e 3% ou variações mais amplas. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	1	25	50	R\$ 12,13	R\$ 606,25	NÃO

169	293120	Dispositivo/ Kit para angiografia com CO2. Sistema para angiografia com CO2, composto de: Cilindro de CO2 puro e de uso médico (99.5% vol ou maior); Válvula redutora de pressão. Filtro estéril de membrana de politetrafluoreto. Linha de suprimento de gas, 1,5 m de comprimento com conexão com a válvula de pressão. Válvula especial Stop-cock com 90° de rotação para procedimento de carga e injeção. Seringa de 100 ml (com ajuste de dosagem em intervalos de 20 ml). Tubo de conexão ao paciente, com 1,5 m de comprimento.	UND	1	5	10	R\$ 11.000,00	R\$ 110.000,00	NÃO
170	293120	Dispositivo/ Kit para angiografia com CO2. Sistema para angiografia com CO2, composto de: Cilindro de CO2 puro e de uso médico (99.5% vol ou maior); Válvula redutora de pressão. Filtro estéril de membrana de politetrafluoreto. Linha de suprimento de gas, 1,5 m de comprimento com conexão com a válvula de pressão. Válvula especial Stop-cock com 90° de rotação para procedimento de carga e injeção. Seringa de 100 ml (com ajuste de dosagem em intervalos de 20 ml). Tubo de conexão ao paciente, com 1,5 m de comprimento.	UND	1	1	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	COTA RESERVADA CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015
171	459985	Endoâncoras para fixação de endoprótese. Endoâncoras para fixação de endoprótese de aorta. Kit contendo: Cateter-guia deflectível para aplicação; aplicador de endoâncoras, com opção para aorta torácica e abdominal; estojo contendo no mínimo 10 âncoras.	UND	1	5	10	R\$ 35.584,65	R\$ 355.846,50	NÃO
172	459985	Endoâncoras para fixação de endoprótese. Endoâncoras para fixação de endoprótese de aorta. Kit contendo: Cateter-guia deflectível para aplicação; aplicador de endoâncoras, com opção para aorta torácica e abdominal; estojo contendo no mínimo 10 âncoras.	UND	1	1	1	R\$ 35.584,65	R\$ 35.584,65	COTA RESERVADA CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015
<b>SUBTOTAL - ITENS DIVERSOS - CIRURGIA VASCULAR</b>								<b>R\$ 5.928.412,43</b>	
<b>ITENS DIVERSOS - MASTOLOGIA</b>									

173	408940	Prótese mamária com gel de silicone coesivo e superfície microtexturizada. Formato redondo. Perfil variável: baixo, moderado e alto. Volume variável de 100 a 800 cc, com registro da ANVISA e registro de boas práticas do fabricante. O tamanho será definido pelo cirurgião. De uso único, fornecido estéril. O tamanho será definido no momento da solicitação. O material pode ser similar, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1	7	14	R\$ 2.189,48	R\$ 10.052,72	SIM
174	408940	Prótese mamária com gel de silicone coesivo e superfície microtexturizada. Formato redondo. Perfil variável: baixo, moderado e alto. Volume variável de 100 a 800 cc, com registro da ANVISA e registro de boas práticas do fabricante. O tamanho será definido pelo cirurgião. De uso único, fornecido estéril. O tamanho será definido no momento da solicitação. O material pode ser similar, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1	7	14	R\$ 2.189,48	R\$ 30.652,72	NÃO
175	434171	Prótese mamária com gel de silicone coesivo e superfície microtexturizada. Formato anatômico. Perfil variável: baixo, moderado e alto. Volume variável de 100 a 800 cc, com registro da ANVISA e registro de boas práticas do fabricante. O tamanho será definido pelo cirurgião. De uso único, fornecido estéril. O tamanho será definido no momento da solicitação. O material pode ser similar, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1	7	14	R\$ 2.919,08	R\$ 40.867,12	SIM
176	464171	Prótese mamária com gel de silicone coesivo e superfície microtexturizada. Formato anatômico. Perfil variável: baixo, moderado e alto. Volume variável de 100 a 800 cc, com registro da ANVISA e registro de boas práticas do fabricante. O tamanho será definido pelo cirurgião. De uso único, fornecido estéril. O tamanho será definido no momento da solicitação. O material pode ser similar, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1	7	14	R\$ 2.919,08	R\$ 40.867,12	NÃO

177	412204	Expansor tecidual para reconstrução de mama definitivo, com válvula remota, volumes de 150 a 700 cc. O material pode ser similar, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1	7	14	R\$ 3.860,83	R\$ 54.051,55	SIM
178	412204	Expansor tecidual para reconstrução de mama definitivo, com válvula remota, volumes de 150 a 700 cc. O material pode ser similar, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	1	7	14	R\$ 3.860,83	R\$ 54.051,55	NÃO
SUBTOTAL - ITENS DIVERSOS - MASTOLOGIA								R\$ 125.571,39	
TOTAL GERAL								R\$ 11.891.024,26	

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.5 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.6 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.7 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços por ambas as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9 Este órgão atenta para a orientação emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), em atenção aos Acórdãos 2.977/2012 – TCU Plenário, 2.695/2013 – TCU Plenário 343/2014 – TCU Plenário, 4.205/2014 – TCU 1ª Câmara, 757/2015 – TCU Plenário, 588/2016 – TCU Plenário 2.901/2016 – TCU Plenário e 3.081/2016 – TCU Plenário, quanto à aquisição por preço global de grupo de itens. Ademais, só será admitida a aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

1.10 Requisitos técnicos para fins de habilitação:

1.10.1 Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

1.10.2 Não será aceita a especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão “de acordo com o edital” ou expressão semelhante a esta, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do objeto ofertado.

1.10.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato (§ 2º do Art 122 – Lei 14.133, de 01 abril de 21).

1.10.4 Ater aos produtos similares, os quais serão avaliados se atendem às necessidades deste certame (Lei nº 9787 de 10 de fevereiro de 1999).

1.10.5 É vedada a indicação de marcas, características ou especificações exclusivas (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

1.10.6 As especificações dos itens da tabela 1.1 são consideradas mínimas, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, contanto que possuam as mesmas características de desempenho. Também serão aceitos equipamentos com componentes em regime de OEM (“Original Equipment Manufacture, ou “Fabricante original do Equipamento”) (Acórdão 394/2013-Plenário – TCU).

1.10.7 Seguindo o entendimento do TCU de que “é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração” (Acórdão 394/2013 Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013), se o produto ofertado atender os pressupostos elencados nesse Acórdão, ou seja, (a) o produto ofertado é superior, (b) não haver prejuízo à competitividade e (c) o preço resultante for vantajoso à Administração, comprovados por meio de diligências, estes poderão ser aceitos.

1.10.8 Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo de Referência e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet (CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Termo de Referência.

1.10.9 No caso de produtos importados a licitante (fabricante), além da documentação especificada anteriormente, deverá também apresentar, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada ou laudo de inspeção na Unidade Fabril, emitido pela autoridade sanitária brasileira (artigo 5º § único da Portaria 2.814/GM, de 29.05.1998, alterado pela Portaria nº 3.716 de 08.10.1998 – vigente).

1.10.10 Quando se tratar do fornecimento de insumos termolábeis, o fornecedor deverá garantir a entrega em condições ideais de temperatura compatíveis com as exigências técnicas de cada produto, estando sujeito à devolução caso seja identificada alguma não conformidade no ato da entrega do mesmo.

1.10.11 Por se tratar de insumos para a saúde, estes são requisitos técnicos. O licitante deverá atentar para demais requisitos no edital do certame.

**1.11 Requisitos técnicos para fins de execução contratual:**

**1.11.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art 83 – Lei 14.133, de 01 abril de 21).**

**1.11.2 Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 80% do período de validade total em vigor (Lei 8078 de 11 set 90), ressalvados os casos que por interesse da instituição ocorrer autorização para o recebimento dos insumos com validade inferior a 80% de sua validade plena, desde que a empresa fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, o que deverá ocorrer no ato da entrega dos bens. Quando da solicitação pelo Setor de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) deste nosocômio, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega do novo bem, podendo ser notificada em caso de descumprimento, tudo nas condições deste Termo.**

**1.11.3 A empresa vencedora dos itens/grupos que necessitem do equipamento correspondente para a utilização do material se responsabilizará pela consignação/comodato do referido dispositivo, a partir da necessidade do seu emprego, bem como a substituição do mesmo em tempo hábil, caso apresente problemas durante a utilização, de forma a não comprometer a realização ou andamento do processo de utilização.**

**1.11.4 A consignação/comodato do equipamento se faz necessária tendo em vista as compatibilidades dos insumos, ou seja, das marcas/modelos vencedores e o equipamento cedido. Ressalta-se que o dispositivo será devolvido ao fornecedor, não ficando alocado nas dependências da unidade hospitalar.**

**1.11.5 Todos os custos/obrigações relacionados com a consignação/comodato do equipamento, desde sua instalação, calibração, manutenção até sua remoção, incluindo a troca em caso de defeito, serão de obrigação da contratada.**

**1.11.6 A quantidade de dispositivos necessários ficará a cargo da instituição. O licitante vencedor da fase de lances deverá apresentar, após solicitação do pregoeiro, folder, catálogo e/ou página da web com os descritivos completos do equipamento a ser fornecido em regime de comodato. Todo o processo de instalação do equipamento a ser fornecido em regime de comodato (canos, fiação, ductos, bancadas, etc) será de inteira responsabilidade da empresa contratada.**

**1.11.7 O equipamento em comodato/consignação permanecerá na unidade até o consumo total de seus insumos em estoque.**

**1.11.8 Ademais, além do equipamento, a empresa vencedora deverá disponibilizar um profissional técnico capacitado e habilitado para operar o dispositivo ou para prestar assessoria especializada durante o ato cirúrgico, conforme a necessidade e a partir da solicitação do cirurgião-médico.**

**1.11.9 Caso o item requisitado seja específico para aplicação em um paciente, é necessária a concretização do procedimento cirúrgico, para que seja confirmada a utilização pelo médico-cirurgião ao Setor de OPME, onde dá-se a entrada do material solicitado. Caso no ato**

operatório seja inviável o emprego do material, o insumo será recolhido pela empresa fornecedora e será gerada uma nota fiscal com, apenas, o que foi efetivamente utilizado no paciente.

1.11.10 Poderá ser solicitado ao licitante vencedor dos itens que apresentem variações nas dimensões, o envio de todos os tamanhos previstos na especificação técnica deste Termo de Referência, tendo em vista as peculiaridades do procedimento cirúrgico e a possibilidade de intercorrências.

1.11.11 Qualquer dúvida técnica quanto às descrições e observações envolvendo os referidos itens deste edital, favor comunicar-se com o Setor de OPME desta Organização Militar de Saúde (OMS), pelo e-mail (hmar.opme@gmail.com) para maiores informações.

1.11.12 Conforme Acórdão 2037/2019 – TCU Plenário, será permitida a Adesão por Unidade Gerenciadora (UG) não participante em virtude do objeto se tratar de insumos importantes que promovem a saúde de diversos pacientes. Esta UG é uma unidade hospitalar de referência no âmbito da região nordeste, incumbida da missão de prestar apoio aos beneficiários do FuSEx (Fundo de Saúde do Exército) e às demais OMS's da região. Além do exposto, a área da saúde é uma seara de atuação em constante atualização e aprimoramento, o que deixa uma margem além do planejamento rotineiro das unidades hospitalares. Dessa forma, a utilização da Adesão pelas unidades hospitalares permite um mecanismo de segurança para que, nas excepcionalidades, nada falte aos usuários.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de **2024**, conforme detalhamento a seguir:

- ID do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): **00394452000103-0-000145/2024**;
- Data de publicação no PNCP: **20/05/2023**;
- Id do item no PCA: **178**;
- Classe/Grupo: **6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS**; e
- Identificador da futura contratação: **160199-90009/2023**.

2.3 A aquisição dos bens elencados na tabela do subitem 1.1 atenderá as necessidades dos Serviços de Cirurgia Vascular e Mastologia do Hospital Militar de Área de Recife durante 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade dos materiais de consumo caracterizados como OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) para a execução dos procedimentos cirúrgicos vasculares e mastológicos (cirurgia plástica reconstrutiva de mama), prestando, por conseguinte, a assistência mais adequada aos usuários do sistema SAMMED/FuSEx/PASS, no âmbito da 7ª Região Militar.

2.4 A importância da aquisição dos referidos materiais pela instituição hospitalar dá-se em virtude destes serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar a inexecução do tratamento ou

procedimento cirúrgico, o que comprometeria não só o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes, mas também o sistema de saúde como um todo.

2.5 A definição das estimativas de consumo foi estabelecida por meio da demanda de consumo e conforme a estimativa de utilização por solicitação médica desta OMS, devidamente fundamentada por critérios de conduta padronizados por órgãos de classe. E para os itens recentemente incluídos na padronização, foram definidas estimativas quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos das especialidades de Cirurgia Vascular e Mastologia da unidade hospitalar.

2.6 Em virtude do objeto ser composto por itens de suporte às ações de saúde importantes para o paciente, cuja qualquer falta pode prejudicar o atendimento ou tratamento, para se evitar processos de Adesões como Não-Participantes, bem como o encaminhamento dos beneficiários para as clínicas conveniadas, o que pode aumentar os custos ao sistema SAMMED/FuSEx/PASS, foram inseridos os "ITENS ESTEPE", abertos para ampla concorrência. Desta forma, se evita que possível licitação deserta ou fracassada prejudique a intenção contratual, exigindo novo processo licitatório, com mais gasto de recursos e tempo. Os "ITENS ESTEPE" serão abertos já na fase de lances e somente serão cancelados na fase de aceitação, conforme condições do edital.

### 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR32/ABNT. Entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

4.1.2 Os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos serão estabelecidos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 15/2012 – ANVISA.

4.1.3 Respeito à Resolução CONAMA nº 222/2018 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4.1.4 Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, casos existentes.

MILITAR DE ÁREA DE REECHHE - SAUC  
FOLHA: 498  
SIGNATURA

4.1.5 Deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, obedecendo também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

4.1.6 O armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e do meio ambiente seguirão as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 12235.

4.1.7 Os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT – NBR 12810. Assim como, os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde, serão respeitados visando as normas da NBR 14652.

4.1.8 As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

4.1.9 Os resíduos do Grupo A da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

4.1.9.1 Os resíduos do Grupo A1, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

4.1.9.2 Os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.3 Os resíduos do Grupo A3, constantes do anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim;

4.1.9.4 Os resíduos do Grupo A4, constantes do anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de

resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.5 Os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.1.10 Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

4.1.10.1 As características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ;

4.1.10.2 Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I;

4.1.10.3 Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros;

4.1.10.4 Os resíduos sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio;

4.1.10.5 Os resíduos quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado;

4.1.10.6 Os resíduos quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamentos competentes.

4.1.11 Os resíduos resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos Grupo C e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN.

4.1.11.1 Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação;

4.1.11.2 Os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológicas, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

4.1.12 Os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

4.1.12.1 Os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender às normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

4.1.13 Os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do anexo I da

Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

4.1.13.1 Os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coletas acondicionadas em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação;

4.1.13.2 Os resíduos a que se refere caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução;

4.1.13.3 Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.

4.1.14 A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, amparados pela RDC Anvisa 222/2018 e na resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA 358/05), obedecer também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

**Indicação de marcas ou modelos** (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.113, de 2021):

4.2 Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, entretanto será admitida a indicação de características ou modelos de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

**Da exigência de amostra**

4.3 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.4 O pregoeiro também poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro se destacam os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minuciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, em português (Art 25 e 26 – Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019).

4.5 As amostras poderão ser entregues no endereço: Rua do Hospício, nº. 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-050, na Seção de Aquisições Licitações e Contratos (SALC) do HMAR, no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.6 Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço citado no item 4.5, o licitante deverá enviar para o endereço de

e-mail: licitação.hmar2021@gmail.com o código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.

4.7 É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no "chat" pelo interessado, antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo pregoeiro.

4.8 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega da amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.9 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.9.1 De acordo com as especificações descritas para cada item contido na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

4.10 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.11 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.12 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.13 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **20 (vinte)** dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.14 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

~~4.15 Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

#### **Subcontratação**

4.16 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

~~4.17 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.~~

#### **Garantia da contratação**

4.18 Não haverá exigência da garantia da contratação, de acordo com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes dos Estudos Técnicos Preliminares.

~~4.19 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.~~

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de entrega**

5.1 O prazo de entrega dos bens será de **até 01 (um) dia** de antecedência à data da realização do procedimento cirúrgico eletivo, a partir da confirmação do recebimento do e-mail de solicitação do material, em remessa parcelada. Em casos de urgência/emergência, o Setor de OPME do HMAR

fará a solicitação dos insumos por meio de e-mail para a entrega imediata do material necessário. Assim, tão logo a contratada receba a solicitação, deverá fornecer, por meio de nota de consignação, o insumo solicitado no prazo de 02h a 04h (duas a quatro) horas a partir da data/horário da confirmação do recebimento do e-mail de solicitação do material. Tanto para os procedimentos cirúrgicos eletivos quanto para os de urgência/emergência, após auditoria médica interna, será repassada à contratada a nota de empenho referente aos insumos entregues em consignação.

5.2 Caso não seja possível a entrega no período assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **12 (doze) horas para as cirurgias eletivas e 02 (duas) horas para as cirurgias de urgência/emergência** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Caso a solicitação de material pelo Setor de OPME tencione a manutenção dos insumos em estoque interno, o prazo de entrega destes será de até 30 (trinta) dias a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua do Hospício, nº. 563, bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-050, no Setor de OPME. Horário de entrega: manhã das 07:30h às 11:30h e tarde das 13:00h às 15:00h.

5.5 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **80% (oitenta por cento)** do prazo total recomendado pelo fabricante.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) **e ainda:**

5.5.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal ou de consignação, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização técnica**

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização administrativa**

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## Gestor de contrato

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 21, IV).

6.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa, pagamento e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (duas) horas** (para os insumos solicitados para as cirurgias

## Gestor de contrato

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa, pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (duas) horas** (para os insumos solicitados para as cirurgias

eletivas e de urgência/emergência) e de **02 (dois) dias úteis** (para os insumos solicitados para a manutenção de estoque interno), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **01 (um) dia útil**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **02 (dois) dias úteis**.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.9 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade;

7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem

ônus ao contratante.

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que será adotado para a correção monetária. Esse é um índice geral de reajuste, considerado como o oficial pelo governo federal e que se propõe a medir a variação de preços de produtos entre dois períodos distintos.

#### **Forma de pagamento**

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos

da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

~~7.24 A presente contratação permite a antecipação de pagamento ..... (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.25 O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ ..... (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.26 Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.26.1 R\$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~7.26.2 (...)~~

~~7.27 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.27.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~7.27.2 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ..... (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~7.28 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.29 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento do ..... (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~

~~7.30 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.31 O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~

~~7.31.1 Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior de objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~7.31.2 Prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.~~

~~7.32 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

### **Cessão de crédito**

7.33 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**7.33.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.**

7.34 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à

Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será **parcelado**.

### Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na

Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.12 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.13 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14 **Ato de autorização para o exercício da atividade de Comércio de Produtos para a Saúde (Correlatos), expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nos termos do artigo 50 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;**

**8.14.1 A exigência prevista no item anterior é aplicável apenas às empresas licitantes que, por força de disposição legal, devem possuir a “Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde”. As empresas licitantes legalmente dispensadas da referida “Autorização de Funcionamento” deverão comprovar tal condição mediante a apresentação de documento probatório específico e idôneo ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante e prestada sob o compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.**

8.15 **Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência municipal ou estadual da sede da licitante, válida para o ano em exercício;**

**8.15.1 A exigência prevista no item anterior é aplicável apenas às empresas licitantes que, por força de disposição legal, devem possuir a “Licença ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal”. As empresas licitantes legalmente dispensadas da referida “Licença ou Alvará Sanitário de Funcionamento” deverão comprovar tal condição mediante a apresentação de documento probatório específico e idôneo ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante e prestada sob o compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.**

8.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.19 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22 Prova de regularidade com a Fazenda municipal ou estadual/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal ou estadual/distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.24 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.25 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.26 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.27 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.27.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.27.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; e

8.27.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 5 % (cinco por cento) do valor total estimado da parcela pertinente;**

8.29 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.30 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

8.31 **Comprovante de registro ou inscrição do profissional técnico responsável da empresa licitante junto ao Conselho Federal ou Regional de Farmácia ou órgão de classe competente, conforme legislação aplicável à licitante, em plena validade;**

8.32 **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso;**

8.32.1 **Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:**

8.32.1.1 **De acordo com as especificações descritas para cada item contido na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.**

8.32.1.2.....

8.32.1.3.....

8.32.2 **Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Será considerado, como quantitativo mínimo a ser comprovado, o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades totais previstas para cada item presente neste instrumento licitatório;**

8.32.3 **Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;**

8.32.4 **O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;**

8.32.5 **Prova de atendimento aos requisitos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), previstos na Resolução RDC nº 185/2001.**

8.33 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte

documentação complementar:

- 8.33.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.33.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.33.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.33.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.33.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.33.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.33.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 ~~O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na [tabela acima] OU [em anexo].~~

OU

9.2 ~~O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.....~~

OU

9.3 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.4 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do contrato.

9.5 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.5.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com

comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.2 ~~A contratação será atendida pela seguinte dotação:~~

~~I) Gestão/Unidade: [...];~~

~~II) Fonte de Recursos: [...];~~

~~III) Programa de Trabalho: [...];~~

~~IV) Elemento de Despesa: [...];~~

~~V) Plano Interno: [...];~~

10.3 ~~A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.~~

## 11 ACESSO À INFORMAÇÃO

11.1 Considerando as informações contidas no Termo de Referência, não é necessária a sua classificação nos termos da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Recife, PE, 19 de março de 2024.

THIAGO BERTOCHI - 1º Tenente

Chefe do Serviço de Mastologia do Hospital Militar de Área de Recife

YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA - Capitão

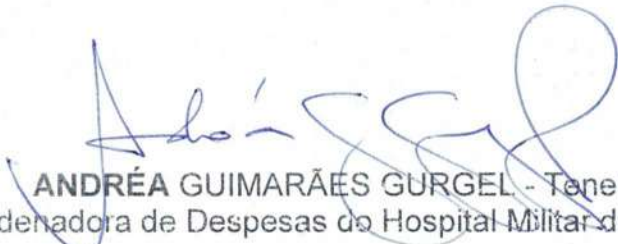
Chefe do Serviço de Cirurgia Vascular do Hospital Militar de Área de Recife

RAIMUNDO CARLOS SILVA SOUSA - Major

Chefe do Setor de OPME do Hospital Militar de Área de Recife

## MOTIVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme preceitua a Instrução Normativa (IN) SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, justifico a necessidade da contratação do objeto do presente Termo de Referência para atender as demandas hospitalares do Hospital Militar de Área do Recife. Para tal, esta Unidade gestora vem recebendo regularmente provisões orçamentárias específicas, objeto da presente licitação, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL** - Tenente-Coronel  
Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

HOSPITAL MILITAR DE RECIFE - SALO  
FOLHA: 517  
ASSINATURA

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

1. **Informações básicas**

Número do processo: 64583.000909/2024-12

2. **Descrição da necessidade**

O Hospital Militar de Área de Recife (HMAR) presta atendimento médico-hospitalar a um efetivo considerável de usuários, composto por militares da ativa, inativos, dependentes, pensionistas e servidores civis, os quais, por força de dispositivo legal, fazem jus à assistência à saúde pelo sistema SAMMED/FuSEx/PASS. A aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para o emprego pelos Serviços de Cirurgia Vascular e Mastologia se faz necessária, pois se tratam de insumos essenciais para a realização dos tratamentos cirúrgicos vasculares e plásticos reconstrutivos de mama, inerentes a estas especialidades médicas. Estes materiais são fundamentais à prestação do atendimento aos usuários do sistema SAMMED/FuSEx/PASS, assistidos neste nosocômio. Ademais, são insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode ocasionar a não realização do tratamento cirúrgico, o que comprometeria não só o atendimento e, por conseguinte, o bem-estar dos pacientes, mas também o sistema de saúde como um todo.

A determinação das estimativas de consumo será estabelecida por meio da análise da demanda dos insumos utilizados nos procedimentos cirúrgicos realizados pelos profissionais dos Serviços de Cirurgia Vascular e Mastologia do HMAR no último ano. Ademais, para o dimensionamento dos quantitativos dos materiais, considerar-se-á: a necessidade de manutenção de um estoque constante dos insumos a serem empregados em situações de urgência/emergência e a previsão de uso nos procedimentos cirúrgicos eletivos, a partir da solicitação dos profissionais especializados desta Organização Militar de Saúde (OMS), devidamente fundamentada por critérios de conduta padronizados pelos órgãos de classe. Para os insumos que serão adquiridos pela primeira vez, o quantitativo será definido quanto à perspectiva de consumo, de acordo com os responsáveis técnicos dos Serviços de Cirurgia Vascular e de Mastologia do HMAR.

O quantitativo requisitado expressará a necessidade da aquisição de materiais de consumo de uso constante, caracterizados como OPME. Logo, optar-se-á pela realização de um processo licitatório, valendo-se do Sistema de Registro de Preços (SRP), em virtude do exato enquadramento das necessidades desta OMS nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema: bens de aquisição frequente e necessidade de entregas constantes e parceladas.

A quantidade estimada visará suprir em 100% as necessidades dos materiais de consumo, qualificados como OPME, a serem utilizados pelos Serviços de Cirurgia Vascular e Mastologia do HMAR no ano de 2024. Os bens são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação dos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520 de 2002: “Consideram-se bens e serviços comuns

para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Cirurgia Vascular do HMAR	<b>Yitzhak</b> Machado Costa Ferreira – Capitão
Setor de Mastologia do HMAR	Thiago <b>Bertochi</b> – 1º Tenente

### 4. Descrição dos requisitos da contratação

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possuirá natureza continuada, não havendo, portanto, a necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de 12 (doze) meses prevista na Lei nº 14.133/21. A contratação também requererá que o fornecedor exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União (AGU). Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois se tratará de um pregão eletrônico para registro de preços.

Os materiais deverão ser entregues até 01 (um) dia de antecedência à data/horário da realização do procedimento cirúrgico eletivo ou de 02 (duas) a 04 (quatro) horas do procedimento cirúrgico de urgência/emergência, a partir da confirmação do recebimento do *e-mail* de solicitação do material, em remessa parcelada, no seguinte endereço: Rua do Hospício, nº. 563, bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-050, no Setor de OPME do HMAR; horário de entrega: manhã das 07h30min às 11h30min e tarde das 13h00min às 15h00min. Em casos de urgência/emergência, o Setor de OPME desta unidade hospitalar fará a solicitação dos insumos por meio de *e-mail* ([hmar.opme@gmail.com](mailto:hmar.opme@gmail.com)) para a entrega imediata do material necessário. Assim, tão logo a contratada receba a solicitação, deverá fornecer, por meio de nota de consignação, o material solicitado no prazo de 02h a 04h (duas a quatro) horas a partir da data/horário da confirmação do recebimento do *e-mail* de solicitação do material. Após auditoria médica interna, será repassada à contratada a nota de empenho referente ao material entregue em consignação. Caso a solicitação de material pelo Setor de OPME do HMAR mencione a manutenção dos insumos em estoque interno, o prazo de entrega destes será de até 30 (trinta) dias a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho pela empresa licitante.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas (para os insumos solicitados para as cirurgias eletivas e de urgência/emergência) e de 02 (dois) dias úteis (para os insumos solicitados para a manutenção de estoque interno), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. É mister ressaltar que as características ou, porventura, modelos a serem descritos/especificados no Termo de Referência para cada material serão definidos pelos responsáveis técnicos (médicos especialistas) que não somente realizarão a análise das propostas das empresas licitantes, mas também farão a aplicação dos insumos nos procedimentos cirúrgicos vasculares e plásticos reconstrutivos de mama. Portanto, caberá aos fornecedores licitantes proporem materiais condizentes com as especificações descritas para cada item no Termo de Referência.

A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota de consignação ou nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- substituir, às suas expensas, os insumos com avarias ou defeitos;

- comunicar à contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas para cirurgias eletivas ou 02 (duas) horas para cirurgias de urgência/emergência que antecede a data/horário da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data/horário de entrega dos bens a serem mantidos em estoque interno do Setor de OPME, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- a contratada deverá fornecer, em regime de cessão de uso (comodato), os equipamentos de auxílio para a realização dos procedimentos cirúrgicos vasculares propostos, ou seja, os dispositivos fundamentais para a utilização do material de consumo correspondente.

Com relação ao comodato solicitado, expõe-se o seguinte:

- a locação de equipamento gera maior custo para a Administração, já que será despendido um valor mensal para o seu pagamento;
- com a substituição a cada 12 (doze) meses do equipamento (prazo de vigência da Ata), os fornecedores atualizam softwares e tecnologias. Com a aquisição por este nosocômio e considerando a alta velocidade no aprimoramento tecnológico, o equipamento logo se tornaria obsoleto;
- há ampliação da competitividade. Com a aquisição do equipamento, automaticamente ocorre uma restrição no certame, já que os insumos adquiridos deverão, obrigatoriamente, ser compatíveis com o dispositivo pertencente ao parque tecnológico do HMAR. Ademais, às vezes, os fornecedores possuem carta de exclusividade para uma determinada marca de equipamento, o que inviabilizaria o pregão eletrônico, passando o certame à inexigibilidade;
- a assistência técnica prestada no regime de comodato fica a cargo da licitante; e
- a assistência ao paciente será prestada com a utilização de dispositivos de tecnologia atualizada, proporcionando um atendimento de excelente qualidade e especificidade.

## 5. Levantamento de mercado

O levantamento realizado no mercado seguirá rigorosamente o que é estabelecido pela Instrução Normativa (IN) nº. 65, de 07/07/2021, e suas atualizações, levando em consideração os julgados recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e os pareceres jurídicos da Advocacia-Geral da União (AGU).

A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I - Painel de Preços (valor mediano ou médio);
- II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data da pesquisa;
- III - Pesquisas publicadas em sites eletrônicos especializados, atualizadas e compreendidas no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório; e
- IV - Pesquisa direta com fornecedores, empresas ou representantes.

Para todos os itens, a metodologia aplicada para o cálculo do valor máximo estimado (preço de referência), para a contratação, será a média dos valores pesquisados e cotados, de acordo com os parâmetros acima mencionados. Para a obtenção do preço de referência, serão desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. A pesquisa realizada deverá alcançar a economicidade e a razoabilidade da contratação, conforme a realidade dos preços praticados no mercado.

A opção pelo levantamento visando um processo licitatório, como supramencionado, advém da dificuldade em se encontrar uma outra solução de mercado que atenda plenamente as necessidades desta unidade hospitalar, quanto a aquisição de insumos caracterizados como OPME a serem aplicados em procedimentos cirúrgicos vasculares e plásticos reconstrutivos de mama.

## 6. Descrição da solução como um todo

Registro de preços para a eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para atender as especialidades de Cirurgia Vascular e Mastologia do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), incluindo comodato de equipamentos, para o ano de 2024.

**7. Estimativa das quantidades a serem contratadas**

Os quantitativos dos itens, descritos no Documento de Formalização da Demanda (DFD), serão estimados pelos Serviços de Cirurgia Vascular e Mastologia do HMAR, considerando não apenas toda a demanda anual (de 22/08/2021 a 22/08/2022 e de 22/08/2022 a 22/08/2023) dos materiais necessários para o pleno e ótimo atendimento prestado aos usuários do sistema SAMMED/FuSEx/PASS, mas também para estabelecer os serviços supracitados como referências para a realização dos procedimentos cirúrgicos vasculares e plásticos reconstrutivos de mama no âmbito da 7ª Região Militar. Portanto, os quantitativos solicitados não deverão exceder o razoável para um hospital militar de área, referência na 7ª Região Militar, que se estende, além de Pernambuco, aos estados da Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Norte. Além disso, também são recebidos encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços de saúde das outras Forças Armadas para a realização de procedimentos cirúrgicos neste nosocômio.

**8. Estimativa do valor da contratação**

O valor estimado da contratação será de R\$ 11.891.024,26 (onze milhões, oitocentos e noventa e um mil, vinte e quatro reais e vinte e seis centavos).

**9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

Em regra, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O objetivo da presente licitação será a seleção da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para atender as especialidades de Cirurgia Vascular e Mastologia do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), incluindo comodato de equipamentos, para o ano de 2024.

A licitação será dividida em lotes/grupos e itens individuais, conforme estabelecido no Termo de Referência. Ao licitante será facultada a participação em quantos itens forem do seu interesse. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências que estarão descritas no edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**10. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento**

A presente contratação encontra respaldo institucional, de acordo com os Objetivos Estratégicos (OE's) do HMAR para o exercício de 2023/2024. Os OE's foram definidos considerando a estrutura organizacional do hospital, o modelo de gestão adotado e a gestão por processo. Quanto aos pontos que compõem os OE's do HMAR e são pertinentes à contratação, pode-se mencionar: garantir a qualidade e segurança no atendimento e garantir a regularidade da gestão orçamentária-financeira.

**12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Obtendo-se êxito nas diversas etapas do processo, almeja-se segurança jurídica, cumprimento das normas de gestão pública, para a aquisição, pelo menor preço, e disponibilização dos materiais de consumo, qualificados como OPME, necessários ao trabalho dos profissionais dos Serviços de Cirurgia Vascular e Mastologia do HMAR nos procedimentos cirúrgicos realizados nos usuários do sistema SAMMED/FuSEx/PASS. Destarte, evita-se o encaminhamento dos pacientes para as Organizações Cívicas de Saúde (OCS) ou Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) a custos muito superiores aos praticados pelo SAMMED/FuSEx/PASS, beneficiando não só o sistema de saúde do Exército Brasileiro, mas também o usuário, que arcará com custos muito menores quando da utilização dos serviços de saúde neste nosocômio.

### 13. Providências a serem adotadas

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

### 14. Possíveis impactos ambientais

Devem ser observadas, no que couberem, as orientações contidas na Instrução Normativa nº. 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, em especial quanto ao descarte dos insumos utilizados na presente contratação.

### 15. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1 Justificativa da viabilidade

Ao considerar as informações do conjunto de pesquisas realizadas, baseadas nas soluções concebidas, aspectos econômicos e qualitativos registrados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, declaramos que é viável prosseguirmos com o processo licitatório, conforme o inciso XIII do art. 9º da Instrução Normativa nº. 58 de 08/08/2022, da SEGES/ME.

Recife, PE, 19 de março de 2024.

### 16. Responsáveis

  
THIAGO BERTOCHI - 1º Tenente

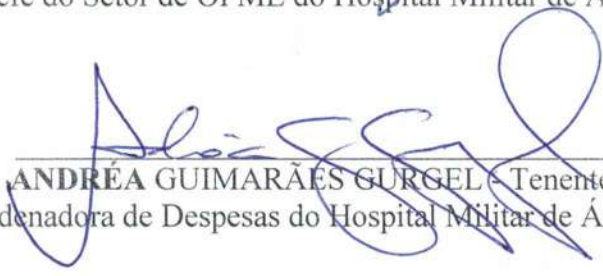
Chefe do Serviço de Mastologia do Hospital Militar de Área de Recife

  
YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA - Capitão

Chefe do Serviço de Cirurgia Vascular do Hospital Militar de Área de Recife



**RAIMUNDO CARLOS SILVA SOUSA** - Major  
Chefe do Setor de OPME do Hospital Militar de Área de Recife



**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL** - Tenente-Coronel  
Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
 COMANDO DO EXÉRCITO  
 COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
 (Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-2024**

Processo Administrativo nº64583.000909/2024-12

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para as especialidades de Cirurgia Vasculare Mastologia, incluindo comodato de equipamentos, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), para o ano de 2024, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 45/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – HMAR.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual

caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462 de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE



ANEXO III - PARECER TÉCNICO DE MATERIAIS E INSUMOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Processo Administrativo nº64583.000909/2024-12

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1-ESPECIFICAÇÃO:

2 -MARCA:

3 - FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4 - REGISTRO ANVISA:

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

( ) Sim

( ) Não

6 - EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 - Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):( ) Completa ( ) Incompleta

6.2 - Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir): ( ) Sim ( ) Não

6.3 - Selagem / Integridade: ( ) Uniforme ( ) Com falhas

6.4- Quanto a abertura: ( ) Facilidade (aba apropriada)

( ) Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 - Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim \_\_\_\_\_

Não \_\_\_\_\_

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim \_\_\_\_\_

Não \_\_\_\_\_

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):( ) Sim ( ) Não

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

---

---

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

- ( ) Favorável  
( ) Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

---

---

Setor do teste: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável pelo parecer: \_\_\_\_\_

(assinar e carimbar)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

ANEXO IV – TERMO DE COMODATO

PREGÃO SRP Nº 06/2024  
(Processo Administrativo n.º 64583.000909/2024-12)

TERMO DE COMODATO Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI  
O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE E A  
EMPRESA .....

A União, por intermédio do Hospital Militar de Área do Recife, Rua do Hospício, nº 563, Boa Vista, CEP 50.050-050, Recife-PE, PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.577.422/0001-07, neste ato representado por seu Ordenador de Despesa, Hailton Antonio Casara Cavalcante - Coronel, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX.XXXX/202X-XX, e em observância às disposições dos Artigos 579/585 da Lei n.º 10.406/2002, além da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que couberem, resolvem celebrar o presente Termo de Comodato, decorrente do Pregão nº XX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1 Os Contratantes adotam neste ajuste, as designações simplificadas de "COMODATÁRIA" para o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE e "COMODANTE" para xxxx .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente ajuste tem como objeto a cedência em comodato sem ônus adicional para o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE, de propriedade da COMODANTE, que será fornecido no momento da entrega do bem, objeto do Pregão Eletrônico SRP nº / XXX, para uso exclusivo da COMODATÁRIA.

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão /XXX, seus Anexos, e a Proposta do COMODANTE.COMODATÁRIA.

3. CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá na data (da entrega do equipamento) e vigorará até \_\_/\_\_/ de 202 \_\_, 12 (doze) meses, data de término de vigência da ata de registro de preços /2022, ou enquanto permanecerem em estoque no xxxx, os produtos adquiridos para uso no equipamento, podendo ser rescindido antes, desde de que a Ata de Registro de Preços seja igualmente rescindida, tendo eficácia com a publicação no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogado.

#### 4. CLAÚSULA QUARTA- DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

4.1 O prazo de entrega e/ ou instalação do EQUIPAMENTO, é de, no máximo XX (XXX), contados da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objecto da licitação.

#### 5. CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

5.1. Constituem-se obrigações da COMODATÁRIA em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no Edital de licitações de origem, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços celebrada, as seguintes:

5.1.1. Designar um(a) gestor(a) pertencente ao seu quadro de servidores, a fim de manter contato com os responsáveis pelo COMODANTE, de interesse pertinente ao objeto deste ajuste, podendo ser pessoal ou por outros meios;

5.1.2. Receber o(s) equipamento(s) mediante Termo de Entrega ou Recebimento, conferindo todas as características do(s) bem(ns) fungível(is), bem como estado de conservação, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos certificados de garantias de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daqueles que não estiverem em conformidade com as características descritas no respectivo termo;

5.1.3. Aprazar em até XXX dias úteis, no caso de entrega de material parcial, o período para que a COMODANTE complete a quantidade total dos bens fungíveis, atentando para as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, bem como nas normas do edital;

5.1.4. Realizar controle periódico do(s) bem(ns) fungível(is), relacionando aquele(s) que necessitarem de manutenção técnica preventiva e corretiva, indicando os defeitos apresentados;

5.1.5. Exigir da COMODANTE a imediata substituição do equipamento que porventura esteja em manutenção técnica, tanto preventiva quanto corretiva; Permitir o acesso do representante indicado pelo COMODANTE no recinto, devidamente identificado;

5.1.6. Expedir Termo de Retirada (cautela) na ocasião em que o(s) bem(ns) fungível(is) necessitar(em) de manutenção técnica em oficinas autorizadas pelo COMODANTE;

5.1.7. Comunicar por escrito às autoridades superiores da Administração da COMODATÁRIA, os fatos negativos e o descumprimento deste ajuste provocado por funcionários ou por pessoas autorizadas pelo COMODANTE;

5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso do(s) bem(ns) fungível(is) colocado(s) à disposição pela COMODANTE, usufruindo-os de acordo com as normas constantes nos respectivos manuais de utilização;

5.1.9. Utilizar o(s) equipamento(s) somente com os produtos adquiridos através da Ata do Pregão xx/xxxx;

5.1.10. Efetuar devolução integral do(s) bem (ns) fungível(is) à COMODANTE, na ocasião em que ocorrer o encerramento da Ata do Pregão.

#### 6. CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMONDANTE



6.1. Constituem-se obrigações do COMODANTE em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no Edital de licitações de origem, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços celebrada, as seguintes:

6.1.1. Entregar mediante Termo de Entrega ou Recebimento o (s) equipamento (s) novo (s) ou em perfeito estado de uso, de conservação e testado;

6.1.2. Indicar o nome de um representante para contato, com endereço telefônico, eletrônico e domicílio;

6.1.3. Entregar o(s) equipamento(s) com todos os acessórios de fábrica, se houver, devidamente testados e aprovados tecnicamente, com todos os detalhes das características técnicas e com manual de operação com idioma em português.

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção técnica do (s) bem(ns) fungível(is), tanto preventivamente quanto corretivamente, substituindo todas e quaisquer peças que porventura sejam necessárias, isentando a COMODATÁRIA de quaisquer ônus;

6.1.5. Elaborar com anuência prévia do(a) gestor(a) deste contrato, o cronograma de vistoria técnica sobre o (s) equipamento (s) cedido (s) em comodato;

6.1.6. Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do XXXXXXXX em um prazo máximo de xxxxxx, incluindo finais de semana e feriados.

6.1.7. Manter o (s) equipamento (s) diariamente no âmbito da COMODATÁRIA, garantindo o funcionamento normal de cada unidade;

6.1.8. A devolução do (s) equipamento (s) revisado (s) ou consertado (s) deverá ser feita no horário comercial, ou seja, de segunda à sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 16h, diretamente ao (a) gestor (a) deste contrato ou por quem o (a) substituir;

6.1.9. Deverá treinar tecnicamente a equipe de profissionais da COMODATÁRIA, sobre o uso adequado, bem como o manuseio do (s) equipamento (s) cedido (s) em comodato;

6.1.10. O (s) equipamento (s) colocado (s) à disposição da COMODATÁRIA que porventura sofra (m) danos causados por mau uso, queda ou dolo comprovadamente, deverá ser comunicado por escrito ao (à) gestor (a) assim que for detectada tal ocorrência;

6.1.11. O técnico autorizado para manutenção do equipamento deverá estar identificado por crachá ao adentrar na Instituição;

6.1.12. Substituir o XXXXXXXX inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de xxxxxxxx, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico/laboratorial (indicação dos integrantes técnicos) da CONTRATANTE.

6.1.13. Receber devolução do (s) bem (ns) fungível (is) colocado (s) à disposição da COMODATÁRIA, na ocasião em que ocorrer o encerramento da Ata do Pregão, conferindo detalhadamente as condições dos mesmos;

6.1.14. O (s) equipamento (s) fornecido(s) deve (m) permanecer em posse da COMODATÁRIA até o término dos produtos fornecidos pela COMODANTE, conforme Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Os termos, condições e cláusulas deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo e/ou Apostilamento, nas situações supervenientes e permitidas pelas normas do Edital, bem como pela Lei nº 8.666/93, observado o interesse público;

7.2. Na hipótese da ocorrência na forma da lei de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação da COMODANTE, as partes deverão celebrar ajustes contratuais específicos, observando os procedimentos estabelecidos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021; e outras disposições aplicáveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES DOS BENS

8.1. O valor expresso em moeda nacional de cada bem fungível corresponde a: (identificação do bem contendo marca, modelo e fabricante)

8.2. O valor expresso em moeda nacional, corresponde ao total de bens fungíveis disponibilizados para a COMODATÁRIA, é de R\$ ( );

8.3. Os valores identificados acima se referem ao custo dos objetos disponibilizados para a COMODATÁRIA, não estabelecendo qualquer vínculo financeiro sobre a Ata de Registro de Preços, apenas para identificar os valores caso ocorra qualquer sinistro envolvendo tais bens.

## 9. CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por omissão/Representante designado pela COMODATÁRIA, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. Não será exigida a prestação de garantia.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas

11.6. No caso em que houver a rescisão administrativa da Ata do Pregão e consequentemente a rescisão deste ajuste, COMODATÁRIA, após a aplicação das medidas administrativas ou judiciais devolverá os bens fungíveis a COMODANTE.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de xx - Justiça Federal.

Recife-PE, ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
 EXÉRCITO BRASILEIRO  
 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
 (Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS  
 PADRONIZADAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024**

**Processo Administrativo nº64583.000909/2024-12**

**Minuta adotada: PREGÃO ELETRÔNICO COMPRA SRP**

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/ Contrato/ Ata)	Tipo de modificação (alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
Introdução	Edital	Acréscimo	Dados do licitante: Hospital Militar de Área De Recife, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado a Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE
Item 1.1	Edital	Acréscimo	registro de preços para eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para as especialidades de Cirurgia Vasculard e Mastologia, incluindo comodato de equipamentos, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).
Itens 1.3 a 1.5	Edital	Supressão	Licitação dividida em grupos e itens
Item 3.5	Edital	Acréscimo	Itens participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte
Itens 3.7.2 e 3.7.3; 3.9 a 3.12	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço e não terá projeto básico
Item 4.2	Edital	Acréscimo	Envio dos documentos de habilitação junto com a proposta
Item 4.3	Edital	Supressão	A fase de habilitação não anteceda as fases de apresentação de propostas e lances.
Item 5.1.1	Edital	Supressão	A proposta de preços deverá ser apresentada considerando o valor unitário e total dos itens e grupos.
Item 5.1.4	Edital	Supressão	Não haverá quantidade mínima cotada
Item 5.2.1	Edital	Acréscimo	Não haverá previsão de quantidade mínima de cotação
Item 5.7	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Item 5.9.1	Edital	Acréscimo	O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
Item 5.9.3	Edital	Supressão	critério de julgamento não será de maior desconto
Itens 5.11 a 5.12	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço

Item 6.7	Edital	Acréscimo	O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior
Item 6.8	Edital	Acréscimo	O lance ofertado não poderá ser inferior a 1% do lance dado anteriormente.
Itens 6.13 a 6.13.6; 6.21	Edital	Supressão	O modo de disputa será "aberto".
Item 6.22.1	Edital	Supressão	Não será necessário prévia pesquisa de mercado para os itens em grupo
Item 6.22.2	Edital	Supressão	Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo
Item 6.22.6	Edital	Acréscimo	O licitante terá um prazo de 3 horas para apresentar proposta de preços adequada.
Item 6.24	Edital	Acréscimo	Os lances apenas serão aceitos com valores em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
Item 7.4	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e julgamento
Itens 7.7 a 7.7.2; 7.10 a 7.10.4	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Item 7.12 a 7.12.5; 7.13 a 7.13.2	Edital	Supressão	Não é o caso de custo global estimado do objeto de licitação
Itens 8.2 a 8.5	Edital	Supressão	Não haverá participação de empresa estrangeira
Itens 8.10 a 8.10.2	Edital	Supressão	Não haverá avaliação prévia do local da execução
Item 8.13.1	Edital	Acréscimo	prazo de 3 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, para envio dos documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no Sicaf
Item 8.13.2	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas e lances
Item 8.20	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e julgamento
Item 9.1	Edital	Acréscimo	Prazo de 5 dias para assinatura e devolução da Ata de Registro de Preços assinada
Item 11.3.2	Edital	Acréscimo	15 (quinze) minutos para manifestação de recurso
Item 11.10	Edital	Acréscimo	Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8-11 horas.
Item 12.4	Edital	Acréscimo	prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, para recolhimento da multa
Item 13.3	Edital	Acréscimo	impugnação e o pedido de esclarecimento, poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com.
Item 14.10	Edital	Acréscimo	Endereço e horários, onde o edital e anexos estarão disponíveis
1.1	Termo de Referência	Acréscimo	Da aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para as especialidades de Cirurgia Vasculuar e Mastologia, incluindo comodato de equipamentos.
1.4 a 1.6	Termo de Referência	Acréscimo	Das cotas reservadas.
1.7	Termo de Referência	Acréscimo	Da vigência da Ata.

*(Handwritten signature)*



8.2	Termo de Referência	Acréscimo	Do fornecimento do objeto que será parcelado.
8.14 e 8.14.1	Termo de Referência	Acréscimo	Do ato de autorização para o exercício da atividade comercial.
8.15 e 8.15.1	Termo de Referência	Acréscimo	Da Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde ou equivalente.
8.28	Termo de Referência	Acréscimo	Das exigências para fins de habilitação.
8.31 a 8.32.5	Termo de Referência	Acréscimo	Das exigências para a qualificação técnica.
9.1	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica.
9.2	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica.
9.3 a 9.5.3	Termo de Referência	Acréscimo	Das estimativas do valor da contratação e a possibilidade de alteração/atualização dos preços.
9.5.4	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica.
10.1	Termo de Referência	Acréscimo	Da indicação da dotação orçamentária.
10.2	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica.
10.3	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica.
11.1	Termo de Referência	Acréscimo	Do acesso à informação.

Recife - PE, 19 de março de 2024.

**RAIMUNDO CARLOS SILVA SOUSA** - Major  
 Chefe do Setor de OPME do Hospital Militar de Área de Recife

**DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS:**

Aprovo as modificações acima, referentes ao edital (MODELO ATUALIZADO PELA CJU) do Pregão Eletrônico nº 06/2024 – Registro de preços para eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para as especialidades de Cirurgia Vasculare Mastologia, incluindo comodato de equipamentos, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), no Processo Administrativo nº 64583.000909/2024-12.

**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL** - TC  
 Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

**Notas explicativas**

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica<sup>1</sup>.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **quatro** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: [cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br](mailto:cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br)



VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
Houve abertura de processo administrativo? <sup>2</sup>	Sim	02
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>3</sup>	Sim	18
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>4</sup>	Sim	16
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? <sup>5</sup>	Sim	16, 429, 434
Consta documento de formalização de demanda? <sup>6</sup>	Sim	28
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>7</sup>	Sim	85
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>8</sup>	Sim	104
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>9</sup>	Sim	18
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>10</sup>	Sim	18
Há Análise de Riscos? <sup>11</sup>	Sim	25
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>12</sup>	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>13</sup>	Sim	86, 419
Há termo de referência? <sup>14</sup>	Sim	34
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? <sup>15</sup>	Sim	34
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>16</sup>	Sim	34
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	34



Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? <sup>17</sup>	Sim	85
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? <sup>18</sup>	Sim	34
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? <sup>19</sup>	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? <sup>20</sup>	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? <sup>21</sup>	Sim	105
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>22</sup>	Sim	34
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? <sup>23</sup>	Sim	440
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? <sup>24</sup>	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? <sup>25</sup>	Sim	440
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	443
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? <sup>26</sup>	Sim	515
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? <sup>27</sup>	Não se aplica	

Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? <sup>28</sup>	Sim	437
--	-----	-----

<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? <sup>29</sup>	Sim	111
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? <sup>30</sup>	Sim	111
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? <sup>31</sup>	Sim	111
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? <sup>32</sup>	Sim	111
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? <sup>33</sup>	Sim	111
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações	Sim	111



similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? <sup>34</sup>		
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? <sup>35</sup>	Sim	111
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? <sup>36</sup>	Sim	288
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? <sup>37</sup>	Sim	288
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? <sup>38</sup>	Sim	288
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? <sup>39</sup>	Sim	288
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? <sup>40</sup>	Sim	288
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? <sup>41</sup>	Sim	288
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? <sup>42</sup>	Sim	619
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? <sup>43</sup>	Sim	427
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental	Não se aplica	

que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>44</sup>		
--	--	--

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b>
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? <sup>45</sup>	Sim	494
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? <sup>46</sup>	Sim	508
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? <sup>47</sup>	Não se aplica	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? <sup>48</sup>	Sim	410
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? <sup>49</sup>	Sim	494
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? <sup>50</sup>	Sim	502
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Sim	443, 462
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	462
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? <sup>51</sup>	Sim	515
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>52</sup>	Sim	494
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? <sup>53</sup>	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? <sup>54</sup>	Não se aplica	

Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? <sup>55</sup>	Sim	18
---	-----	----

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>56</sup>	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? <sup>57</sup>	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>58</sup>	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>59</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? <sup>60</sup>	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? <sup>61</sup>	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? <sup>62</sup>	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? <sup>63</sup>	Não se aplica	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? <sup>64</sup>	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>65</sup>	Não se aplica	



<sup>1</sup> ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>2</sup> Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

<sup>3</sup> Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

<sup>4</sup> Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

<sup>5</sup> Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

<sup>6</sup> O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

<sup>7</sup> Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

<sup>8</sup> Art. 18 da Lei 14133/21

<sup>9</sup> Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

<sup>10</sup> Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

<sup>11</sup> Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

<sup>12</sup> Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

<sup>13</sup> Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

<sup>14</sup> Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

<sup>15</sup> Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

<sup>16</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

<sup>17</sup> Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

<sup>18</sup> Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

<sup>19</sup> art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>20</sup> O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

<sup>21</sup> Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

<sup>22</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

<sup>23</sup> Art. 18, V, da Lei 14133/21.

<sup>24</sup> Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

<sup>25</sup> Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

<sup>26</sup> Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

<sup>27</sup> Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

<sup>28</sup> Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

<sup>29</sup> Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

<sup>30</sup> Art. 23 da Lei 14133/21.

<sup>31</sup> Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

<sup>32</sup> Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

<sup>33</sup> Art. 3º da IN Seges 65/21.

<sup>34</sup> Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

<sup>35</sup> Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

<sup>36</sup> Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

<sup>37</sup> Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

<sup>38</sup> Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

<sup>39</sup> Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

<sup>40</sup> Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

<sup>41</sup> Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

<sup>42</sup> Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

<sup>43</sup> Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

<sup>44</sup> Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

<sup>45</sup> Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

<sup>46</sup> Art. 40, I, da Lei 14133/21

<sup>47</sup> Art. 40, II, da Lei 14133/21

<sup>48</sup> Art. 40, III, da Lei 14133/21

<sup>49</sup> Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

<sup>50</sup> Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21

<sup>51</sup> Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21

<sup>52</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

<sup>53</sup> Art. 41, I, da Lei 14133/21

<sup>54</sup> Art. 41, III, da Lei 14133/21

<sup>55</sup> Art. 44 da Lei 14133/21

<sup>56</sup> Art. 47, I, da Lei 14133/21

<sup>57</sup> Art. 47, II, da Lei 14133/21

<sup>58</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

<sup>59</sup> Art. 48 da Lei 14133/21

<sup>60</sup> Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

<sup>61</sup> Art. 48, II, da Lei 14133/21

<sup>62</sup> Art. 48, III, da Lei 14133/21

<sup>63</sup> Art. 48, VI, da Lei 14133/21

<sup>64</sup> Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

<sup>65</sup> Art. 49 da Lei 14133/21



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**INTERESSADO:** Seção de Aquisições, Licitação e Contrato – SALC, do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR.

**ASSUNTO:** Licitação – Pregão Eletrônico SRP – Processo Administrativo nº 64583.000909/2024-12, autuado em, 17 de janeiro de 2024.


**OBJETO:** Registro de preços aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para as especialidades de Cirurgia Vascular e Mastologia, incluindo comodato de equipamentos, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.

**Despacho do Ordenador de Despesas**

À vista dos elementos contidos nos autos e nos termos da competência a mim delegada publicada no Boletim Especial nº 01/2024, de 26 de janeiro de 2024 do Hospital Militar de Área de Recife e com fulcro no art. 3º da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 10.024, determino à Seção de Aquisições, Licitação e Contrato deste Hospital, que:

1. Submeta os autos, devidamente instruído, à apreciação da Consultoria Jurídica da União em Pernambuco – CJU/PE.
2. Proceda com as medidas legais cabíveis para continuidade do processo tão logo seja restituído da CJU-PE/AGU.

Recife, PE, 20 de março de 2024.

  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC**  
Ordenadora de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)  
Endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife - PE

URGENTE

Ofício n.º 17/2024 - SALC/HMAR

Recife, 21 de março de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor  
**LUCIANO CAVALCANTI BATISTA**  
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco  
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina  
51.110-130 – Recife/PE

**Assunto:** Solicitação de chave de acesso e Análise Jurídica– Processo nº 64583.000909/2024-12

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com o art. 53 da Lei nº 14.133/21, conforme **formulário** para tramitação:

<b>DATA LIMITE:</b> 08/04/2024. Solicito a possibilidade de atendimento da data limite para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação.	<b>TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO:</b> <b>DATA LIMITE:</b> FLS:
E-mail: licitação.hmar@gmail.com	Telefone:(81) 2123-4841
NUP: 64583.000909/2024-12	Nº de volumes:
Valor: R\$ 11.891.024,26	Modalidade: <b>PREGÃO ELETRONICO</b>
Prazo: 08 / abril / 2024.	Sigla do Órgão: HMAR
<b>MODELOS DA AGU</b>	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? ( X ) SIM ( ) NÃO	
Qual o modelo utilizado: <b>MODELO DA AGU</b>	
Houve alteração? SIM	Relacionar os itens modificados:

**PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

**Assunto /Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 - Registro de preços para eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para as especialidades de Cirurgia Vasculare Mastologia, incluindo comodato de equipamentos, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de URGENTÍSSIMO do Parecer jurídico, é devido a necessidade de urgência na aquisição de Materiais essenciais para o atendimento aos pacientes e suprir as demais organizações militares, referente a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 - Registro de preços para eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para as especialidades de Cirurgia Vasculare Mastologia, incluindo comodato de equipamentos, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).**

<p><b>AQUISIÇÕES</b> - Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p>	<p>X</p>	<p><b>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b> - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.</p>	
<p><b>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>		<p><b>PATRIMÔNIO</b> - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>	
<p><b>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>		<p><b>RESIDUAL</b> - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>	
<p><b>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b> - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>			

OBSERVAÇÃO:

  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC**  
 Ordenadora de Despesas do HMAR